



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRO-REITORIA DE PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO SPÍNDOLA BEZERRA ALVES

OS CONCERNIDOS NA DEMOCRACIA:
consenso e conflito a partir do Pragmatismo em Jürgen Habermas e em Frederic
Kellogg

RECIFE

2025

PEDRO SPÍNDOLA BEZERRA ALVES

**OS CONCERNIDOS NA DEMOCRACIA:
consenso e conflito a partir do Pragmatismo em Jürgen Habermas e em Frederic
Kellogg**

Tese defendida no Programa de Pós-
Graduação em Direito da Universidade
Federal de Pernambuco.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Flavianne F. B.
Nóbrega

Co-orientador: Prof. S.J.D. Frederic R.
Kellogg

RECIFE
2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Alves, Pedro Spindola Bezerra.

Os concernidos na democracia: consenso e conflito a partir do Pragmatismo em Jürgen Habermas e em Frederic Kellogg / Pedro Spindola Bezerra Alves. - Recife, 2025.

144f.: il.

Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).

Orientação: Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega.

Coorientação: Frederic R. Kellogg.

1. Democracia; 2. Pragmática Formal; 3. Pragmatismo. I. Nóbrega, Flavianne Fernanda Bitencourt. II. Kellogg, Frederic R. III. Título.

UFPE-Biblioteca do Centro de Ciências Jurídicas

PEDRO SPÍNDOLA BEZERRA ALVES

OS CONCERNIDOS NA DEMOCRACIA:

consenso e conflito a partir do Pragmatismo em Jürgen Habermas e em Frederic Kellogg

Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em: 25/07/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Flavianne Fernanda Bittencourt Nóbrega (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof^a. Dr^a. Mariana Pimentel Fischer Pacheco (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. George Browne Rego (Examinador Externo)
Faculdade Damas - DAMAS

Prof. Dr. Karl Heinz Efken (Examinador Externo)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

Prof. Dr. Tárik de Athayde Prata (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

À minha família,
ponto de partida e chegada.

Agradecimentos

Uma tese nunca é apenas de seu autor. Conquanto nasça de sua vontade e intelecto, é também produto das vontades e condições que o circundam. Em geral, às pessoas próximas e as que lhe dão espaço institucional. Os agradecimentos servem para dar reconhecimento a este fato. Em meu caso particular, devo demasiado à minha família, pessoas próximas, professores e servidores da Universidade Federal de Pernambuco.

Sobre minha família, esta tese realmente nasce por esforço comum da minha filha, esposa, pais, irmãs, sobrinho e de pessoas próximas numerosas que em maior ou menor medida contribuíram para a tese. Agradeço sempre que posso a quem se sabe contido nesta menção. Obrigado.

Quanto às instituições, são feitas por pessoas e, ao aludí-las, evocamos a presença de quem a compõe. Para esta tese, a Universidade Federal de Pernambuco, por todos que a compõem, em geral, e pelos meus professores no doutorado e servidores das secretarias que sempre me orientaram da melhor forma, em específico, representa verdadeiramente o lugar de realização desta tese, pelo que sou imensamente grato. À CAPES também agradeço, por ter sido mais uma vez – assim como no mestrado em 2013 – bolsista no ano de 2023, que me possibilitou uma imersão necessária na pesquisa. Devo igualmente agradecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e aos seus servidores com quem pude ter convívio produtivo, porquanto me proporcionaram um ambiente intelectualmente estimulante. Por fim, agradeço ainda à Faculdade Macêdo de Amorim, instituição de ensino que sempre me acolheu e na qual deposito a crença em relevantes projetos na educação.

Sobre as pessoas que compõem estas instituições, agradeço à Faculdade Macêdo de Amorim na pessoa de seu diretor, Emmanuel Amorim, amigo a quem muito admiro e acompanha minha jornada. Todos que compõem a FAMAM estão aqui considerados, os funcionários altamente solícitos e colegas professores, bem como os alunos de cujo empenho e ânimo com a formação me orgulho.

Do Tribunal de Justiça de Pernambuco, agradeço especialmente ao Desembargador Paulo Roberto, pessoa íntegra e honrada que me proporcionou experiências profissionais formidáveis, dando-me uma oportunidade realmente

extraordinária, bem como apoio e estímulo para continuar a vida acadêmica. Agradeço pelo convívio profissional e pessoal. Merecem menção e gratidão, de igual modo, os amigos Paulo Fernando, cuja presença calma e solícita equilibra o ambiente, e Raíssa, amiga que não mede esforços para trazer bem estar a todos, traço seu de que muito me benefício.

Às pessoas queridas da Universidade Federal de Pernambuco, agradeço à secretaria da graduação, da pós-graduação, que agradeço em nome da Ana Paula e Maurício, e do PPGD, que agradeço na pessoa de Carminha, Michele e Joyce. Agradeço aos colegas mestrando e doutorando do PPGD e a todos os professores com quem tive oportunidade de aprender.

Nomeio aqui sobretudo os professores, internos e externos, que compõem a banca de defesa desta tese. Agradeço imensamente à minha orientadora, Profa. Flavianne Nóbrega, cuja característica marcante da gentileza e generosidade transborda nitidamente de sua atuação no ensino, pesquisa e extensão, além de combinar de modo raro o domínio das mais complexas e intrincadas burocracias com um espírito leve e solícito. De igual modo, agradeço ao meu co-orientador, Prof. Frederic Kellogg, cujo aprendizado de uma década tornou esta tese possível. Espero ter feito justiça a este aprendizado que resulta na sua adoção como marco teórico, sendo a homenagem apenas reflexo da imanência de seu impacto na minha produção intelectual.

Agradeço ao Prof. George Browne, professor emérito da UFPE, pelo aceite em participar da banca, e, especialmente, pelo quanto me ensina desde 2013, quando fui seu orientando no mestrado deste PPGD. Ambos, Flavianne e Kellogg, entram na minha vida através do Prof. George e do vivo ambiente acadêmico que o gravita. Há, pois, muito pelo que lhe ser grato.

Agradeço ao Prof. Karl Efken, orientador do meu doutorado em Ciências da Linguagem, por ter aceito fazer parte desta banca no PPGD da UFPE. Em muitos sentidos, esta tese é uma continuação de investigações que tive o privilégio de contar com a presença de sua inteligência para desenvolver. Obrigado!

Ao Professor Tárík Prata, supervisor do pós-doutorado realizado no PPGFil da UFPE, muito obrigado por todos os ensinamentos e constante diálogo acadêmico. Pelo profissional exemplar e inspirador, sabe ser uma fonte e um resgate para meus projetos

futuros em pesquisa. Obrigado!

À Profa. Mariana Fischer, pelo aceite em me avaliar no seminário de tese, exame de qualificação e defesa final. O aprendizado que me proporciona, desde a disciplina cursada no início do doutorado, tem sido decisivo para encaminhar as reflexões que hoje realizo. Além de exposições sempre brilhantes, a atenção específica que me deu nestes anos de doutorado foi crucial para o resultado desta tese. Muito obrigado!

Agradeço igualmente aos suplentes da banca examinadora, Prof. João Paulo e Prof. Clóvis Falcão, pela enorme gentileza no aceite e pelos diálogos muito produtivos que sempre produzem impacto e orientação.

Uma última menção é preciso a professores e amigos que me deram apoio específico nesta trajetória. À Profa. Manuela Abath, por ter me avaliado tão generosamente no seminário de tese. À Profa. Vanja Grujic, cujos diálogos e projetos têm sido tão relevantes para o horizonte que quero academicamente perseguir. Ao Sérgio Farias, amigo cuja experiência de docência e pesquisa são para mim uma referência. Ao Prof. Alexandre Pimentel, por todo o aprendizado e oportunidade no estágio-docência neste doutoramento, bem como exemplo inspirador e palavras de incentivo. Ao Prof. Sérgio Torres, a quem devo minha primeira experiência docente, e pelos convites para bancas. Ao amigo Mateus Pereira, pela presença. Ao Bruno Lyra, por todo o apoio.

Devo agradecer, por fim, aos meus alunos do PPGFil e da Faculdade de Direito do Recife, que me proporcionaram, além de um excelente convívio, uma experiência de sala de aula neste ano, após 10 anos de docência, que foi especialmente profícua para as reflexões desta tese.

Contenção e humildade em face de experiências ainda incompletas oferecem o único caminho confiável tanto para juízes quanto para cientistas, e em última análise para a sobrevivência e florescimento da raça humana.

Frederic R. Kellogg, IV Colóquio
Internacional sobre Pragmatismo e Teoria
do Direito

RESUMO

A presente tese tem como escopo investigar o que significa “estar preocupado” na democracia a partir de um estudo comparado entre duas abordagens filosóficas contemporâneas: a pragmática formal de Jürgen Habermas e o pragmatismo jurídico de Frederic Kellogg. A democracia deliberativa proposta por Habermas e a democracia agonística em Kellogg são investigadas, não pela compreensão do próprio modelo de cada um, mas pelos conceitos que cada um mobiliza para produzir suas teorias, buscando identificar o momento em que os envolvidos nas consequências da tomada de decisão em sociedade podem ser considerados preocupados nos processos democráticos que legitimariam o que fora decidido. Enquanto Habermas parte da premissa kantiana de sujeito que é ao mesmo tempo destinatário e autor das normas, Kellogg desenvolve seu modelo a partir da democracia deweyana e da concepção pragmática de conflito como *locus* privilegiado para ajustes democráticos. A principal crítica que Kellogg dirige à democracia deliberativa é a de que haveria uma confiança excessiva no potencial transformador do discurso, apagando a fundamental relevância do conflito como canal de transformação democrática. A partir da concepção pragmatista de Kellogg, fortemente influenciada por John Dewey e Oliver W. Holmes Jr., a tese depreende que estar preocupado significa não apenas estar formalmente considerado em um determinado arranjo institucional, mas fazer parte de processos de aprendizado social a partir dos atritos que permitem a identificação de similaridades entre situações fáticas que as identificam como atraindo determinada normatividade ou não. Por outro lado, a tese pretende mostrar que, em Habermas, determinar o sentido das normas, enquanto preocupados, significa participar da fixação de sentido que advém do nexo interno entre significado e validade das ações comunicativas que reproduzem o mundo vivido. Sobre o modelo pragmático-agonístico ou deliberativo de democracia ser ou não o mais pertinente para ampliar e aprofundar a democracia, excede, neste momento, os limites desta pesquisa, que se concentra em defender como núcleo categorial da concepção democrática o estar preocupado como capacidade de determinar o nexo interno entre significado e validade das normas, enfatizado por Habermas, e de reconhecer similaridades, central no modelo de Kellogg. Estes seriam critérios fundamentais, desde a origem da concepção democrática até as problemáticas complexas acerca da legitimidade democrática em contextos de pluralismo e conflito. A partir dessa articulação teórica, a pesquisa pretende oferecer parâmetro a partir do núcleo categorial “preocupados na democracia” para servir para avaliação e construção de modelos e mecanismos democráticos em futuras pesquisas. Partindo do método pragmático e reconstrutivo, na ambiência de um pensamento pós-metafísico, a tese busca propor a reconstrução deste núcleo categorial. Em última instância, pretende-se fornecer uma base teórica para práticas institucionais que ampliem o reconhecimento e a participação dos sujeitos mais diretamente impactados pelas decisões públicas, aprimorando as formas de vida democráticas contemporâneas.

Palavras-chave: Democracia. Pragmática Formal Habermasiana. Significado e Validade. Pragmatismo. Similaridade.

ABSTRACT

This thesis aims to investigate what it means to be “concerned” in democracy through a comparative study of two contemporary philosophical approaches: Jürgen Habermas’s formal pragmatics and Frederic Kellogg’s legal pragmatism. The deliberative democracy proposed by Habermas and the agonistic democracy developed by Kellogg are examined not through an evaluation of their respective models themselves, but through the concepts each author mobilizes to construct their theories. The objective is to identify the moment at which those affected by the consequences of collective decision-making can be considered concerned participants in the democratic processes that would legitimize what has been decided. While Habermas starts from a Kantian premise of the subject as both addressee and author of norms, Kellogg develops his model from Deweyan democracy and a pragmatic conception of conflict as a privileged locus for democratic adjustment. Kellogg’s main criticism of deliberative democracy is that it places excessive trust in the transformative power of discourse, thereby overlooking the essential role of conflict as a channel for democratic transformation. Drawing on Kellogg’s pragmatist framework, strongly influenced by John Dewey and Oliver W. Holmes Jr., this thesis argues that being concerned means not only being formally acknowledged within an institutional arrangement, but also participating in social learning processes shaped by friction—processes that enable the identification of similarities among factual situations that call for, or reject, certain normative responses. On the other hand, the thesis aims to show that, in Habermas’s theory, being concerned entails participating in the determination of meaning, derived from the internal nexus between meaning and validity within communicative actions that reproduce the lifeworld. Whether the agonistic-pragmatic or the deliberative model of democracy is more adequate for expanding and deepening democracy goes beyond the scope of this research. The thesis focuses instead on defending, as a categorical core of democratic thought, the idea of being concerned as the capacity to determine the internal link between meaning and validity of norms, as emphasized by Habermas, and the ability to recognize similarities between cases, central to Kellogg’s approach. These would constitute fundamental criteria, from the origins of democratic theory to complex contemporary issues concerning democratic legitimacy in contexts of pluralism and conflict. Based on this theoretical articulation, the research proposes the categorical core of “being concerned in democracy” as a normative framework for evaluating and constructing democratic models and mechanisms in future studies. Grounded in the pragmatic and reconstructive method within a post-metaphysical philosophical context, the thesis seeks to reconstruct this core concept. Ultimately, it aims to provide a theoretical foundation for institutional practices that broaden the recognition and participation of those most directly affected by public decisions, thus enhancing contemporary democratic forms of life.

Palavras-chave: Democracy. Habermasian Formal Pragmatics. Meaning and Validity. Pragmatism. Similarity.

RIASSUNTO

La presente tesi ha come scopo indagare cosa significhi “essere coinvolti” nella democrazia, a partire da uno studio comparato tra due approcci filosofici contemporanei: la pragmatica formale di Jürgen Habermas e il pragmatismo giuridico di Frederic Kellogg. La democrazia deliberativa proposta da Habermas e quella agonistica sviluppata da Kellogg vengono esaminate non attraverso la comprensione dei rispettivi modelli in sé, ma a partire dai concetti che ciascuno mobilita per costruire le proprie teorie, cercando di individuare il momento in cui i soggetti coinvolti nelle conseguenze delle decisioni collettive possono essere considerati parte dei processi democratici che legittimerebbero tali decisioni. Mentre Habermas parte dalla premessa kantiana del soggetto che è al contempo destinatario e autore delle norme, Kellogg sviluppa il proprio modello a partire dalla democrazia diweyana e dalla concezione pragmatica del conflitto come luogo privilegiato per gli aggiustamenti democratici. La principale critica che Kellogg muove alla democrazia deliberativa è quella di riporre un'eccessiva fiducia nel potenziale trasformativo del discorso, oscurando così la rilevanza fondamentale del conflitto come canale di trasformazione democratica. A partire dalla concezione pragmatista di Kellogg, fortemente influenzata da John Dewey e Oliver W. Holmes Jr., la tesi deduce che essere coinvolti non significa soltanto essere formalmente considerati in un determinato assetto istituzionale, ma partecipare a processi di apprendimento sociale nati dagli attriti che permettono di individuare somiglianze tra situazioni fattuali, le quali vengono così riconosciute come soggette o meno a una certa normatività. Dall'altra parte, la tesi intende mostrare che, in Habermas, determinare il significato delle norme, in quanto coinvolti, significa partecipare alla definizione del senso che scaturisce dal nesso interno tra significato e validità delle azioni comunicative che riproducono il mondo della vita. Stabilire se il modello pragmatico-agonistico o quello deliberativo sia il più adeguato per ampliare e approfondire la democrazia va oltre i limiti della presente ricerca, che si concentra invece nel difendere, come nucleo categoriale della concezione democratica, l'essere coinvolti come capacità di determinare il nesso interno tra significato e validità delle norme — come sottolinea Habermas — e di riconoscere somiglianze tra casi, elemento centrale del modello di Kellogg. Questi rappresenterebbero criteri fondamentali, dalla genesi del pensiero democratico alle questioni complesse legate alla legittimità democratica in contesti di pluralismo e conflitto. A partire da questa articolazione teorica, la ricerca intende proporre il nucleo categoriale “coinvolti nella democrazia” come parametro per valutare e costruire modelli e meccanismi democratici in studi futuri. Basandosi sul metodo pragmatico e ricostruttivo, all'interno di un pensiero post-metafisico, la tesi mira a proporre una ricostruzione di tale nucleo categoriale. In ultima analisi, si intende fornire una base teorica per pratiche istituzionali che amplino il riconoscimento e la partecipazione dei soggetti più direttamente colpiti dalle decisioni pubbliche, contribuendo al miglioramento delle forme di vita democratiche contemporanee.

Palavras-chave: Democrazia. Pragmatica Formale Habermasiana. Significato e Validità. Pragmatismo. Somiglianza.

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo 01: Considerações Epistêmico-Metodológicas	18
1.1. O MÉTODO PRAGMATISTA	18
1.2. PENSAMENTO PÓS-METAFÍSICO E RECONSTRUÇÃO	34
1.3. RECORTE EPISTÊMICO-METODOLÓGICO DO TEMA	48
Capítulo 02: Entendimento, Consenso e Democracia em J. Habermas	54
2.1. PRAGMÁTICA FORMAL, AGIR COMUNICATIVO E MUNDO VIVIDO	54
2.2. DEMOCRACIA ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE	73
Capítulo 03: Pragmatismo, Conflito e Democracia em F. Kellogg	91
3.1. FILOSOFIA PRAGMATISTA DO DIREITO	91
3.2. DEMOCRACIA E CONFLITO	106
Capítulo 04: Os Concernidos na Democracia	123
4.1. NEXO INTERNO ENTRE SIGNIFICADO E VALIDADE, CERNE DA DEMOCRACIA EM HABERMAS	123
4.2. SIMILARIDADE, CERNE DA DEMOCRACIA EM KELLOGG	126
4.3. QUANDO SE ESTÁ CONCERNIDO NA DEMOCRACIA?	129
Considerações Finais	133
Referências Bibliográficas	136

Introdução

A presente pesquisa tem como tema amplo as propostas de modelo de democracia a partir da pragmática formal de Jürgen Habermas e do pragmatismo jurídico de Frederic Kellogg. Enquanto o primeiro constrói sua proposta de democracia deliberativa a partir da sua teoria do agir comunicativo e da pragmática formal, o último desenvolve a perspectiva de uma democracia agonística a partir do pragmatismo de John Dewey e Oliver W. Holmes Jr.

Na verdade, do amplo tema da democracia nestes autores, o objeto específico desta tese volta-se aos concernidos na democracia. O que significa estar concernido na democracia a partir da leitura destes autores? Em Habermas, inspirado em Kant, os concernidos na democracia são aqueles que são ao mesmo tempo autores e destinatários das normas, enquanto na tradição pragmatista, com Kellogg, os concernidos são aqueles a compartilhar a democracia como um modo de vida, com hábitos incorporados.

Os concernidos produzem democracia em Habermas quando o comum acordo gerado em suas ações comunicativas consegue se traduzir em normas jurídicas que reclamam obediência geral. Nestas ações comunicativas, o consenso é alcançado quando há comum acordo quanto às pretensões de validade subjacentes às ações comunicativas, ou seja, quando se sustenta uma mesma compreensão acordada do nexos interno entre significado e validade imanente às situações linguísticas em questão.

A similaridade é a forma como se associa situações aos mesmos conceitos e seus efeitos (consequências). No conflito, disputa-se também isso; além de resultados práticos, a definição de conceitos por seus efeitos correspondentes, a classificação de conceitos, indexando as situações e os efeitos envolvidos a eles. A capacidade de identificar o que é similar (que é atividade social, não algo natural) é, aqui se defenderá, o cerne da democracia em Kellogg.

Então o problema de pesquisa inicialmente se apresenta como pergunta acerca do cerne da experiência democrática nestas duas perspectivas, para depois contrastá-las, de modo a encontrar aproximações e diferenças.

Os concernidos na democracia são aqueles que definem os limites do significado- validade (Pragmática Formal) do que os obriga, bem como definem a similaridade

(Pragmatismo) de cada situação de acordo com estes limites.

Elucidar isto, oferecendo um parâmetro pragmático para orientar o pensamento acerca da democracia, permite um ponto de partida diferente para refletir desenhos institucionais em ambientes com déficits democráticos. Esta senda aberta deve, espera-se, contribuir sobretudo com os esforços democráticos na América Latina, compreendendo que apenas a via democrática fortalecerá o caminho para a Justiça e para a efetivação dos Direitos Humanos.

O ângulo aqui explorado acentua a necessidade de projetar mecanismos institucionais que não apenas permitam a ampliação inclusive das vozes na democracia, mas que sobretudo oportunizem maior atenção aos mais diretamente concernidos para observar se estes estão produzindo entendimento em ações comunicativas (nexo interno entre significado e validade e similaridade) que alicerçam a resolução de problemas coletivos comuns.

Considerando o núcleo do modelo democrático Habermasiano como sendo a busca para alcançar consenso a partir do acordo quanto a pretensões de validade subjacentes ao agir comunicativo, enquanto o cerne da perspectiva democrática no Pragmatismo de Kellogg se coloca nas disputas contínuas, transformadoras de hábitos, acerca da identificação/reconhecimento da similaridade entre condutas e normas, o objetivo desta tese é contrastar estas descrições dos aludidos modelos para depreender suas aproximações e diferenças.

Esta tese posiciona-se entre a Pragmática Formal de Jürgen Habermas e o Pragmatismo de Frederic Kellogg. Como fundamentos epistêmico-metodológicos para pensar a democracia, apresentam aproximações e diferenças que vemos aqui como complementares. A principal crítica lançada pelo Kellogg à democracia deliberativa em geral (não detidamente ao Habermas)¹ é à tendência idealista de projeção do diálogo como instância definitiva de transformação social. Sua perspectiva agonística, coloca o conflito como sendo não apenas inevitável e necessário, mas como a chave para a transformação social.

A crítica é pertinente, mas não diretamente ao Habermas, como mais à frente se buscará esclarecer. A descrição sociológica da transformação social em Habermas é, na verdade, muito parecida com a do Kellogg, provavelmente pela enorme e decisiva influência de G. Mead na

¹ Habermas exerceu uma influência ímpar nos teóricos da democracia deliberativa, mas não necessariamente foi bem interpretado por eles, como explica Simone Chambers (2019, p. 95-96).

Teoria da Sociedade de Habermas.

O deflacionamento do papel da linguagem e do diálogo no modelo de Kellogg, para se colocar em contraponto à hipertrofia provocada pelo neopragmatismo e pela democracia deliberativa, é necessário como crítica. Ele mostra competentemente que a transformação social depende de bem mais do que o discurso. Mas a linguagem é imanente. A linguagem é pervasiva. Ela não é tudo o que somos, mas nos atravessa em tudo que somos e fazemos.

Além de aprofundar e comparar conceitos de duas importantes tradições, a do pragmatismo, através do F. Kellogg, e a da Pragmática Formal habermasiana (na condição de etapa avançada do giro linguístico), que justifica a pesquisa como aprimoramento conceitual dos modelos discutidos, a tese pretende contribuir com a identificação de um núcleo categorial em relação à democracia que se pretende presente independente do modelo ou de tradição. Do ponto de vista da literatura especializada no tema, trata-se de um ângulo inédito, pois identifica elementos não explorados diretamente no tema da democracia (nexo interno significado-valor e similaridade), contrastando-os de modo a oferecer um parâmetro conceitual renovado para o tratamento do tema.

Entendemos que isto é sobremodo relevante para os estudos da Justiça e Direitos Humanos na América Latina, porquanto permite aprimorar os horizontes possíveis de fundamentação do Estado Democrático de Direito a partir de um núcleo categorial que garanta e oriente os limites do seu sentido democrático; crendo, especialmente, não haver justiça ou direitos humanos sem democracia. Nesta senda, imagina-se poder utilizar o núcleo categorial construído nesta tese para avaliar modelos democráticos.

Há um eco que atravessa em comum as tradições que subjazem às ideias dos filósofos aqui considerados, que conformaram as diversas teorias acerca da democracia e do Estado de direito. Trata-se do eco de uma tensão, que é bem identificada no seguinte (Nóbrega, 2013a, p. 135): “esses dois conceitos (Estado de Direito e Democracia) aparecem em tensão constante na tradição da Ciência Política, [...] o Estado de Direito (*Rule of Law*) é colocado em oposição ao conceito de *Rule of Majority* (Regra da Maioria). Esse último consubstancia a ideia de Democracia no sentido minimalista, entendida como governo da maioria”. Isto parece ressoar a leitura de James (2006, p. 28-30) acerca dos espíritos ternos (idealistas) e duros (materialistas), disputando a prevalência de princípios abstratos ou de decisões concretas.

Embora não se vá investigar os meandros e desenvolvimentos desta tensão na nossa tradição jurídica, é relevante ressaltar que as propostas dos dois filósofos que dão base ao marco teórico desta tese se propõem como superadoras dessa tensão. Kellogg (2024, p. 132) enxerga, a partir de Dewey, a possibilidade de fundamentar uma experiência democrática que não esteja alicerçada em um pensamento que só faça a leitura do circuito de poder (teorias críticas) nem esteja cingida na idealidade de um diálogo inclusivo sem coerção; pois é nas disputas conflituosas pela transformação de hábitos que deve estar o cuidado com o modo de vida democrático.

De igual modo, Habermas faz a leitura de uma grande cisão no pensamento político contemporâneo que contrapõe dicotomicamente a autonomia privada (liberdades subjetivas de ação) e a autonomia pública (soberania popular), trazendo consequências problemáticas para uma fundamentação democrática do Estado de Direito. É conhecida a leitura da cooriginariedade da autonomia pública e privada feita por Habermas, propondo uma filosofia discursiva do direito que a pressuponha, entendendo experiência democrática e Estado de direito como indissociáveis na quadra histórica de sociedades complexas secularizadas.²

A intenção é, portanto, aprofundar as estruturas oferecidas por estes autores, aprimorando seu núcleo, de modo a possibilitar, em pesquisas futuras, navegar para além das águas já mapeadas por eles, assumindo como premissa o curso adotado por eles, para apreender das suas estruturas os eixos que nos podem proporcionar, no futuro, divisar novos horizontes.

A tese está estruturada em quatro capítulos. O primeiro, intitulado *Considerações Epistêmico-Metodológicas*, tem por desiderato esclarecer os pontos de partida epistemológicos

² Habermas, 2021, p. 689: “A conexão interna entre Estado de direito e democracia explica-se conceitualmente pelo fato de as liberdades subjetivas de ação do sujeito de direito privado e a autonomia pública do cidadão se possibilitarem de forma recíproca. Na filosofia política, essa relação geralmente se apresenta de tal modo que a autonomia privada dos membros da sociedade é garantida pelos direitos humanos (os clássicos direitos à “liberdade, vida e propriedade”) e pela autoridade anônima das leis, enquanto a autonomia política dos cidadãos do Estado é produzida pelo princípio da soberania popular e assume uma forma na autolegislação democrática. Nessa tradição, porém, ambos os elementos foram colocados em uma relação de concorrência não resolvida. O liberalismo que remonta a Locke se voltou desde o século XIX contra o perigo das maiorias tirânicas, postulando um primado dos direitos humanos frente à soberania popular, ao passo que o republicanismo que remonta a Aristóteles atribuiu primazia à “liberdade dos antigos”, baseada na participação política, sobre as liberdades apolíticas ‘dos modernos’. Mesmo Rousseau e Kant falharam na intuição que queriam trazer ao conceito. Os direitos humanos, que Kant resume no direito “originário” a iguais liberdades subjetivas de ação, não podem ser meramente impostos como limites externos ao legislador soberano, nem instrumentalizados por este como requisito funcional para seus fins.”

e metodológicos da tese, especialmente para explicitar o recorte feito no tema e o modo como ele será acessado. O capítulo está dividido em três tópicos: 1.1 *O método pragmático*, voltado a expor como o pragmatismo provê ferramentas conceituais para fazer o tipo de recorte epistêmico-metodológico pretendido; 1.2 *Pensamento pós-metafísico e reconstrução*, que servirá para descrever o referencial habermasiano que se adota nesta tese; e 1.3 *Recorte epistêmico-metodológico do tema*, para enfim delimitar o escopo e indicar o modo de abordagem do objeto da tese. Não se trata de momento despiciendo, pois deve ajudar a iluminar as razões das escolhas das obras e argumentos tratados nos capítulos seguintes.

Em seguida, o capítulo segundo: *Entendimento, Consenso e Democracia em J. Habermas*, volta-se à descrição das principais categorias habermasianas relevantes para testar a hipótese de que para ele no cerne da experiência democrática encontra-se a capacidade de determinação do nexos interno entre significado e validade. Aqui dois são os tópicos: 2.1 *Pragmática formal, agir comunicativo e mundo vivido*; e 2.2 *Democracia entre Facticidade e Validade*.

Com propósito similar, o capítulo terceiro, *Pragmatismo, Conflito e Democracia Agonística em F. Kellogg*, tem como objetivo explicar a sua filosofia pragmática do direito e, em especial, sua descrição da democracia agonística. Estruturado em dois tópicos, iniciará estabelecendo as premissas básicas de sua filosofia do direito, especialmente alicerçada em O. W. Holmes Jr, no tópico 3.1 *Filosofia Pragmática do Direito*. Finalmente, a explicação de como o conflito é não apenas inevitável e necessário, mas também como possibilita estar preocupado no processo do modo de vida democrático ocupará todo o tópico 3.2 *Democracia e conflito*.

O capítulo final, *Os Concernidos na Democracia*, destina-se, finalmente, a realizar o contraste entre as duas hipóteses que se buscou confirmar nos dois capítulos precedentes, identificando aproximações e diferenças entre ambos. Trata-se de demonstrar a própria tese proposta. Para isso, buscará esclarecer duas premissas para posteriormente interligá-las e extrair a conclusão da tese.

No tópico 4.1 *Entre a similaridade pragmática e o nexos interno do significado-validade pragmático formal*, buscaremos derivar do pensamento habermasiano o nexos interno entre significado-validade como base dos processos de entendimento fundamentais para a consideração de que se está preocupado na democracia. O tópico 4.2, *Similaridade, Cerne da Democracia em Kellogg*, terá a função análoga, fazendo o mesmo em relação à teoria

pragmatista de Kellogg. Finalmente, a tese se apresenta como oferecendo um núcleo categorial nomeado de “concernidos na democracia” onde ambas as premissas se entrelaçam, no tópico 4.3, *Quando se está preocupado na democracia?*

Capítulo 01. Considerações Epistêmico-Metodológicas

1.1. O MÉTODO PRAGMÁTICO

Este trabalho de pesquisa tem como norte metodológico o pragmatismo – entendendo inclusive Habermas como pragmatista, como se buscará fundamentar no tópico seguinte.³ Conquanto não se fizesse necessário, em uma tese de doutorado, avançar muito sobre alicerces epistêmico-metodológicos, as linhas que seguem servem para melhor apresentar o recorte da investigação. O ensejo disso é dado não apenas pela abrangência do tema Democracia, mas especialmente para esclarecer como o corte epistêmico-metodológico nos possibilita acessar de modo específico o referido tema. Aqui interessa, então, demarcar o que no método pragmático é relevante para tornar o objeto da tese (identificação do que significar estar concernido na experiência democrática) viável de explicação para a investigação.

Fosse apenas um recorte temático, poder-se-ia dizer que do macrotema Democracia, o recorte se volta ao público identificado como povo no poder. Não é o caso. Não apenas por não se tratar de pesquisa empírica (embora empiricamente informada), mas porque ainda no nível de uma abordagem conceitual a preocupação não é a de descrever um sistema, modelo ou atributos, e sim buscar uma reconstrução formal-pragmática do que, na raiz, deve se compreender por estar concernido; quando se está no cerne de um jogo de linguagem com caráter democrático. Deste modo, este tópico inicial serve a esclarecer o ponto de partida do Pragmatismo para explicar tal recorte.

O pragmatismo nasce nos Estados Unidos da América na segunda metade do século XIX, com o clube metafísico,⁴ nas discussões de Charles S. Peirce e colegas seus de Harvard

³ Como entende Rachel Herdy (2009, p. 60), utilizando-se da expressão de Susan Haack, Habermas seria um pragmatista de “estilo neoclássico”. Habermas travou importantes diálogos, especialmente em *Verdade e Justificação* (2004), com autores do Neopragmatismo, como Richard Rorty e Robert Brandom, sendo, assim, muito interessante posicioná-lo como pragmatista de estilo neoclássico para indicar sua maior proximidade à Peirce do que ao neopragmatismo. Uma coletânea de artigos, muito proveitosos, sobre as conexões entre Habermas e o pragmatismo foi produzida em 2002 por Mitchell Aboulaia, Myra Bookman e Catherine Kemp, intitulada *Habermas and Pragmatism*. Ao final, há uma entrevista com o próprio Habermas, respondendo de modo muito elucidador questões suas com o pragmatismo.

⁴ O clube metafísico possuiu, ainda, uma segunda fase, levada adiante posteriormente por Peirce: “O “Metaphysical Club” foi um grupo informal de discussão formado por amigos estudiosos, ligados de maneira

(Browne, 2019, p. 40; Nóbrega, 2013b, p. 17). Esse círculo de intelectuais foi muito

próxima à Universidade Harvard, que começou em 1871 e continuou até a primavera de 1879. Este Clube teve duas fases principais, diferenciadas pelos participantes mais ativos e pelos temas abordados. A primeira fase durou de 1871 até meados de 1875; a segunda fase foi do início de 1876 até a primavera de 1879. O tema dominante da primeira fase foi o pragmatismo, enquanto o idealismo predominou na segunda fase. A fase "pragmatista" inicial do Metaphysical Club foi organizada por Charles Peirce (formado e conferencista ocasional em Harvard), Chauncey Wright (também formado e conferencista ocasional em Harvard) e William James (formado e instrutor de fisiologia e psicologia em Harvard). Esses três filósofos estavam então formulando visões claramente pragmatistas. Outros membros ativos do Clube nessa fase incluíam dois advogados locais também formados em Harvard, Nicholas St. John Green e Oliver Wendell Holmes Jr., que igualmente defendiam visões pragmatistas sobre a conduta humana e o direito. A fase "idealista" subsequente foi organizada e liderada por idealistas sem interesse pelo pragmatismo: Thomas Davidson (erudito independente), George Holmes Howison (professor de filosofia no Instituto de Tecnologia de Massachusetts), e James Elliot Cabot (formado em Harvard e estudioso de Emerson). Houve certa continuidade entre as duas fases. Embora Peirce tivesse partido para a Europa em abril de 1875, e Wright tivesse falecido em setembro de 1875, a maioria dos membros originais ainda estava disponível para a nova fase. Em janeiro de 1876, o Clube Metafísico "Idealista" (ainda mencionado por James em carta de 10 de fevereiro de 1876) reunia-se regularmente para discussões — inicialmente sobre Hume, e depois passando por Kant e Hegel nos anos seguintes. Além de Davidson, Howison e Cabot, os membros mais ativos parecem ter sido William James, Charles Carroll Everett (formado em Harvard e reitor de sua escola de teologia), George Herbert Palmer (formado em Harvard e professor de filosofia), e Francis Ellingwood Abbott (formado em Harvard e erudito independente). Outros participantes ocasionais incluíam Francis Bowen (formado e professor de filosofia em Harvard), Nicholas St. John Green, Oliver Wendell Holmes Jr. e G. Stanley Hall (formado em Harvard e psicólogo).” Tradução própria de: “The Metaphysical Club was an informal discussion group of scholarly friends, close from their associations with Harvard University, that started in 1871 and continued until spring 1879. This Club had two primary phases, distinguished from each other by the most active participants and the topics pursued. The first phase of the Metaphysical Club lasted from 1871 until mid-1875, while the second phase existed from early 1876 until spring 1879. The dominant theme of first phase was pragmatism, while idealism dominated the second phase. The "pragmatist" first phase of the Metaphysical Club was organized by Charles Peirce (Harvard graduate and occasional lecturer), Chauncey Wright (Harvard graduate and occasional lecturer), and William James (Harvard graduate and instructor of physiology and psychology). These three philosophers were then formulating recognizably pragmatist views. Other active members of the "Pragmatist" Metaphysical Club were two more Harvard graduates and local lawyers, Nicholas St. John Green and Oliver Wendell Holmes, Jr., who were also advocating pragmatic views of human conduct and law. The "idealist" second phase of the Metaphysical Club was organized and led by idealists who showed no interest in pragmatism: Thomas Davidson (independent scholar), George Holmes Howison (professor of philosophy at nearby Massachusetts Institute of Technology), and James Elliot Cabot (Harvard graduate and Emerson scholar). There was some continuity between the two phases. Although Peirce had departed in April 1875 for a year in Europe, and Wright died in September 1875, most of the original members from the first phase were available for a renewed second phase. By January 1876 the "Idealist" Metaphysical Club (for James still was referring to a metaphysical club in a letter of 10 February 1876) was meeting regularly for discussions first on Hume, then proceeding through Kant and Hegel in succeeding years. Besides Davidson, Howison, and Cabot, the most active members appear to be William James, Charles Carroll Everett (Harvard graduate and Dean of its Divinity School), George Herbert Palmer (Harvard graduate and professor of philosophy), and Francis Ellingwood Abbott (Harvard graduate and independent scholar). Other occasional participants include Francis Bowen (Harvard graduate and professor of philosophy), Nicholas St. John Green, Oliver Wendell Holmes, Jr., and G. Stanley Hall (Harvard graduate and psychologist)”. (Shook, disponível em: http://www.pragmatism.org/research/metaphysical_club.htm)

influenciado pelos avanços científicos da época (Shook, 2023, p. 21-22): ⁵

As novas ciências humanas, do ano de 1860 até o início do século XX, foram fonte de inspiração para o pragmatismo. A biologia tornou-se evolucionária; a neurologia passou a mapear a funcionalidade cerebral; a psicologia revelou a praticidade do pensamento; a sociologia observou o caráter comunitário da mente; e a antropologia explorou a adaptabilidade da cultura. Os pragmatistas prontamente reconheceram as interconexões entre essas áreas, com cada campo reforçando o outro. A expectativa de que cada ramo do conhecimento fosse organizado por princípios primeiros distintos — uma suposição amplamente difundida desde Immanuel Kant — não tinha lugar no pragmatismo. ⁶

A ciência é compreendida pelo pragmatismo em um sentido distinto do positivismo de sua época. Distingue-se também, contudo, de abordagens não positivistas que propõem métodos distintos do científico (Shook, 2023, p. 24): “O pragmatismo deles [Peirce, James, Dewey e Mead] não se interessava em distinguir os campos científicos com base em princípios fundamentais.” ⁷ Buscavam um método científico sem dicotomias (Shook, 2023, p. 27):

Em sua rebelião, o pragmatismo ignorou divisões artificiais, misturou o que parecia dicotômico e sintetizou dualidades em harmonias e unidades. O que quer que seja distinguível na conceituação analítica pode ou não ser realmente separável na efetiva realização. Conceber duas coisas como separadas não prova nada sobre se poderiam ou não persistir separadas. Somente a

⁵ É digno de nota que o grupo tenha tido como figura central Chauncey Wright, chamado pelo prof. George Browne muitas vezes de avô do pragmatismo, influenciado enormemente pelas ideias de Darwin, com quem se correspondia e fazia defesa das teses (Parravicini, 2017, p. 15), tendo confessadamente influenciado Peirce e James.

⁶ Tradução própria de: “New human sciences from 1860 to early 1900s were inspirational for pragmatism. Biology became evolutionary; neurology mapped brain functionality; psychology revealed thinking’s practicality; sociology observed mind’s communality; and anthropology explored culture’s adaptivity. Pragmatists promptly recognized their overlaps, with each field reinforcing the next. The expectation for each field of knowledge to be organized by distinctive first principles, a widespread supposition since Immanuel Kant, had no place in pragmatism.”.

⁷ Tradução própria de: “Their pragmatism [Peirce, James, Dewey e Mead] was uninterested in distinguishing scientific fields according to first principles”.

investigação empírica pode ser decisiva.⁸

Como resultado, produziram um método pragmático que se funda epistemologicamente, de modo sintético, no seguinte (Shook, 2023, p. 28): “A realidade é holística. A ontologia é dinâmica. A explicação é contextual. O aprendizado é criativo. O conhecimento é comunitário.”.⁹ Explicando estes traços, Shook (2023, p. 29):

Continuidade, mudança, contexto, criatividade, comunidade. Substâncias tornam-se situações. Existentes tornam-se eventos. Processos são explicativos, da mesma forma que as leis. Os organismos estão imersos em valores significativos, no mundo. Tudo o que é conhecido precisa ser aprendido, não intuído. A cognição é coletiva, não subjetiva. A individualidade é um modo aprendido de sociabilidade. A sociedade é constitutivamente interdependente, não composta por unidades independentes. Em suma, toda a realidade e tudo o que pode ser conhecido é fundamentalmente ecológico, não atômico nem mecânico.¹⁰

Estes fundamentos presentes na tradição pragmatista são muito bem explicados em Browne (2019, p. 85):

Para o Pragmatismo, em contrapartida, é necessário conceber a realidade de forma inclusiva e interdependente, interpretando cada um dos seus aconteceres como momentos sucessivos de manifestação de um mesmo processo, entrelaçados por diferentes possibilidades de interação que podem

⁸ Tradução própria de: “In its rebellion, pragmatism ignored artificed divisions, blended what seemed dichotomous, and synthesized dualities into harmonies and unities. Whatever may be distinguishable in analytic conceptualization may or not be truly dividable in real actualization. Conceiving two things as separate proves nothing about whether they could persist apart. Only empirical inquiry could be decisive.”

⁹ Tradução própria de: “Reality is holistic. Ontology is dynamic. Explanation is contextual. Learning is creative. Knowledge is communal”.

¹⁰ Tradução própria de: “Continuity, Change, Context, Creativity, Community. Substances become situations. Existents become events. Processes are explanatory, in the same way laws are. Organisms are immersed in meaningful values, in the world. Everything known must be learned, not intuited. Cognition is collective, not subjective. Individuality is a learned mode of sociality. Society is constitutently codependent, not compounded from independent units. In short, all reality and anything knowable is fundamentally ecological, not atomic or mechanic.”

ser hipoteticamente aferidos através de uma inteligente avaliação dos seus efeitos e consequências práticas. Desse modo, para o Pragmatismo não há como se cogitar da existência de fossos ou barreiras a separar o físico do biológico, nem de ambos em relação ao psicológico ao intelectual e ao moral. Ademais, as experiências individuais e sociais também são interpretadas à luz de uma rede de interações. Essas por seu turno suscitam conflitos e controvérsias ao longo de um contínuo processo de sucessões temporais. Investigar as causas que os produzem e as possíveis soluções que os superem requer que o pensamento, formule hipóteses inteligentes que, ampliando a compreensão da situação problemática, abra novas e mais promissoras perspectivas para sua solução.

Browne, assim, destaca que a continuidade dos eventos, interconectados em sua sucessividade, manifestando-se como um único grande processo, permite produzir conjecturas hipotéticas acerca de efeitos potenciais, com base na experiência prévia, associando-se causalidades por meio de inferências. Este processo não estaria, explica, isolado a um âmbito da realidade, mas é imanente a toda existência, conectando os eventos e colocando-os em um fluxo contínuo, que pode ser compreendido inferencialmente pelos seres humanos.

Apesar destes traços gerais, já se disse certa vez (e muitas vezes se repetiu), há tantos pragmatismos quanto o número de pragmatistas.¹¹ Mas há na genética do pragmatismo a marca indelével de algumas ideias de Peirce, explicitamente presentes em John Dewey e em Frederic Kellogg, bem como implicadas, direta ou indiretamente, nas formulações de Jürgen Habermas. Dentre estas ideias, três tomam destaque relevante em nosso recorte: 1] o *sinequismo*, 2] a máxima pragmática e 3] a fórmula da crença-dúvida.

George Browne explica que no pragmatismo de Peirce há uma fenomenologia do conhecimento humano, consubstanciada no seguinte (Browne, 2019, p. 26):

Na obra póstuma, editada em 1923, *Azar, Amor e Lógica*, verifica-se que ele havia introduzido, estudos de natureza cosmológica, nos quais a parte da teoria da origem do universo, Peirce extraiu as primeiras categorias emergentes do caos primitivo. São elas: tiquismo, sinequismo e agapismo. O primeiro relativo à mudança; o segundo à evolução; o terceiro à continuidade. Tais

¹¹ A frase é do Schiller, “there are as many pragmatisms as there are pragmatists” (Pietarinen, 2008, p. 248).

conceitos observa-se, são temperados por uma inspiração nitidamente darwiniana. São termos de importância incalculável para o enriquecimento conceitual do corpus teórico do Pragmatismo.

Estes três princípios, assim, estão intimamente relacionados, e serviriam para explicar como as transformações ancoram-se em fios de continuidade e conexão. Trata-se de um modo pragmático de observar a realidade (Browne, 2019, p. 27): “por exemplo, do ponto de vista da natureza, observa-se que a evolução, para Peirce, se processa, ora desviando o seu curso e alterando seus rumos para rotas imprevisas, ora dando continuidade causal e finalista aos eventos”. O *sinequismo*, aqui mais especificamente considerado, é colocado como tendência oposta às variações do tiquismo, vinculando-se à “continuidade do processo evolutivo natural” (Browne, 2019, p. 27).

Sobre o *sinequismo*, explica Everett (2024, p. 42):

Esta é uma parte central do Pragmatismo, que é epistemologicamente anterior até mesmo à *Máxima Pragmática* de Peirce. O que então significa *sinequismo* no contexto do progresso e crescimento da racionalidade, novamente o tema central de toda a obra de Peirce? Bem, entendo que isso significa que nós desenvolvemos inferências básicas sobre fatos físicos e psicológicos que derivam da caça (primariamente física) e acasalamento (primariamente psicológica). Inferência, a chave para qualquer racionalidade, de qualquer planeta e de qualquer espécie, está ela própria enraizada no *sinequismo* – a sociedade pan-histórica e panétnica do gênero *Homo* no raciocínio em direção à verdade em um mundo em que evoluímos para nos ajustarmos a um sistema semiótico em que todas as criaturas desenvolveram a capacidade de viver (sem uma semiótica, nenhuma criatura poderia viver).

Esta ideia perpassa toda a filosofia pragmática, sendo fundamental para o modelo deweyano. Sinteticamente colocada (Everett, 2024, p. 41): “[...] o *sinequismo* de Peirce – a teoria da “continuidade”, ou seja, como todas as coisas estão conectadas.”. Epistemologicamente, é a ideia de fundo da semiótica e do método abdutivo (Everett, 2024, p. 41): “Nossas habilidades abduativas são, portanto, sustentadas por essa conexão, filogeneticamente e ontogeneticamente, ou seja, somos parte da natureza.”.

A abdução é uma forma de inferência que coloca no centro da investigação científica o contexto da descoberta (Nóbrega, 2013b, p. 45), lançando prospectivamente efeitos potenciais para o contexto presente, justamente compreendendo que, pelo *sinequismo*, os fios das consequências a conectar o passado estão dispostos ao ser humano como base para inferências abduativas acerca de futuros potenciais, sendo sempre, no entanto, um exercício falibilista de probabilidades.

Assim, compreende-se por que a abdução é uma expressão da máxima pragmática de Peirce (Nóbrega, 2024, p. 48): “Expressão da máxima pragmatista de Peirce, a abdução representa uma forma de raciocínio ousado, na qual se lança uma hipótese provisória criativa, com vistas as suas consequências, em resposta aos estímulos dados da experiência, que geraram um estado de perturbação – a dúvida na expressão pragmatista.”.

O significado de algo, portanto, está nas consequências práticas concebíveis. E como não é possível identificar todos os efeitos, o significado sempre deverá ser aperfeiçoado (Nóbrega, p. 64): “Essa imaginação projetada [para alcançar efeitos concebíveis] no futuro confirma o carácter de probabilidade e falibilidade que a significação apresenta no Pragmatismo de Peirce e permitem a busca contínua por uma maior clareza de ideias.”.

Na máxima pragmática, temos a grande virada linguístico-pragmática de Peirce – na mesma época em que Frege promovia o giro linguístico apenas na dimensão semântico-formal –, antecipando o elemento pragmático do giro linguístico que se consolidaria apenas após Heidegger e Wittgenstein. Além disso, aqui se encontra repercussão para a semântica e pragmática.

A máxima pragmática de Peirce mostra que as consequências práticas concebíveis apontam que o significado se compõe e se transforma na dimensão pragmática. Eis a sua formulação em *How to make our ideas clear* (Peirce, 2004, p. 8): “Consider what effects, that might conceivably have practical bearings, we conceive the object of our conception to have. Then, our conception of these effects is the whole of our conception of the object.”.

Em outro artigo, sobre o pragmatismo e o pragmaticismo (termo que cunhou para distinguir sua posição da filosofia de seu amigo William James), diz o seguinte (Peirce, 2003, p. 197): “A fim de determinar o significado de uma concepção intelectual, dever-se-ia considerar quais consequências práticas poderiam concebivelmente resultar, necessariamente,

da verdade dessa concepção: e a soma destas consequências constituirá todo o significado da concepção.”.

Explicando abdução e consequências, como a forma do ser humano chegar ao conhecimento a partir de inferências, expõe Browne (2019, p. 31):

[...] só podemos avançar epistemologicamente, com base no que sabemos, para, então, inferencialmente chegarmos ao que não conhecemos. É o método chamado abdutivo, que, através da permanente tentativa de acerto e erro, pretende ir desvelando fatias da realidade, ao mesmo tempo em que abandona o chamado conhecimento dogmático. Desse modo, todo o conhecimento decorre de uma avaliação crítica das previsíveis consequências que se podem inferir de uma determinada ação.

As consequências ou efeitos concebíveis ampliam pragmaticamente o significado, que sempre está atado (mas não imutavelmente) a um consenso pressuposto acerca destes efeitos, que vai continuamente se transformando na construção intersubjetiva de “concepções intelectuais”. Como este processo de transformação de concepções (que vinculam-se a crenças) se dá, para Peirce?

Ele explica isto em *How to make our ideas clear*, de 1878, com a muito conhecida fórmula da crença-dúvida. A primeira definição importante a ser feita é a de crença. Para o pragmati(ci)smo de Peirce, crença significa hábito, uma regra para a ação.¹²

Esta formulação está colocada em contraposição à dúvida metódica cartesiana. Para o pragmatismo, o pensamento engaja-se na solução de problemas reais, e toda atividade do pensamento que se arvora em abstrações desassociadas das condições práticas que permitem a inferência de efeitos está fadada a ser um peso desnecessário, e muitas vezes prejudicial, à própria finalidade (evolutiva) do pensamento. Produzir crença (hábito; regras para ação) é a única finalidade do pensamento (Peirce, 2004, p. 4).

Peirce chama a crença de “pensamento em repouso”, para dizer que o constructo conceitual de uma crença corporificada em um hábito, aguardando apenas a situação de gatilho para ser atualizada como regra para (em) ação, não exige o esforço cognitivo que demanda o

¹² A influência de Peirce para chegar aos conceitos de crença e dúvida dessa forma foi o filósofo escocês Alexander Bain (Parravicini, 2017, p. 18-19).

pensamento ao nos depararmos com uma dúvida. Com esta fórmula, ele refere-se a qualquer situação de dúvida; ressaltando que nesta perspectiva pode-se falar de uma mera hesitação em relação a qual opção escolher em situações casuais do cotidiano, ou dúvidas sérias que mobilizam muito esforço deliberativo.

Ele fala da “irritação da dúvida” como gatilho para a atividade do pensamento. Se não temos dúvida, é porque uma regra para ação (crença-hábito) já está mobilizada para a situação. Se temos dúvida, então ou não nos sentimos seguros para aplicar ou não temos regra para a situação; e então a irritação da dúvida só cessa quando o pensamento nos faz retornar ao estado de repouso, da crença, criando uma nova crença, para a lacuna ou substituição, ou transformando crenças-hábitos, gerando novas regras para a ação produzir crença (hábito; regras para ação) é a única finalidade do pensamento (Peirce, 2004, p. 5).

No aludido *paper*, Peirce constrói uma metáfora complexa para exemplificar esse processo (Peirce, 2004, p. 5-6):

Neste processo, observamos dois tipos de elementos da consciência, cuja distinção pode ser mais bem esclarecida por meio de uma ilustração. Em uma peça musical, há as notas separadas e há a melodia. Um único tom pode ser prolongado por uma hora ou um dia, e ele existe com a mesma perfeição em cada segundo desse tempo quanto no todo considerado em conjunto; assim, enquanto estiver soando, pode estar presente a um sentido para o qual tudo o que é passado está tão completamente ausente quanto o próprio futuro. Mas é diferente com a melodia, cuja execução ocupa um certo tempo, durante o qual apenas partes dela são tocadas. Ela consiste em uma ordenação na sucessão de sons que atingem o ouvido em momentos distintos; e para percebê-la, deve haver certa continuidade de consciência que torne os eventos de um intervalo de tempo presentes para nós. Certamente só percebemos a melodia ao ouvir as notas separadas; no entanto, não se pode dizer que a ouvimos diretamente, pois ouvimos apenas o que está presente no instante, e uma ordenação sucessiva não pode existir em um instante. (...) O pensamento é um fio de melodia que corre pela sucessão de nossas sensações.

[...]

E o que, então, é a crença? É a semicadência que encerra uma frase musical na sinfonia de nossa vida intelectual. Vimos que ela possui exatamente três propriedades: Primeiro, é algo de que estamos conscientes; segundo, apazigua a irritação da dúvida; e terceiro, envolve o estabelecimento, em nossa

natureza, de uma regra de ação, ou, para resumir, um hábito. Como apazigua a irritação da dúvida, que é o motivo do pensar, o pensamento se relaxa e chega a um repouso momentâneo quando a crença é alcançada. Mas, como a crença é uma regra para a ação, cuja aplicação envolve novas dúvidas e novos pensamentos, ao mesmo tempo em que é um ponto de parada, é também um novo ponto de partida para o pensamento. É por isso que me permiti chamá-la de pensamento em repouso, embora o pensamento seja essencialmente uma ação. O resultado final do pensamento é o exercício da vontade, e disso o pensamento já não faz parte; mas a crença é apenas um estágio da ação mental, um efeito sobre nossa natureza devido ao pensamento, que influenciará o pensar futuro. A essência da crença é o estabelecimento de um hábito; e crenças diferentes se distinguem pelos diferentes modos de ação a que dão origem.¹³

A seguintes frases parecem orientar, segundo nos parece, a melhor interpretação da metáfora: “o pensamento é um fio de melodia que corre através da sucessão das nossas sensações” e “[a crença] é a meia-cadência que fecha a frase musical na sinfonia da nossa vida intelectual”.

A metáfora usa, segundo aqui se interpreta, o ar entre notas como sendo o pensamento em repouso – intervalos sem “irritação de dúvida” – enquanto as próprias notas são as regras

¹³ Tradução própria de: “In this process we observe two sorts of elements of consciousness, the distinction between which may best be made clear by means of an illustration. In a piece of music there are the separate notes, and there is the air. A single tone may be prolonged for an hour or a day, and it exists as perfectly in each second of that time as in the whole taken together; so that, as long as it is sounding, it might be present to a sense from which everything in the past was as completely absent as the future itself. But it is different with the air, the performance of which occupies a certain time, during the portions of which only portions of it are played. It consists in an orderliness in the succession of sounds which strike the ear at different times; and to perceive it there must be some continuity of consciousness which makes the events of a lapse of time present to us. We certainly only perceive the air by hearing the separate notes; yet we cannot be said to directly hear it, for we hear only what is present at the instant, and an orderliness of succession cannot exist in an instant. (...) Thought is a thread of melody running through the succession of our sensations.[...]”

And what, then, is belief? It is the demi-cadence which closes a musical phrase in the symphony of our intellectual life. We have seen that it has just three properties: First, it is something that we are aware of; second, it appeases the irritation of doubt; and, third, it involves the establishment in our nature of a rule of action, or, say for short, a habit. As it appeases the irritation of doubt, which is the motive for thinking, thought relaxes, and comes to rest for a moment when belief is reached. But, since belief is a rule for action, the application of which involves further doubt and further thought, at the same time that it is a stopping-place, it is also a new starting-place for thought. That is why I have permitted myself to call it thought at rest, although thought is essentially an action. The final upshot of thinking is the exercise of volition, and of this thought no longer forms a part; but belief is only a stadium of mental action, an effect upon our nature due to thought, which will influence future thinking. The essence of belief is the establishment of a habit; and different beliefs are distinguished by the different modes of action to which they give rise.”

para a ação sendo aplicadas, criadas e reformuladas a partir das situações de contraste e atrito (dúvida). Esse fio de melodia, que é o pensamento, atravessa nossas vivências (sensações), em repouso (ar) ou em agitação\ tensão (notas).

A segunda frase traz ainda mais beleza à metáfora. Uma meia-cadência é aquela que, no desenho melódico, dá a sensação de uma conclusão que fica em suspenso, pois a próxima frase musical não encerra a sinfonia. Aqui entendemos que Peirce sutilmente pontua que crenças não são definitivas, não encerram o fluxo contínuo do fio de melodia que é nosso pensamento, sempre necessário pelos contrastes e tensões inevitáveis das vivências e vicissitudes humanas.

Esta base epistêmico-metodológica Peirceana influenciou todo o pragmatismo e, em especial, John Dewey (Waal, 2007, p. 160). No recorte aqui feito, todas essas ideias foram base para a concepção Deweyana de situação problemática, conhecimento, experiência e princípio da continuidade (Nóbrega, 2013b, p. 19):

A atenção às consequências concebíveis (future) anunciada por Peirce, está presente também nos estudos de John Dewey, que aborda a inteligência sob a ótica pragmatista, como um agir criativo que dirige seu olhar para o futuro (forward-looking). A inteligência Segundo Dewey não é algo que se vem a possuir de uma vez por todas. Ela é um contínuo processo de formação e sua conservação requer constante alerta na observação das consequências. Envolve, ainda, um espírito compreensivo empenhado em aprender, bem como uma coragem decidida a promover reajustamentos.

O método, em Dewey, funda-se em uma epistemologia que reconhece os eventos do mundo como incertos e instáveis, contrapondo-se aos modelos que buscam partir de uma ordem estável, refletindo o medo humano da incerteza e instabilidade (Reale; Antiseri, 1991, p. 507).

As referências para um método científico concebido pelo paradigma epistêmico do pragmatismo viriam, desse modo, dos seguintes pontos de partida (Parravicini, 2017, p. 72): “Em um mundo dominado por uma incerteza radical, os conhecimentos são dispositivos eficazes com os quais o ser humano pode se orientar e enfrentar dificuldades da vida. Em uma existência dominada por uma condição incerta e imperfeita, a inteligência humana é uma atividade evolutivamente estratégica e orientada para a resolução de problemas.”

Trata-se, portanto, da mesma base epistêmico-metodológica Peirceana, com a distinção do escopo. As preocupações de Dewey são muito mais sociais que as de Peirce, que pensava mais na investigação científica, enquanto cientista debruçando-se sobre questões de modo individual e em discussão com seus pares. Já Dewey, reflete sobre este processo no âmbito social, pensando no corpo social como tendo que dar respostas às dúvidas, que chama de situação problemática.¹⁴

Para resolver situações problemáticas, do ponto de vista de uma comunidade, Dewey entende que o método científico em um ambiente democrático possui virtudes inexcedíveis. O conhecimento se trata de algo útil para resolução de problemas coletivos. O método pragmático, assim, busca ser um aliado na solução de problemas reais, e, em Dewey, assume caráter social (Parravicini, 2017, p. 112): “Uma das propostas mais significativas da teoria social de Dewey é adotar o método da inteligência pragmática e do experimentalismo para resolver os conflitos sociais.”.

Este método é vinculado umbilicalmente à democracia em virtude do enfoque social, sem cisões, buscando o aprimoramento do modo de vida associado (Parravicini, 2017, p. 111-112):

A hipótese instrumentalista proposta por Dewey pretende aproximar as ciências humanas e as ciências naturais segundo as linhas de uma abordagem metodológica coerente. Para Dewey, todas as ciências são humanas na medida em que são os interesses humanos que traçam e corrigem o método e os pressupostos.

[...]

O método proposto por Dewey é, portanto, o da procura de soluções racionais em qualquer campo da experiência e da atividade humana. Esse método é intrinsecamente democrático, plural, pragmático e, portanto, incompatível com qualquer método ‘totalitário’ de abordagem dos problemas e de gestão e direção da vida social.

¹⁴ Dewey teve contato com Peirce na Hopkins University no segundo clube metafísico, ou segunda fase do clube (Parravicini, 2017, p. 37-38).

O método científico pragmático tem a democracia como sendo o solo mais fértil em virtude de se tratar de ambiente a possibilitar a abertura e inclusão de vários ângulos, voltados às melhores soluções para a vida comunitária (Parravicini, 2017, p. 112): “Dewey insiste em um método que valorize a importância das ideias e, sobretudo, a importância de uma pluralidade de ideias. Não se cansa de ressaltar a estreita ligação que existe entre método científico e democracia”.

Não é possível, sabemos, falar de “método científico” sem mais.¹⁵ Muito embora Kant tenha realizado, de fato, uma superação pela síntese da grande oposição entre racionalismo e empirismo moderno (Hessen, 2000, p. 48-58), a persistência da dicotomia de um mundo sensível e um mundo da razão leva Dewey a propor uma versão do método científico (pragmático) a pressupor as bases epistemológicas até aqui expostas, chamada de Empirismo Naturalista.¹⁶

A ideia de que da natureza nasce a origem de todos os fenômenos, sem que haja uma realidade à parte, é a ideia comum por trás dos naturalismos (Ritchie, 2012). Mas com a expressão, Dewey pretende ir além e alicerçar a base metodológica que concebe suas premissas acerca da relação entre razão (ou conhecimento) e experiência. Trata-se de naturalismo pois há uma completa recusa a dualismos, considerando tudo como uma só realidade interconectada.¹⁷

Para Dewey (2011, p. 87), a experiência deve ser “guia da ciência e da vida moral”, mas o conhecimento (razão) é o processo que organiza coerente e intelectualmente a experiência, para agirmos a partir dela; a experiência, para Dewey, é o ponto de partida (método) e fim da

¹⁵ O do positivismo, por exemplo, partia de bases epistemológicas diametralmente opostas, inclusive falhando em seu vão esforço de não ser metafísica (Aubenque, 2012, p. 10): “A antimetafísica, como o positivismo, é também uma metafísica. Mais ainda, é e permanece metafísica sob sua forma mais degradada e inferior”.

¹⁶ A influência de Darwin no pensamento deweyano foi enorme (Dewey, 1997, p. 18): “No one can fairly deny that at present there are two effects of the Darwinian mode of thinking. On the one hand, there are making many sincere and vital efforts to revise our traditional philosophic conceptions in accordance with its demands. On the other hand, there is as definitely a recrudescence of absolutistic philosophies”. Tradução própria: “Ninguém pode, com justiça, negar no presente que há dois efeitos do modo de pensar darwiniano. Por um lado, estão fazendo muitos esforços sinceros e vitais para revisar nossas concepções filosóficas tradicionais de acordo com suas exigências. Por outro lado, há definitivamente um recrudesimento de filosofias absolutistas.” Conferir, ainda, Thayer, 1968. p. 60-61.

¹⁷ Mesmo o que se possa dizer fantasioso ou ilusório, faz parte da realidade: “ilusões são ilusões, mas a ocorrência de ilusões não é uma ilusão, e sim uma realidade genuína.” Tradução própria de: “illusions are illusions, but the occurrence of illusions is not an illusion, but a genuine reality” Dewey, 1958, p. 20.

ciência. É um ciclo que se retroalimenta, partimos da experiência para formar conhecimento que será útil para aprimorar os resultados da experiência futura.

A investigação, em Dewey, assim, seria (Reale; Antiseri, 1991, p. 508): “transformação controlada ou direta de situação indeterminada em situação determinada em suas distinções e relações constitutivas, a ponto de converter os elementos da situação originária em totalidade unificada”. A experiência estaria, assim, permeada por ideias humanas no sentido de planos para a ação, que colocariam em movimento “operações de organização e escolha” (Reale; Antiseri, 1991, p. 509).

Para Dewey, então, o melhor modo de conceber o conhecimento é como “fundo de reserva” de experiências que, organizado e obtido pelo método pragmático do empirismo naturalista, proporcionaria um melhor controle racional da experiência, pois a aplicação do método significaria a busca pelas melhores soluções práticas para a “situação problemática” (Dewey, 1958, p. 2).

O conhecimento, enquanto acervo de ideias instrumentais (que servem para lidar com situações, especialmente problemáticas), armazena as experiências consideradas úteis pela comunidade, daí ser um fundo de reserva, possuindo uma natureza social e orgânica (Hunnex, 2003, p. 90). As ideias, assim, não são modelos representativos abstratos que demonstram leis regulares governando fenômenos, mas sim planos de ação para lidar com o que se identifica como individual ou socialmente relevante (Dewey, 2011, p. 111): “uma ideia é a sugestão de algum empreendimento que deve ser realizado, ou de algum modo de realizar”. O conhecimento é uma forma de controle inteligente da experiência.¹⁸

A própria lógica, que ocupa um papel relevantíssimo para Dewey, trata-se de um empreendimento social, sendo referida como lógica-experimental (Waal, p. 158-160) na condição de instrumento para aprimorar as inferências na utilização do método científico.

Sobre a relação entre conhecimento e experiência em Dewey, explica Parravicini (2017, p. 73):

Conhecimento e experiência são duas dimensões separadas; embora as operações do conhecimento façam parte da experiência, são uma continuidade

¹⁸ É este, afinal, o objetivo da obra *Experience and Nature* (cf. seu prefácio), que afirma ser tarefa da filosofia, que consistiria em elaborar uma teoria crítica de como a experiência pode ser inteligentemente utilizada e controlada.

dela. Na realidade, ambos emergem, do ponto de vista evolutivo, de um fundo de experiência pré-lógico, vital, em que “somos” ou “temos” experiências que, em contrapartida, ainda não são conhecidas do ponto de vista lógico. A função do conhecimento é, precisamente, permitir uma investigação instrumental cuja finalidade é garantir, modificar ou evitar o que somos e temos. O conhecimento torna explícito, consciente, controlado e voluntário o que, na experiência, era implícito, inconsciente, não controlado e involuntário. No entanto, as operações cognoscitivas são uma continuidade com o que já somos ou temos no plano da experiência, que é algo herdado da evolução da nossa espécie, das nossas sociedades.

Dewey está, portanto, interessado em construir um método científico sobre estes fundamentos, considerando o convívio humano com seus pares e com a natureza como sendo um empreendimento adaptativo que exige constante ajuste (Dewey, 2011, p. 97): “experiências passadas, desenvolvidas e amadurecidas à luz das necessidades e deficiências do presente, empregadas como alvos e métodos de reconstrução específica, e apuradas através de êxitos ou malogros na execução dessa tarefa de ajustamento”.

A tendência idealista de outras teorias se dá, segundo Dewey, em razão da busca por uma “Realidade Última”, que resolva a incerteza que causa insegurança (Dewey, 2011, p. 102-103). Não sendo isso possível, em virtude da profunda transitoriedade e instabilidade da experiência,¹⁹ Dewey reforça a necessidade de um método científico que considere a dinamicidade do conhecimento, apontando para o investigador como alguém que não perde de vista o caráter experimental do conhecimento (Dewey, 2011, p. 107-109).

Por isto enfatiza o empirismo de seu método, que se contrapõe a dualismos por estes atrapalharem a investigação no reconhecimento, compreensão e tratamento da experiência (Dewey, 1976, p. 6):²⁰

Seu problema [do método empírico] é observar como e por que o todo é distinguido em sujeito e objeto, natureza e operações mentais. Tendo feito isso, ele está em posição de ver com que efeito essa distinção é feita: como os

¹⁹ (Dewey, 2011, p. 108): “existe movimento no interior de cada coisa aparentemente em repouso”.

²⁰ Teorias dualistas desconectam experiência e natureza (Dewey, 1958, p. 23): “when intellectual experience and its material are taken to be primary, the cord that binds experience and nature is cut”.

fatores distinguidos funcionam no controle e no enriquecimento adicional dos temas da experiência bruta, porém total. O método não empírico começa com um produto reflexivo como se este fosse primário, como se fosse o originalmente 'dado'. Para o método não empírico, portanto, objeto e sujeito, mente e matéria (ou quaisquer que sejam as palavras e ideias utilizadas) são separados e independentes.²¹

Para Browne, o cerne da proposta epistêmico-metodológica do pragmatismo, presente em Dewey, é o seguinte (Browne, 20, p. 67):

A fundamental premissa da filosofia pragmática é a de que o seu método rejeita, sistematicamente, toda e qualquer forma de dualismo que, ao longo da história, têm permeado o pensamento filosófico. A crítica pragmática está assentada no pressuposto de que o conhecimento tem um caráter orgânico e inclusivo, e, portanto, seu desenvolvimento processa-se dentro e numa perspectiva contextual e funcionalizada, ou seja: as distinções que venham a ocorrer e os propósitos que se pretende atingir no curso das ações praticadas são subsumidos no interior de cada situação, envolvendo os indivíduos e o meio ambiente.

Essas são as bases que guiam, de modo amplo, o recorte epistêmico-metodológico que se empreenderá nesta tese. Vale consignar, porém, que o compromisso que aqui se faz é para com o Pragmatismo definido nestes termos, sem a pretensão, no entanto, de subsumir nestes alicerces o todo da filosofia de Peirce e Dewey, menos ainda do Pragmatismo em geral.

²¹ Tradução própria de: “Its problem [do método empírico] is to note how and why the whole is distinguished into subject and object, nature and mental operations. Having done this, it is in a position to see to what effect the distinction is made: how the distinguished factors function in the further control and enrichment of the subject-matters of crude but total experience. Non-empirical method starts with a reflective product as if it were primary, as if it were the originally “given”. To non-empirical method, therefore, object and subject, mind and matter (or whatever words and ideas are used) are separate and independent.”

1.2. PENSAMENTO PÓS-METAFÍSICO E RECONSTRUÇÃO

O propósito do presente tópico é avançar nas delimitações epistêmico-metodológicas necessárias a tese, especificando as premissas habermasianas desta natureza, adotadas aqui. Inicialmente, buscaremos tornar o vínculo entre Habermas e o Pragmatismo mais claro, de modo, inclusive, a fazer entender sua leitura do pensamento pós-metafísico e seu método reconstrutivo à luz do que discutimos no tópico precedente.

É preciso atestar, inicialmente, como consabido, que Habermas não inicia sua formação na tradição do pragmatismo, nem orienta seus principais esforços teóricos a partir do que foi produzido pelo pragmatismo, embora Peirce – desde *Conhecimento e Interesse*, sendo presença constante nas considerações acerca do giro linguístico (cf., e.g., Habermas, 2021, p. 70) e sendo fundamental em *Facticidade e Validade* – e Mead – em *Teoria do Agir Comunicativo* – sejam autores que fornecem parâmetros inexcedíveis para a Teoria da Sociedade, do Direito e da Democracia.

Habermas, apesar de diferenças substanciais, tem conhecidamente origem como um autor crítico da Escola de Frankfurt, tendo como característica o intenso diálogo com autores de diferentes tradições filosóficas. A afirmação de que ele se trata de um pragmatista, portanto, não deve aqui ser tomada em desconsideração destes conhecidos fatos. Na verdade, o propósito desta afirmação é, para além de destacar alguns relevantes traços teóricos compartilhados com alguns pragmatistas, destacar que há uma atitude pragmatista no modo como Habermas constrói sua filosofia. O presente tópico partirá desta premissa para depois acessar a epistemologia habermasiana através do pensamento pós-metafísico e da reconstrução.

O primado da prática é o cerne da postura adotada por Habermas, o que o faz ser visto por muitos autores como um pragmatista (Rizvi, 2017, p. 602), embora, como se disse, as ideias de alguns pragmatistas também tenham papel central na sua filosofia (Pinzani, 2009, p. 80). Seus vínculos com o pragmatismo são, de fato, amplamente documentados (Aboulafia et al, 2002).

Deste modo, Habermas é realmente visto como um pragmatista pela literatura que se debruça sobre suas relações. É considerado, assim, parte da tradição do pragmatismo (Misak,

2019, p. 1064): ²²

Na década de 1990, Jürgen Habermas entrou para o cânone do pragmatismo filosófico, o que foi extremamente benéfico para essa tradição. Em uma entrevista publicada no volume de ensaios de 2002 intitulado *Habermas and Pragmatism*, ele foi questionado sobre as maiores virtudes do pragmatismo. Respondeu que seu apelo estava 'na combinação de falibilismo com anti-ceticismo, e numa abordagem naturalista da mente humana e de sua cultura que se recusa a ceder a qualquer tipo de cientificismo'. Trata-se de um belo resumo dos insights que estão no coração do pragmatismo. Não devemos perseguir o objetivo impossível da certeza — não há Deus, nem lógica, nem fundamento imaculado da experiência que possa garantir a verdade de nossas crenças. Isso não significa que nossas crenças sejam falsas ou destituídas de autoridade. Nosso objetivo não é a certeza, mas sim crenças que sejam confiáveis, que deem conta da experiência, que resistam à razão e ao argumento. Em suma, buscamos o melhor que os seres humanos podem alcançar. Isso é o que significa uma crença verdadeira, que se impõe racionalmente. Trata-se de uma teoria unificada da crença e de sua avaliação, sem divisão entre ciência e ética. Ambas são empreendimentos humanos, que visam a crenças que melhor resistiriam a toda a experiência e razões.

A conexão mais direta deve recair, de fato, sobre Mead e Peirce – ele dedica um capítulo inteiro à Mead em sua principal obra, *Teoria do Agir Comunicativo*, e recorrentemente utiliza-se de Peirce, adotando-se explicitamente várias de suas ideias, por exemplo o falibilismo, como base de sua epistemologia (Habermas, 2004, p. 18).

²² Tradução própria de: “In the 1990s, Jürgen Habermas entered the canon of philosophical pragmatism, very much to the good of that tradition. In an interview in the 2002 volume of essays titled *Habermas and Pragmatism*, he was asked about the greatest strengths of pragmatism. He replied that its appeal was “the combination of fallibilism with anti-skepticism, and a naturalist approach to the human mind and its culture that refuses to yield to any kind of scientism.” That’s a lovely summary of the insights at the heart of pragmatism. We must not chase the impossible aim of certainty—there is no God, no logic, no pristine foundation of experience that might guarantee the truth of our beliefs. That does not mean that our beliefs are false or non-authoritative. What we aim at is not certainty, but beliefs which are reliable, which account for experience, which stand up to reason and argument. In short, we aim for the best that human beings can do. That’s what true belief, which rationally commands itself, is. This is a unified theory of belief and its evaluation, with no divide between science and ethics. Both are human endeavors, aiming at beliefs which would best stand up to all the experience and reasons.”.

Herdy (2009, p. 58-60) considera-o um herdeiro da tradição crítico-realista de Peirce,²³ a articular este legado de modo distinto, porém, de outros “descendentes”, os neopragmatistas, a exemplo de Rorty e Posner – por isto, a exemplo de Haack, classificando também Habermas como um “pragmatista de estilo neoclássico” (Herdy, 2009, p. 60). Apesar de Herdy (2009, p. 45) considerar que Dewey também influenciou diretamente Habermas – que se trata de ideia generalizada, por sinal, a ligar a democracia deliberativa de Habermas como tributária da democracia de Dewey; cf., e.g., Frega, 2019, p. 310 – Habermas explicitamente se pronunciou sobre a influência de Peirce e Mead, mas também sobre Dewey não ter sido, embora fosse possível, uma referência fundamental em seus escritos em teoria política (Aboulafia et al, 2002, p. 264-265):

Desde o estudo de Robert B. Westbrook, *John Dewey and American Democracy* (1991), todos passaram a considerar Dewey também como um grande teórico político. E com seu *The Public and Its Problems* (1927), Dewey poderia ter sido uma fonte importante para o meu *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962). Na verdade, não foi. [...] Em algum momento do final da década de 1980, talvez, percebi em retrospecto a convergência entre nossas visões sobre a esfera pública estruturada discursivamente como requisito para a democracia. Essa circunstância não diminui, é claro, o papel político que o pragmatismo desempenhou na formação das minhas ideias de democracia e de Estado constitucional. O pragmatismo constitui, ao lado de Marx e Kierkegaard, a terceira tradição jovem-hegeliana, e a única que desenvolve de forma convincente o espírito liberal da democracia radical.²⁴

Quanto ao neopragmatismo, a distância tomada por Habermas é realmente destacada (Misak, 2019, p. 1064):

²³ “Da ‘arquitetura filosófica’ de Peirce, Habermas extrai um conceito-guia fundamental: a ideia de uma ‘Opinião Final’ a ser alcançada por meio de um acordo indefinido e não forçado de uma ‘comunidade de investigadores’ ampliada idealmente no tempo e no espaço. O conceito-guia de ‘Opinião Final’ como resultado de uma investigação ampla da ‘comunidade de investigadores’ encontra-se ligado, por sua vez, aos conceitos de ‘realidade’ e ‘verdade’ para Peirce.” (Herdy, 2009, p. 48).

²⁴ Tradução própria de: “Since Robert B. Westbrook’s study, *John Dewey and American Democracy* (1991), everybody thinks of Dewey as also a great political theorist. And with his *Public and Its Problems* (1927) Dewey could have been a major source for my *Structural Transformation of the Public Sphere* (1962). In fact, he was not. [...] At some time in the late 1980s, perhaps, I discovered from hindsight the convergence in our views on the discursively structured public sphere as requirement for democracy. This circumstance does not, of course, diminish the political role that pragmatism has played in the formation of my ideas of democracy and the constitutional state. Pragmatism constitutes, besides Marx and Kierkegaard, the third Young Hegelian tradition, and the only one that convincingly develops the liberal spirit of radical democracy.”

A entrada de Habermas na cena pragmatista foi um momento importante e bem-vindo em sua história. O pragmatismo estava cambaleando diante da versão de Richard Rorty, segundo a qual, se não podemos ter certeza, então não podemos ter nenhuma verdade ou correção além do acordo dentro de uma comunidade, ou do que funciona para um indivíduo, ou do que se mostra eficaz para resolver um problema. Em certos momentos, Rorty chegou a afirmar que verdade e objetividade não são nada além daquilo que nossos pares nos permitem afirmar impunemente. Habermas ofereceu um corretivo a esse tipo de pragmatismo relativista. Ele argumentou que existem algumas regras universais de comunicação ou de investigação, e que elas estruturam a avaliação das crenças.²⁵

Apesar do intenso diálogo de Habermas com neopragmatistas Rorty, Putnam e Brandom (Maus, 2017, p. 189), ele não se aproxima de suas perspectivas, por isto podendo bem receber o título de “pragmatista de estilo neoclássico”.²⁶ Rorty, por exemplo, ao recusar a herança kantiana do pragmatismo, via James e Dewey, contrapõe-se ao nexos mais profícuo entre Habermas e o pragmatismo (Maus, 2017, p. 188). Sobre estas conexões (Herdy, 2009, p. 47):

O novo horizonte descortinado por Peirce permitiu que Habermas, por um lado, formulasse uma teoria do conhecimento capaz de salvar os insights de Kant sobre a razão humana — embora a tenha colocado definitivamente sob novas bases; por outro, o veio evolucionista de Peirce também franqueou a Habermas conectar a sua teoria crítica da sociedade com o modelo evolucionista de Charles Darwin e, posteriormente, a psicologia do desenvolvimento de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg. Tanto Peirce quanto Habermas veem no progresso científico e no desenvolvimento da racionalidade humana um genuíno processo evolutivo de aprendizado da

²⁵ Tradução própria de: “Habermas’s appearance on the pragmatist scene was an important and welcome moment in its history. Pragmatism was reeling from Richard Rorty’s version which held that if we can’t have certainty, we can’t have any truth or rightness over and above agreement within a community, or what works for an individual, or what is found to solve a problem. In some moods, Rorty went as far as claiming that truth and objectivity are nothing more than what our peers will let us get away with saying. Habermas provided a corrective to that kind of relativist pragmatism. He argued that there are some universal rules of communication or inquiry, and they structure evaluation of belief.”

²⁶ Kellogg também distancia-se do neopragmatismo. No prólogo “A quem pertence o Pragmatismo?” da obra *Pragmatismo, Teoria do Direito e Filosofia do Direito* (Kellogg, 2019), o autor contrasta o pragmatismo ao neopragmatismo, mostrando o esvaziamento dos principais insights e orientações que o segundo promove em relação ao primeiro.

espécie, direcionado sempre para a verdade e o conhecimento real sobre o universo. Peirce oferecia a Habermas, acima de tudo, a possibilidade de um encontro intelectual entre as correntes alemãs e anglo-saxônicas da filosofia moderna.

Kant, sabe-se, é uma grande referência para Habermas, seja na sua epistemologia, filosofia moral ou teoria do direito e da democracia (Maus, 2017, p. 76). Este marco é também compartilhado com Peirce, que é visto por Habermas como tendo destrancendentalizado a filosofia kantiana, tendo apropriado-se, inclusive, do “pragmático” em Kant (Maus, 2017, p. 188), sendo Kant a inspiração para a criação do nome Pragmatismo (Parravicini, 2017, p. 17)

Assim, Habermas vincula-se ao pragmatismo também via transformação kantiana (Maus, 2017, p. 194-195):

Ele [Habermas] rejeita o idealismo transcendental de Kant em favor de um pragmatismo que faz plena justiça às nossas intuições realistas de maneira pós-metafísica. Ao desenvolver uma teoria pragmática da verdade, ele recorre àquilo que foi o ponto de partida dos pragmatistas clássicos americanos — o mundo cotidiano da ação com suas certezas práticas.

[...]

Ao recuar e observar o desenvolvimento do pensamento de Habermas ao longo dos últimos cinquenta anos, pode-se vê-lo como a elaboração de uma orientação crítica kantiana pragmática cada vez mais sofisticada — uma que incorpora muitos dos melhores insights dos pensadores pragmatistas americanos clássicos e de seus sucessores. No melhor espírito pragmatista, Habermas tanto aprendeu com esses pensadores quanto os critica na elaboração de sua própria orientação pragmática distinta.²⁷

²⁷ Tradução própria de: “He [Habermas] rejects Kant’s transcendental idealism in favor of a pragmatism that does full justice to our realist intuitions in a postmetaphysical manner. In developing a pragmatic theory of truth he turns to what was the starting point for the classical American pragmatists – the everyday world of action with its practical certainties. [...]”

Standing back and looking at the development of Habermas’s thinking over the past fifty years, one can view it as elaborating an increasingly sophisticated critical Kantian pragmatic orientation – one that incorporates many of the best insights of the classical American pragmatic thinkers and their successors. In the best pragmatic spirit Habermas has both learned from and criticizes these thinkers in working out his own distinctive pragmatic orientation.”

O transcendental em Kant, portanto, não é absorvido por Habermas, que posiciona sua filosofia no âmbito do *quasi*-transcendental (Herdy, 2009, p. 57): “‘Quasi’ porque, não obstante a sua condição necessária e pressuposta, a comunidade precisa concretizar-se sob condições que são empíricas, estando sempre situada em contextos espaciais e históricos.”.

Em comparação, ainda, enquanto o transcendentalismo vinculava-se à metafísica moderna, sustentada pela filosofia da consciência,²⁸ o *quasi*-transcendental habermasiano vincula-se ao seu pensamento pós-metafísico (Herdy, 2009, p. 57): “A recusa de Habermas em transcendentalizar a filosofia está marcada, também, pela defesa de um pensamento que se diz “pós-metafísico” — embora a sua pós-metafísica nada tenha de ‘antimetafísica’; constitui, arrisca-se dizer, uma forma de pensamento em muitos aspectos parecida com a proposta de Peirce de uma “metafísica científica” ou ‘reformada’.”.

O tema da destranscendentalização, então, é realmente ligado por Habermas à tradição pragmatista, não apenas via Peirce (Habermas, 2004, p. 17):

O pragmatismo clássico já tentara conciliar Kant e Darwin. Segundo a concepção de G. H. Mead e John Dewey, as condições destranscendentalizantes da conduta solucionadora de problemas corporificam-se em práticas características de nossas formas de vida socioculturais como tais, as quais nascem numa história natural. Mas então é preciso que o questionamento transcendental, sem perder sua especificidade, ganhe forma compatível com um ponto de vista naturalista.

Algo é preservado, entretanto, do “questionamento transcendental”, que Habermas entende reposicionado após o pragmatismo. O que segue comum, segundo Habermas, é que o questionamento transcendental permanece como uma busca pela (Habermas, 2004, p. 18): “[...]”

²⁸ Apesar de ser um termo denso e complexo em nossa tradição, entendemos que Metafísica, em específico a da filosofia da consciência, significa o seguinte (Oliveira, 2006, p. 509): “O tema central da metafísica é a ‘unidade e a multiplicidade’: a metafísica tudo refere ao uno enquanto origem e fundamento de tudo. É essa referência ao uno que permite pensar a realidade como totalidade: todos os dados e fenômenos são, por essa referência, pensados como constituindo um todo. Por essa razão, a explicação dos fenômenos não pode ocorrer no nível dos próprios fenômenos, mas a partir de algo que subjaz aos fenômenos, seu fundamento ontológico, as essências, ideias, formas ou substâncias, que, como o uno e o todo, são de natureza conceitual.”

reconstrução das condições gerais e necessárias nas quais algo pode se tornar objeto de experiência e conhecimento.”. Ele justifica a manutenção deste questionamento, reposicionado, através da possibilidade de generalizá-lo ao desvinculá-lo das premissas da filosofia da consciência e da dicotomia entre *a priori/a posteriori*. As condições buscadas agora não são mais universais apartado do empírico, mas empiricamente pressupostas como inevitáveis. Explica Habermas (2004, p. 19):

[...] o objeto da análise transcendental não é mais uma ‘consciência em geral’ desprovida de origem e que formaria o núcleo comum de todos os espíritos empíricos. A investigação volta-se muito mais para as estruturas profundas do pano de fundo do mundo da vida, estruturas que se corporificam nas práticas e operações de sujeitos capazes de falar e agir. A análise transcendental procura os traços invariáveis recorrentes na diversidade histórica das formas de vida socioculturais.

A distância que Habermas toma de Kant quanto ao transcendentalismo é explicada por ele próprio (Habermas, 1979, p. 21-22): ²⁹

Kant denomina transcendental uma investigação que identifica e analisa as condições *a priori* de possibilidade da experiência. A ideia subjacente é clara: além do conhecimento empírico que se refere aos objetos da experiência, há, supostamente, um conhecimento transcendental dos conceitos de objetos em geral que precede a experiência.” [...] “O apriorismo forte da filosofia kantiana dá lugar a uma versão mais fraca. A partir de agora, a investigação transcendental deve apoiar-se na competência dos sujeitos cognoscentes, que julgam quais experiências podem ser chamadas de experiências coerentes, a fim de analisar esse material em busca de pressupostos categoriais gerais e necessários. Toda reconstrução de um sistema conceitual básico da experiência possível deve ser considerada uma proposta hipotética que pode ser testada à luz de novas experiências. Enquanto a afirmação de sua

²⁹ Siebeneichler (2018, p. 15): “A teoria habermasiana submete, inicialmente, o próprio método kantiano a uma espécie de guinada copernicana ao sugerir que, ao invés de pensarmos o conhecimento orientado por uma razão centrada no sujeito singular, devemos pensar, inversamente, que o sujeito se orienta por uma razão inserida em uma comunicação linguística com outros sujeitos. Isso leva a afirmar que o sujeito, nas suas tentativas de conhecimento de algo, gira de certa forma em torno de outros sujeitos, já que o conhecimento racional resulta de um intercâmbio linguístico entre eles.”.

necessidade e universalidade não for refutada, chamamos de transcendental a estrutura conceitual que se repete em todas as experiências coerentes. Nessa versão mais fraca, abandona-se a alegação de que tal estrutura pode ser demonstrada a priori.³⁰

O *quasi*-transcendental (o procedimento de destranscendentalizar Kant), está ligado ao pensamento pós-metafísico e à reconstrução. Sucintamente, Repa (2021, p. 123): a “destranscendentalização é consequência de um pensamento pós-metafísico que precisa situar historicamente a razão, sem perder sua força de transcendência. Este é o pressuposto indispensável para compreender a reconstrução racional e o papel limitado do transcendental que ela comporta. Sendo reflexão, a reconstrução não é capaz de ver a si mesma de maneira cristalina e somente pode contar com o que aqui e agora é incontornável.” Está, de igual modo, ligado ao falibilismo (Repa, 2021, p. 119): “[...] o falibilismo tem de ser uma consequência do próprio *status* dos argumentos transcendentais fracos de que se vale a teoria reconstrutiva. Na medida em que eles não podem dar por si mesmo garantia última de sua verdade, apesar de sua autorreferencialidade, é preciso buscar confirmações empíricas.”

É por isto que no cerne epistêmico-metodológico habermasiano encontramos o falibilismo (Habermas, 2004, p. 18), esta atitude pragmática que vai lidar de modo aberto e prospectivo com o que empiricamente se mostra “aqui e agora” incontornável, havendo quem reclame mais estudos acerca da epistemologia da Teoria Crítica em relação ao pragmatismo, em especial a semiótica de Peirce (Repa, 2021, p. 41).

Habermas identifica condições de um pensamento pós-metafísico a maior possibilidade crítica e de resgate de pretensões de validade (Habermas, 2004, p. 220), bem como identifica-o à postura falibilista (Habermas, 2004, p. 104-105):

³⁰ Tradução própria de: “Kant terms transcendental an investigation that identifies and analyzes the a priori conditions of possibility of experience. The underlying idea is clear: in addition to the empirical knowledge that relates to objects of experience, there is, supposedly, a transcendental knowledge of concepts of objects in general that precedes experience.” [...] “The Strong apriorism of Kantian philosophy gives way to a weaker version. From now on, transcendental investigation must rely on the competence of knowing subjects who judge which experiences may be called coherent experiences in order to analyze this material for general and necessary categorial presuppositions. Every reconstruction of a basic conceptual system of possible experience has to be regarded as a hypothetical proposal that can be tested against new experience. As long as the assertion of its necessity and universality has not been refuted, we term transcendental the conceptual structure recurring in all coherent experiences. In this weaker version, the claim that [sic] that structure can be demonstrated a priori is dropped”.

Nosso saber compõe-se de proposições ou juízos, as unidades elementares que podem ser verdadeiras ou falsas; por causa de sua estrutura proposicional, o saber é, por natureza, linguístico. [...] *Conhecemos* fatos e temos um saber sobre eles apenas se, ao mesmo tempo, sabemos por que são verdadeiros os juízos correspondentes. Do contrário, falamos de saber intuitivo ou implícito, de um saber “prático” sobre *como* se faz algo. [...] Quem pensa dispor de um saber admite a possibilidade de cumprir pelo discurso as pretensões de verdade correspondentes. Em outras palavras: pertence à gramática da expressão ‘saber’ a possibilidade de tudo o que sabemos ser criticado e fundamentado. [...] Em sociedades pós-tradicionais ou sob condições de pensamento pós-metafísico, todo saber (isso também pertence hoje à gramática dessa palavra) é considerado falível na perspectiva de uma terceira pessoa, mesmo que performativamente, na perspectiva do participante, não possamos evitar ter por incondicionalmente verdadeiro o saber afirmado. A despeito dessa natureza “platônica” do saber, a racionalidade de um juízo não implica sua verdade, apenas sua aceitabilidade fundamentada num contexto dado.

Do ponto de vista epistemológico, Habermas identifica-se em um pensamento pós-metafísico (possuindo duas obras com este título, inclusive). Em um sentido mais estrito, posiciona o pensamento pós-metafísico como uma certa atitude científico-metodológica que não enxerga a filosofia como tendo acesso privilegiado à verdade (Habermas, 1988, p. 14). De modo mais amplo, porém, ele parece englobar todos os motivos de ruptura com a tradição metafísica – todos interligados, afinal – como abarcados num modo de pensar pós-metafísico, quais sejam: giro linguístico, modo de situar a razão e superação do logocentrismo (Habermas, 1988, p. 37-61).

A Teoria do Agir Comunicativo seria um modelo teórico produzido por uma reconstrução que foi possível através do pensamento pós-metafísico, pois o descentramento da compreensão de mundo e a diferenciação de pretensões de validade ligadas a um sistema formal-referencial de mundos (subjetivo, intersubjetivo e objetivo), condições do pensamento pós-metafísico, permitem um acesso formal desvinculado de uma normatividade mítico-religiosa constritiva da comunicação (Habermas, 2022, p. 551):

Se partirmos da premissa de que a espécie humana se conserva por meio das

atividades socialmente coordenadas de seus membros e que essa coordenação tem de ser produzida pela comunicação, e nos âmbitos centrais por uma comunicação objetivando o acordo, a reprodução da espécie exige também o cumprimento das condições de uma racionalidade imanente à ação comunicativa. Essas condições tornam-se palpáveis na modernidade – com o descentramento da compreensão de mundo e com a diferenciação de diversas pretensões de validade universais. Na mesma medida em que as imagens religiosas e metafísicas de mundo perdem a credibilidade, altera-se por esse motivo o conceito de autoconservação, não apenas sob o aspecto acentuado por Blumenberg: ele não perde apenas sua orientação teleológica para fins objetivos, de sorte que uma autoconservação que se tornou intransitiva pode ascender ao ranque de um fim supremo para a cognição e para a ação orientada ao êxito. Na medida em que a integração normativa da vida cotidiana se afrouxa, o conceito recebe também uma orientação ao mesmo tempo universalista e individualista.³¹

As condições de um pensamento pós-metafísico permitiram a Habermas uma reflexão que não se coloca transcendentemente fora da materialidade empírica, mas ao mesmo tempo permite a reflexão em uma transcendência “intramundana” presente na própria estrutura racional dos processos comunicativos (Lohmann, 2017, p. 594): “As the name for his [Habermas] own approach and style, postmetaphysical thinking defends – as a ‘stand-in’ – the universal conception of rationality given in the communicative structures of the lifeworld.”.

O pensamento pós-metafísico é a ambiência epistêmica que permitiu à reconstrução ser a ferramenta metodológica pela qual Habermas tratou objetos de pesquisa. Assim, tanto a pragmática formal, quanto a própria teoria do agir comunicativo são frutos do procedimento reconstrutivo (Aragão, 2002, p. 94-95).

³¹ Cf.: Repa (2008a, p. 181): “Para Habermas, a linguagem tem um desenvolvimento histórico, suas estruturas foram se desdobrando segundo as mais diversas conformações socioculturais e isso desde o momento em que surgiu o Homo sapiens, destacando-se entre os homínidas não só pelo trabalho, mas também, e justamente, pela linguagem.”. E, ainda, Aragão (1997, p. 32):

“Habermas acredita que, na estrutura da linguagem, está embutida uma exigência de racionalidade, pois com a primeira frase proferida o homem já manifestava uma pretensão de ser compreendido, uma busca de entendimento. ‘Com a primeira frase pronunciada surge também uma vontade de consenso universal e sem coerção que se exprime sem ambiguidade’. (Habermas, 1973 b, p. 156) É a isso que Habermas chama de ‘base de validade da fala’”.

Em sua tese de livre-docência na USP, Luiz Repa enfrentou o desafio de explicar como política e método estão imbricados em Habermas, defendendo não apenas a reconstrução como categoria metodológica central na filosofia do autor alemão – bem como para a teoria crítica em geral –, em nexos internos à busca por emancipação (Repa, 2021, p. 21),³² mas também demonstrando que a categoria sofre uma evolução em Habermas, que supera uma primeira versão psicanalítico-reconstrutiva apresentada em *Conhecimento e interesse*, para consolidar sua versão pragmático-formal em *Teoria do Agir Comunicativo* (Repa, 2021, p. 54-55).

Ele cuida de explicar como no modelo de reconstrução pragmático-formal o elemento da crítica se manteria, apesar de serem à primeira vista incompatíveis (Repa, 2021, p. 56), porquanto não haja na reconstrução das condições de possibilidade do entendimento uma orientação clara para os critérios da crítica (Repa, 2021, p. 82-83).³³ Partindo da reconstrução pragmático-formal, Habermas desenvolve sua teoria crítica da sociedade a partir do diagnóstico de tempo que demonstra que as condições de possibilidade do entendimento sofreram distorções que produziram patologias sociais, demonstrando assim, a partir de um contraste, como a reconstrução orienta à emancipação (Repa, 2021, p. 100-101):

Nessa concepção [crítica imanente reconstrutiva na Teoria da Ação Comunicativa], delinea-se não só um tipo de crítica imanente desvinculada das ideologias e remetidas às estruturas subjacentes às práticas cotidianas, não só um tipo de crítica imanente que incorpora uma noção kantiana de crítica; ela ainda tem de supor uma relação pouco comum de potencialidade e efetividade. Pois, se as patologias sociais surgem por repressão do desenvolvimento de todas as potencialidades da racionalidade comunicativa, é evidente então que não se trata de meras possibilidades, mas de algo que mostra sua efetividade por negação. Isso significa que as potencialidades da racionalidade comunicativa não são apenas efetivas na acepção dada a esse termo na tradição dialética. Como elas são condições constitutivas de toda interação social mediada pela linguagem, é preciso atribuir-lhes um tipo de

³² De fato, o pensamento pós-metafísico, possibilitando o maior descentramento, e a reconstrução parecem estar no cerne do norte de emancipação enxergado por Habermas (2022, p.): “No entanto, o conceito procedimental de racionalidade pode ser colocado no fundamento de uma tal crítica, caso for possível demonstrar que o descentramento da compreensão de mundo e a racionalização do mundo da vida são condições necessárias de uma sociedade emancipada. Utopista é a confusão de uma infraestrutura comunicativa altamente desenvolvida de formas de vida possíveis com a articulação histórica de uma forma de vida bem-sucedida.”

³³ O que Habermas, no entanto, não negligenciaria (Repa, 2021, p. 77): “A ética do discurso vai se compreender como um projeto de teoria moral inscrita no círculo das ciências reconstrutivas, capazes de fundamentar os critérios pelos quais se podem medir avanços ou retrocessos normativos.”

efetividade que se evidencia por negação, cujo efeito fenomênico é, em grande escala, a patologia. Tudo isso torna claro que não se trata de meras possibilidades não realizadas, nem mesmo de uma possibilidade cuja efetivação é garantida, mas de uma possibilidade que, em certo nível, já é efetiva.

Repa já havia, antes, explicado o conceito de reconstrução em Habermas em coletânea organizada em conjunto com Marcos Nobre, *intitulada Habermas e a Reconstrução: sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana* (2020). Nesta obra, Repa e Nobre (2020, p. 20-21) distinguem bem a reconstrução do que ela não é:

[...] tal conceito mantém seu sentido basilar de ser uma tentativa de desvendar na reprodução da sociedade toda os elementos de uma racionalidade existente, porém insuficientemente explorada. Reconstrução não significa, por isso, uma tentativa de restituir o sentido particular ou o conteúdo particular de um determinado construto simbólico ou de uma determinada instituição ou modo de agir em sua particularidade. Ela significa, antes, descobrir as estruturas profundas que possibilitam a geração de objetos simbólicos. Não são estes ou aqueles objetos em particular, mas as regras, as estruturas, os critérios de avaliação e os processos sociais mais amplos em que determinados objetos simbólicos se inserem e ganham um sentido social e racional, que é o alvo da teoria reconstrutiva. [...]

Reconstruir não significa refazer conceitualmente algo dado, recontar sua história, por assim dizer, não significa reproduzir o que é factualmente, mas refletir sobre as regras que têm de ser supostas como princípio para a compreensão do sentido e mesmo do não sentido do que é construído social e simbolicamente. São essas regras, estruturas e processos que constituem a racionalidade imanente aos objetos simbólicos, a racionalidade que eles reivindicam por si mesmos para que possam ter sentido. São essas regras, estruturas e processos que constituem, em outro aspecto, os potenciais emancipatórios, já que sua efetividade se insere desde sempre na facticidade de contextos suscetíveis de um sem-número de fatores coercitivos.

Esses trechos afastam do significado de reconstrução a ideia de ser um procedimento de “construir novamente” um objeto simbólico de modo a acessar o que o compõe para melhor compreendê-lo. Não. Trata-se de reconstruir o caminho que nós próprios fizemos para usar as regras que intuitivamente usamos, como seres humanos, em contextos de comunicação. Só um pensamento pós-metafísico nos permitiria isso, pois estamos aqui sem acesso privilegiado olhando “de fora”, mas refazendo um percurso que qualquer outro ser humano pode fazer, por também estar imerso nas práxis comunicativa cotidiana (Repa; Nobre, 2020, p. 23): “não é simplesmente o de apresentar a gênese de um conjunto de regras e de normas determinado, mas, para além disso, o de reconstruir as condições de possibilidade de qualquer conjunto possível de regras e normas, vale dizer, as estruturas fundamentais *geradoras* de regras e normas.”.

Assim, ciências reconstrutivas se diferenciam pelo acesso que oferecem ao pesquisador, numa perspectiva de participante que emprega ele próprio também aquelas regras implícitas (Repa, 2008b, p. 155-157), cuja reconstrução feita precisa ser sempre falibilisticamente contrastada ao que outros investigadores apresentam. O produto de uma investigação que proceda reconstrutivamente não pode ser considerado verdadeiro ou falso, mas sim adequado ou não, conforme mantenha-se pertinente ao constante teste do falibilismo (Siebeneichler, 1989, p. 93): “[...] o critério de validade do princípio reconstrutivo é adequação ou inadequação, isto é, ou as reconstruções conseguem decifrar a estrutura do ‘saber de regras’, ou não conseguem.”.

Utilizando a distinção ryleana entre *know-how* e *know-that*, Habermas explica o método reconstrutivo como um *saber-que*, cujo caminho explicativo se dá por já de antemão dominarmos um *saber-como* (Habermas, 1979, p. 12-13):

O que o autor quer dizer com um enunciado e o que um intérprete compreende de seu conteúdo são um saber-que de primeiro nível. [...] Essa consciência implícita das regras é um saber-como. O intérprete, por sua vez, que não apenas compartilha, mas deseja compreender esse conhecimento implícito do falante competente, deve transformar esse saber-como em um saber-que de segundo nível. Essa é a tarefa da compreensão reconstrutiva, ou seja, da explicitação do significado no sentido da reconstrução racional das estruturas gerativas subjacentes à produção das formações simbólicas.³⁴

³⁴ Tradução própria de: “what the author means by an utterance and that an interpreter understands of its contents, are a first level know-that. [...] This implicit rule consciousness is a know-how. The interpreter, in turn, who not only shares but wants to understand this implicit knowledge of the competent speaker, must transform this know-

A pragmática formal, assim, é um projeto reconstutivo de Habermas, que, na verdade, irá sustentar toda a sua filosofia posterior. O que ele buscou, como se disse, foi a estrutura necessária dos processos de entendimento, que para ser descoberta demandava o caminho reconstutivo que demonstra como regras implícitas se tornam saber explícito (Pinzani, 2009, p. 87): “[...] o termo ‘reconstrução’ indica um procedimento por meio do qual o saber pré-teórico (*know how*) de sujeitos dotados de competências linguística e de ação é transformado em um saber explícito (*know that*). Em outras palavras, o que está em questão é tornar explícitos os pressupostos implícitos dos processos de entendimento.”.

O saber pré-teórico e implícito descortinado pela pragmática formal (Habermas, 1979, p. 14) torna-se o fundamento reconstutivo de Habermas, que reconstrói, a partir do “saber intuitivo de sujeitos competentes” (Habermas, 1979, p. 9), a competência comunicativa da própria espécie humana, sendo o equivalente pós-metafísico de uma teoria geral (Habermas, 1979, p. 14). Esse segundo paradigma reconstutivo em Habermas, assim, seria uma “reconstrução pragmática”, que tem por escopo “transformar o saber intuitivo de regras dos atores no uso comunicativo da linguagem em um saber teórico, e de tal modo que se possa comprovar a universalidade dessas regras como condições ‘quase-transcendentais’ da fala.” (Repa, 2021, p. 55).³⁵

Finalmente, nos interessa notar que Habermas (Repa, 2008a, p. 180) procederá com o método reconstutivo por dois modos, primeiramente buscando reconstruir a estrutura presentemente produtora de regras (vetor horizontal, sincrônico), depois a compreensão reconstruída de sua gênese histórica (vetor vertical, diacrônico):

Esse primeiro momento da reconstrução, ainda horizontal e sincrônico, tem de ser completado por um segundo, que procure mostrar como os padrões de racionalidade descobertos se desenvolveram historicamente. Esse segundo momento da reconstrução, vertical e diacrônico, ganha a forma de teorias genéticas, voltadas para a explicação da lógica interna e da dinâmica histórica

how into a second-level know-that. This is the task of reconstructive understanding, that is, of meaning explication in the sense of rational reconstruction of generative structures underlying the production of symbolic formations.”

³⁵ Repa, a partir de Celikates, mapeia três paradigmas de reconstrução na Teoria Crítica, dois de Habermas, já mencionados, e um terceiro baseado em Habermas, proposto por Honneth, em que uma reconstrução normativa procuraria extrair uma normatividade já existente, porém não efetivada, para efeitos emancipatórios (Repa, 2021, p. 54-55).

dos padrões de racionalidade.

Todo este percurso através do sentido pragmático da filosofia habermasiana a partir do pensamento pós-metafísico e do seu método reconstrutivo serve a esta tese não apenas para indicar seus próprios pressupostos epistêmico-metodológicos, mas também para, como se anunciou de início, para possibilitar um melhor recorte do tema aqui investigado e da abordagem que se adotará para enfrentá-lo. É o que em seguida se apresenta.

1.3. RECORTE EPISTÊMICO–METODOLÓGICO DO TEMA

O tema da presente tese, conquanto tenha por pano de fundo modelos teóricos acerca da democracia, não os aprofundará ou se voltará a estes como objeto. Não se trata de fazer a revisão dos modelos para apontar o mais pertinente em geral ou, em específico, ao ordenamento brasileiro. Não se trata sequer de teorização acerca das características fundamentais da democracia.

O que se procura depreender dos modelos teóricos do pragmatismo de Habermas e de Kellogg é o que está pressuposto em suas premissas, para extrair daí um núcleo categorial que responda e dê parâmetro à questão do que significa estar concernido na democracia. Para isto, será percorrido o caminho feito por Habermas e por Kellogg, não para avançar em seus modelos de democracia, mas sim para reconstruir a partir deles o sentido mais fundamental de estar democraticamente concernido – de que modo, na prática, este sentido estará encarnado e será operacionalizado por mecanismos a partir de dado modelo democrático, será questão para investigações posteriores.

De início, porém, é relevante trazer balizas, a largos traços, do que caracteriza a democracia. Não de modo exaustivo ou com pretensão de definição conceitual da própria democracia, mas de forma a desenhar linhas de referência para situar o núcleo categorial que esta tese busca desenvolver.

Em obra de grande aprofundamento, buscando descrever “vetores conceituais” depreendidos dos “quadros categoriais” da democracia na cultura ocidental, Simone Goyard-

Fabre, em *O que é Democracia?* (2003), analisa a “aventura filosófica da liberdade dos povos”, considerando o que de fundamental caracteriza a democracia, para além das tradicionalmente apontadas diferenças entre os antigos e os modernos.

Para ela, desde suas origens antigas, a democracia é marcada pelo signo da ambivalência, que explicaria a sua permanente sombra de crise (Goyard-Fabre, 2003, p. 61): “A democracia antiga assim como a democracia moderna, que tantos afirmam serem alomorfas, têm em comum ao contrário um caráter vertiginoso que as mata: têm a face de Jano, que oferece ao mesmo tempo a sombra funesta da anarquia sociopolítica e a claridade viva da autonomia dos cidadãos.”.

Para a autora francesa, nossa quadra histórica viveria – em fins da década de 90 quando publica o original – um tempo de “fato democrático”, ³⁶ representativo de um avanço da democracia no mundo, que para ela, porém, a desnatura, colocando-a em aporias e levando-a à autodestruição.

A visão pessimista de Goyard-Fabre (2003, p. 215) associa a democracia ao individualismo: “O homem democrático não se interessa praticamente por nada, exceto por ele mesmo que, isolando-se dos outros, é, em sua solidão, fraco e, de certa forma, nulo.”. Aponta, assim, a ênfase de uma liberdade atomizada no indivíduo como germen da crise.

Esse mesmo aspecto de crise – que parece mesmo um consenso (cf, por exemplo, Berten, 2023, p. 21) – foi também observado por Norberto Bobbio (2000, p. 19), como de resto até hoje atualiza-se em cenários que causam cada vez maior perplexidade – identificando-se progressivamente os fatores que destroem a democracia por dentro (cf. Levitsky; Ziblatt, 2018).

Bobbio contribui muito para a compreensão do fenômeno democrático ao buscar identificar uma definição mínima de democracia (Bobbio, 2000, p. 22): “regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.”. Nesta definição, o autor italiano oferece balizas muito importantes para depreender aspectos necessários a qualquer regime democrático. Antes de aprofundarmos o ponto, vejamos como o autor desdobra isso (Bobbio, 2000, p. 30-31):

³⁶ A ponto de Berten (2023, p. 15) se impressionar com a controversa declaração conjunta da Rússia e China afirmando-se democracias. O autor aponta que: “A defesa da democracia se tornou uma obrigação, até da parte daqueles que não são, de jeito nenhum, democratas” (Berten, 2023, p. 15).

[...] conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos.

Na obra intitulada *Por que ser Republicano: além da democracia formal* (2023), Berten defende que o conceito formal de democracia, como o próprio título revela, é insuficiente (Berten, 2023, p.22): “a democracia não pode se resumir ao processo formal de exercício do poder pelo povo, mas possui instituições relativamente estáveis”. Ele exemplifica essa fala com a separação de poderes e o constitucionalismo (Berten, 2023, p.22), definindo esses elementos como vinculados a um republicanismo, que precisa estar conectado à democracia para adjetivá-la como inclusiva, buscando desenvolver um modelo republicano de democracia (Berten, 2023, p. 319-321).

Por outro lado, Bobbio concentra-se sobretudo em destacar promessas incumpridas da democracia – que, na verdade, crê terem sido promessas fadadas mesmo ao descumprimento, desde sua origem (Bobbio, 2000, p. 46-47). Elenca as seguintes (Bobbio, 2000, p. 34-45): 1] prometendo a emancipação de cada indivíduo a partir da unidade ideal de um povo, tem na verdade os grupos como protagonistas da política, em permanente disputa em meio ao irremediável pluralismo contemporâneo; 2] a representação política não persegue interesses nacionais, mas setorizados, interesses particulares; 3] impossibilidade do exercício real de autonomia pelo indivíduo, em razão da necessidade do sistema representativo e da persistência de oligarquias; 4] a inclusão democrática não se dá apenas pela ampliação de quem vota, mas da participação na tomada de decisão no máximo de espaços de exercício de poder, o que não se cumpriu; 5] não se eliminou o que Bobbio chama de “poder invisível”, que não tem a ver com a existência de oligarquias, mas com a transparência/opacidade dos processos de tomada de decisão; 6] a última promessa comentada por Bobbio, trata da educação para a democracia,

prometida como decorrência da própria garantia de direitos políticos, não fora também cumprida.

O jusfilósofo italiano destaca, porém, os valores que sustentam o ideal de Democracia, ainda que descumpridas as referidas promessas. São os seguintes (Bobbio, 2000, p. 51-52): a) ideal da tolerância, b) ideal da não violência; c) ideal da renovação gradual da sociedade; e d) ideal da irmandade.

Já existem excelentes parâmetros para identificar se determinado regime específico seria democrático ou autoritário na literatura especializada. Nóbrega (2013b, p. 147-149), por exemplo, compila quatro critérios que serviriam para indicar se estamos diante de uma democracia, semidemocracia ou regime autoritário. São os seguintes: a) eleições livres e limpas; b) inclusividade do direito ao voto; c) respeito às liberdades civis; e d) real capacidade de governo por quem é eleito.³⁷

Bonavides (2010, p. 330), contrastando os momentos autoritários aos democráticos na história brasileira, procura destacar a democracia como melhor caminho a ser seguido:

Fomos felizes com a liberdade e o Estado de direito ou com a ditadura e os tribunais de exceção? Ofenderam-se menos a justiça e os valores éticos da convivência à sombra do poder constitucional ou nas fases em que os órgãos de opinião estiveram censurados e às vezes emudecidos? Houve maior dano aos valores da justiça, da segurança, do progresso e da civilização com o Congresso aberto ou quando este cerrou as portas pelo golpe de Estado, pelo recesso e pela perda de independência dos representantes, cujas prerrogativas foram cerceadas?

Quem não encontrar nesses quesitos uma resposta afirmativa em favor da democracia e em condenação dos sistemas políticos repressivos, não terá nunca coragem para correr os riscos da liberdade, nem a compreensão e indulgência para admitir neste País o menos imperfeito dos regimes, que é o democrático [...]

³⁷ A autora destaca, ainda, a necessidade de mecanismos de *accountabilidade* para a efetivação da democracia (Nóbrega, 2013b, p. 137-139).

A preocupação do autor, neste trecho, é demonstrar que, conquanto muito precária em países como o Brasil, a democracia se mostrou um melhor norte para a organização político-jurídica dos povos. Considerando todas as dificuldades e crises tão bem evidenciadas por Goyard-Fabre, Berten e Bobbio, o aspecto que se busca destacar é o da solução e adaptação não (ou menos) violenta de conflitos na democracia.

Esse traço, observado como tendência empírica e como premissa teórica da democracia, parece revelar uma exigência (performativa) de atitude dos envolvidos quando se colocam sob uma (auto)organização democrática. Por um lado, aqueles com influência para impôr decisões precisam esforçar-se argumentativamente para justificar a legitimidade da decisão a partir de um viés inclusive que atribui a força da decisão à sociedade em seu conjunto. Por outro, os descontentes com a decisão buscam os meios institucionais para disputar essa justificativa de legitimidade e, quando acessando lugares de poder, mudar a orientação das decisões e suas justificativas.

Isto poderia explicar a tendência empírica à menor violência (e o pressuposto de não-violência). Que se coloca como justificativa, como trouxeram Bobbio, Berten e Bonavides, para insistirmos na democracia. Mas em termos de maior especificação do objeto desta tese, este traço revela a posição central que possui a justificação pela legitimidade da presença dos concernidos na definição do sentido e alcance de uma regra e suas consequências. Como esse nexo de uma participação geral na criação de regras que autogovernar uma comunidade é pretensamente preservado, seria objeto de análise da pertinência ou viabilidade de modelos específicos. Para esta tese, importa notar que essa conexão aponta para o caminho de explicar, enquanto núcleo categorial, como fundamentalmente esse processo de definição de sentido pode ser descrito na condição de resultado da interação de indivíduos democraticamente concernidos.

Esclarecer a produção de sentido é uma tarefa já realizada pelo giro linguístico, em sua versão analítica (Wittgenstein, na esteira de Frege, Whitehead, Russell), em sua versão hermenêutica (Heidegger, na senda aberta por Husserl com a fenomenologia, mas também com Humboldt com a linguagem como abertura ao mundo) e em sua versão pragmatista (Peirce). Aqui assimilamos premissas de Kellogg como um herdeiro do pragmatismo de Peirce e Dewey, especialmente via Holmes, e também Habermas, que processa o giro linguístico inteiro para produzir o seu próprio contributo na forma da pragmática formal.

Ambos são aqui utilizados em suas considerações acerca da democracia. Eles buscam construir modelos que se propõem como preservadores e garantidores da legitimação da participação dos concernidos na produção de sentidos das normas. Embora, como se disse, isto vá ser explicado, não é esse o cerne da tese. O que aqui interessa é o ponto de partida da explicação deles, que jaz na premissa que utilizam para edificar seus modelos. Em vez de avançar em seus modelos, portanto, essa tese promoverá uma inflexão em suas premissas para, conectando-as, oferecer um núcleo categorial.

Dissemos que pretendemos aqui reconstruir uma categoria que possa servir de parâmetro. Não para avaliar se determinada experiência histórica ou desenho institucional é mais ou menos democrático, nem se pretende como norte prescritivo do que fazer para ter empiricamente mais democracia. O parâmetro que esta tese pretende entregar, que entendemos possível a esta altura construir, é o de referência que sirva para situar conceitualmente o que, no fundo e radicalmente, deve significar a experiência de estar democraticamente concernido – como isto pode ser conquistado e em que medida, será objeto de futuras investigações, por exceder o escopo desta investigação.

Ambos Habermas e Kellogg, partindo de modos diferentes de uma perspectiva pragmática, oferecem seus próprios modelos para descrever e oferecer um ideal normativo de formas de vida democráticas, que serão descritos nos capítulos 2 (Habermas) e 3 (Kellogg).

Novamente, ressaltamos, que se os modelos servem ou não à nossa realidade institucional brasileira, ou se outros modelos apresentam melhor encaixe, não se trata do objeto desta tese. A escolha destes autores se deu pelas afinidades epistêmico-metodológicas apontadas nos tópicos precedentes e pela compreensão de que, ao (re)construírem seus modelos democráticos, partem de uma modelo sociologicamente acurado acerca das interações humanas e das formas de integração social, como se buscará nos próximos capítulos explicar.

Capítulo 02: Entendimento, Consenso e Democracia em J. Habermas

2.1. PRAGMÁTICA FORMAL, AGIR COMUNICATIVO E MUNDO VIVIDO

O presente tópico tem por finalidade explicar estes três conceitos fundamentais na obra de Jürgen Habermas, em virtude da posição de alicerce para toda a sua filosofia. A pragmática formal é a estrutura do fenômeno da linguagem, teorizada a partir do giro linguístico e da filosofia da linguagem, que atravessa e conecta o mundo vivido – conceito fenomenológico reformulado por ele através da pragmática – e o agir comunicativo, que lhe serve como teoria da sociedade, explicando como se dá a integração social e suas transformações.

A pragmática formal ocupa efetivamente o lugar de partida da filosofia Habermasiana. Ele a constrói a partir do legado do giro linguístico, desde a semântica formal, passando pela semântica intencionalista, até a pragmática do significado como uso e teoria dos atos de fala. Ele a reconstrói a partir da reflexão acerca do saber intuitivo de sujeitos capazes de falar e agir em seus processos comunicativos cotidianos.

Sobre a reconstrução, método já explicado no capítulo anterior, Habermas a enxerga como procedimento de “ciências reconstrutivas”, como seria o caso da pragmática formal, que seria uma teoria da competência comunicativa da espécie humana (Habermas, 1979, p. 14). A via reconstrutiva procura investigar elementos mobilizados pelos próprios sujeitos no exercício da capacidade analisada. Então, analisando a capacidade de falar e agir, a pragmática formal pergunta-se pelos elementos estruturais necessariamente presentes no uso desta capacidade. Contrastando à pragmática empírica, torna ainda mais claro o seu propósito (Habermas, 1979, p. 32): ³⁸

A tarefa da pragmática empírica consiste, para começar, em descrever atos de fala típicos em um certo ambiente, que pode por sua vez ser analisado desde

³⁸ Tradução própria de: “The task of empirical pragmatics consists, to begin with, in describing speech acts typical of a certain milieu, which can in turn be analyzed from sociological, ethnological, and psychological points of view. General pragmatic theory, on the other hand, is occupied with reconstructing the rule system that underlies the ability of a subject to utter sentences in any relevant situation. Universal pragmatics thereby raises the claim to reconstruct the ability of adult speakers to embed sentences in relations to reality in such a way that they can take on the general pragmatic functions of representation, expression, and establishing legitimate interpersonal relations.”

pontos de vista sociológicos, etnológicos e psicológicos. A teoria pragmática geral, por outro lado, está ocupada em reconstruir o sistema de regras que subjaz a habilidade de um sujeito de proferir sentenças em qualquer situação relevante. A pragmática universal, assim, levanta a pretensão de reconstruir a habilidade de falantes adultos de incorporar sentenças em conexões com a realidade de um tal modo podem ser tomadas nas funções pragmáticas gerais da representação, expressão e estabelecimento de relações interpessoais legítimas.

Assim, descrever as regras implícitas que guiam falantes na comunicação é objetivo de uma análise reconstrutiva da linguagem, como por exemplo buscou fazer Chomsky com sua gramática generativa, embora Habermas o utilize apenas por analogia, sem partir de seu modelo (Habermas, 1979, p. 26). Segundo Siebeneichler (1989, p. 92):

O alvo primeiro do princípio reconstrutivo da pragmática universal vai consistir porisso na explicitação, e reconstrução sistemática deste ‘saber implícito de regras’. Explico melhor: o alvo da ciência reconstrutiva consiste em explicitar sistematicamente, através de categorias apropriadas, as estruturas profundas e os elementos de um ‘saber de regras’ pré-teórico, intuitivo, que os sujeitos têm de dominar praticamente quando entram numa situação de interação através da fala. [...] Ora, este ‘saber de regras’, que está sempre ‘às costas’ dos sujeitos, perfazendo o seu mundo vital, é interpretado por Habermas como sendo uma capacidade universal, uma competência da espécie humana.

A reconstrução desta teoria da competência comunicativa da espécie humana, a pragmática formal, foi apoiada, como se disse, no legado do giro linguístico (Habermas, 1990, p. 56):

A descoberta desta estrutura proposicional-performativa, dupla, por parte de Wittgenstein, Austin e dos autores que os seguiram, constituiu o primeiro passo no caminho de uma integração de componentes pragmáticos no contexto de uma análise formal. [...] O próximo passo vai consistir na análise dos pressupostos gerais que devem ser preenchidos para que os participantes da

comunicação possam entrar em entendimento sobre algo no mundo. Estes pressupostos pragmáticos da formação do consenso apresentam como peculiaridade uma grande dose de idealização.

Conquanto Habermas compreenda o desenvolvimento do giro, para a construção da própria pragmática formal, como em débito para com a teoria dos atos de fala e com o giro transcendental de Apel, a figura de Wittgenstein aparece como decisiva para a proposta Habermasiana. Siebeneichler (1989, p. 92) chega a dizer que: “A teoria de Wittgenstein serve como pano de fundo para Habermas desenvolver o princípio reconstrutivo”. É certo que o mérito por dirigir a atenção de Habermas à pragmática foi o Apel,³⁹ por ter empreendido uma “análise sistematicamente universalizante” (Habermas, 2022c, p. 490), tendo buscado, inspirado em Apel, a base de validade da fala (Habermas, 1979, p. 2), perseguindo os pressupostos pragmáticos inerentes à linguagem. Ele sempre reconheceu a importância de Apel para a sua pragmática formal (Habermas, 2022c, p. 503).⁴⁰

Bem assim, a teoria dos atos de fala se constitui como base para a pragmática formal habermasiana (Habermas, 1979, p. 26). Reconhece, inclusive, que Austin e Searle teriam ido além de Wittgenstein, embora sem prescindir do legado dele (Habermas, 1990, p. 118).⁴¹ A teoria dos atos de fala avança em relação à Wittgenstein em razão deste ter se autolimitado (Habermas, 1990, p. 118):

[...] ele compara a validade de convenções de significado com a validade social

³⁹ Que constrói sua pragmática transcendental a partir da junção extraordinária de Peirce, Wittgenstein e Heidegger, ou das tradições do pragmatismo norte-americano, da filosofia da linguagem ordinária e da tradição hermenêutica.

⁴⁰ Nada obstante, as discordâncias de Habermas e Apel também são de há muito conhecidas (Habermas, 2022c, p. 507): “Como mencionei, considero a passagem crítica da análise lógico-semântica para a análise formal-pragmática da linguagem (e a mudança de paradigma da filosofia da consciência para a filosofia da linguagem) como sua realização inovadora. Mas no momento da transição da razão teórica para a razão prática, mesmo após a mudança de paradigma, Apel se atém à questão epistemológica: a razão teórica, e esse é o passo que não posso seguir, enraíza-se na reflexão sobre o processo de pesquisa no mundo da vida sobre seus próprios limites. Isso cria uma hierarquia de níveis de autorreflexão do conhecimento, que remete a uma origem comum da razão teórica e da razão prática. Na medida em que amplia as condições da objetividade das experiências possíveis, isto é, a reflexão transcendental de Kant, que limita o uso teórico da razão, para análise dos pressupostos necessários e universais do uso da linguagem orientado para o entendimento, Apel pretende revelar um *ethos* inerente à socialização comunicativa como tal.”

⁴¹ (Habermas, 2004, p. 9): “[...] a teoria do ato de fala, inspirada em Austin, mostrou como, na forma normal do ato de fala (‘Mp’), a referência ao mundo e às coisas do componente proposicional se entrelaça com a referência intersubjetiva do componente ilocucionário”.

de costumes e instituições e equipara as regras gramaticais de jogos de linguagem a normas de ações sociais. Nesse ato, porém, ele lança fora qualquer tipo de validade que transcenda o jogo de linguagem. Os proferimentos são válidos ou inválidos somente de acordo com a medida do respectivo jogo de linguagem.

Assim, não enxergando validades transcendentais a contextos, Wittgenstein não teria proposto uma teoria geral dos jogos de linguagem por entender não ser possível classificá-los (Habermas, 1990, p. 122): “O fato de não ser possível domar a profusão de forças ilocucionárias e reuni-las sob pontos de vista da semântica da verdade já tinha sido um motivo suficiente para que Wittgenstein abandonasse qualquer tentativa de classificação e se dedicasse exclusivamente à descrição de uma série desordenada de gramáticas de jogos de linguagem.”.

Habermas percebe, assim, a pragmática formal como uma teoria geral dos jogos de linguagem (Habermas, 2010, p. 83): “Se Wittgenstein tivesse desenvolvido uma teoria geral dos jogos de linguagem, esta haveria assumido necessariamente a forma de uma pragmática universal.”.⁴² Segundo Clélia Martins (2010, p. 100):

Com sua pragmática universal, posteriormente denominada formal, ele elaborou assumidamente uma teoria geral dos jogos de linguagem amparada em noções do Wittgenstein tardio, como mundo da vida e gramática da linguagem, e na qual considerou possível a relação entre a semântica da verdade e a sua teoria do uso da linguagem. [...] Na pragmática universal, competência linguística é capacidade de dominar o sistema de regras, conceito consoante ao de competência geral da regra, postulado por Wittgenstein

⁴² Destarte, como teoria geral, abre-se à reflexão acerca dos jogos de linguagem a seguinte perspectiva (Habermas, 2004, p. 28): A multiplicidade e a contingência das gramáticas que geram o mundo permitem o retorno de dúvidas quanto à objetividade do conhecimento, que num primeiro momento puderam ser atenuadas pela leitura forte, idealista do transcendental. No entanto, do pluralismo dos jogos de linguagem não resulta necessariamente uma multiplicidade de universos linguísticos incomensuráveis, herméticos uns em relação aos outros. A concepção destrancendentalizada da espontaneidade geradora do mundo é pelo menos conciliável com a expectativa de descobrirmos aspectos transcendentais universalmente difundidos que caracterizem as estruturas das formas de vida socioculturais em geral. Desse modo, por exemplo o medium estruturante do mundo da vida – a linguagem proposicionalmente diferenciada com seus atos ilocucionários que podem variar com relação a seus conteúdos enunciativos, utilizáveis de modo que sejam concernentes a situações, mas independentes delas – representa uma forma empiricamente universal de comunicação, para a qual não há alternativa em nenhuma das formas de vida conhecidas. Isso se aplica, de modo semelhante, às regras epistemicamente relevantes da atividade controlada pelo sucesso. São elas que, no curso da superação de situações problemáticas, abrem acesso ao mundo como totalidade de objetos que podem ser apreciados sob os aspectos da possível manipulação ou disponibilização.

(Habermas, 1989b, p. 84).

Como teoria geral dos jogos de linguagem, o que mais ampara os propósitos da pragmática formal é a compreensão de partida do (Habermas, 1990, p. 112) “entrelaçamento da linguagem com uma prática interativa, na qual uma forma de vida se reflete e, ao mesmo tempo, se reproduz”, que mostra a possibilidade de analisar o saber implícito, de fundo, estruturador da forma de vida refletida no entrelaçamento (Habermas, 1990, p. 112): “Através da gramática dos jogos de linguagem explora-se a dimensão de um saber que serve de fundo, referente a um mundo da vida e compartilhado intersubjetivamente, que é portador das múltiplas funções da linguagem.”.

Esse entrelaçamento, que marca a atividade da linguagem como prática conjunta, sempre pressupondo o outro e o que é intersubjetivamente compartilhado, está no cerne do caminho reconstrutivo que a pragmática formal faz a partir dos jogos de linguagem (Habermas, 1990, p. 112):

[...] não interpreta a prática do jogo de linguagem, que determina o uso das expressões linguísticas, como se fora o elemento resultante de ações teleológicas singulares de sujeitos que isoladamente estatuem fins, mas como “um modo de ação comum a todos os homens”. Ele chama de “jogo de linguagem” a totalidade dos proferimentos linguísticos entrelaçados uns nos outros e as atividades não linguísticas. O conjunto de atividades e de ações de fala é constituído através do consenso preliminar numa forma de vida compartilhada intersubjetivamente ou através da pré-compreensão de uma prática comum regulada através de instituições e costumes. Aprender a dominar uma linguagem, ou aprender como compreender as expressões numa linguagem, exige que nos exercitemos numa determinada forma de vida. Esta, por sua vez, regula preliminarmente o emprego dos vocábulos e das proposições numa rede de possíveis colocações de fins e de possíveis ações.

Ter que nos exercitarmos numa determinada forma de vida para dominar (técnica) uma linguagem, demonstra o quanto os significados passíveis de construção a partir dessa forma de vida existirão inextrincavelmente coligados às regras (validade) do jogo de linguagem em que

nasçam; esta constatação é a base para a pragmática formal (Habermas, 1990, p. 77): “Na linguagem, as dimensões do significado e da validade estão ligadas internamente.”.

Embora desde o Wittgenstein do *tractatus*, junto com Frege, a semântica formal já tenha descoberto o nexos interno entre significado e validade, é por que “Wittgenstein descobre o caráter accional dos proferimentos linguísticos” (Habermas, 1990, p. 111) nas Investigações Filosóficas que o nexos interno entre significado e validade pôde ser compreendido não semântica, mas pragmaticamente (Habermas, 1990, p. 102): “Sabemos, através da teoria do significado, que existe um nexos interno entre significado e validade: nós compreendemos o significado de um ato de fala quando estamos cientes das condições sob as quais ele pode ser aceito como válido.”.⁴³

Não é necessário concordar com o interlocutor, mas compreender o que tornaria o que foi dito por ele válido (McCarthy, 1994, p. 356):

Entendemos o significado de um texto apenas na medida em que sabemos porque o autor sentiu a si mesmo autorizado a avançar (como verdade) certas asserções, a expressar (como verdadeiras) certas intenções, a reconhecer (como válidas) certos valores e normas [...] O intérprete é obrigado a reter a atitude performativa que ele assume como um ator comunicativo mesmo e precisamente quando ele investiga sobre as pressuposições sobre as quais o texto apoia-se. Esse passo na análise de pressuposições leva ou a relativizar o mundo do autor, ou a um processo de aprendizado por parte do intérprete no qual ele expande seu próprio mundo, ou a ambos...⁴⁴

⁴³ Em formulações mais cautelosas (Habermas, 2004, p. 130): “compreende-se um ato ilocucionário quando se sabe o que o torna aceitável e quais são as consequências para a práxis quando ele é aceito”. Ainda (Habermas, 2004, p. 132): “compreender um ato de fala significa conhecer as condições para o sucesso ilocucionário ou perlocucionário que um falante pode atingir com ele. Assim, tomamos em consideração perlocuções cujo sucesso pressupõe, no entanto, a compreensão do ato ilocucionário empregado.” [...] “Conhecem-se as condições para o sucesso ilocucionário ou perlocucionário de um ato de fala quando se conhece o tipo de razões independentes dos atos ou relativas ao ator pelas quais o falante poderia resgatar discursivamente sua pretensão de validade.”.

⁴⁴ Tradução própria de: “We understand the meaning of a text only to the extent to which we know why the author felt himself entitled to put forward (as true) certain assertions, to express (as truthful) certain intentions, to recognize (as valid) certain values and norms. [...] The interpreter is obliged to retain the performative attitude that he assumes as a communicative actor even and precisely when he inquires about the presuppositions under which the text stands. This step in the analysis of presuppositions leads either to relativizing the world of the author, or to a learning process on the part of the interpreter in which he expands his own world, or to both...”

Deste modo, a tarefa da pragmática formal de “identificar e reconstruir as condições universais do entendimento possível” (Habermas, 1979, p. 1) precisa partir da compreensão de que o entendimento ocorre no nexos interno entre significado e validade. Habermas busca, por isso, identificar a base de validade da fala (Habermas, 1979, p. 2): ⁴⁵

[...] o que quero dizer por “a base de validade da fala”. Eu desenvolverei a tese de que qualquer um agindo comunicativamente deve, ao performar qualquer ato de fala, levantar pretensões de validade universais e supor que elas podem ser justificadas [ou remidas: *einlösen*]. Conquanto queira ele participar em um processo para alcançar entendimento, não poderá evitar levantar as seguintes – e de fato precisamente as seguintes – pretensões de validade. Ele pretende:

- a. *Proferir* algo compreensível;
- b. Dar {ao ouvinte} *algo* para entender;
- c. Tornar *a si mesmo*, deste modo, compreensível; e
- d. Chegar a um entendimento *com outra pessoa*.

Habermas demonstra que cada pretensão de validade, assim, corresponde a uma dimensão que reclama condições correspondentes de a] inteligibilidade, b] verdade da proposição, c] veracidade ou sinceridade do que se expressa e d] base normativa comum (Habermas, 1979, p. 2-3).

Habermas encontra em Karl Bühler um quadro referencial que auxilia esta proposta, ⁴⁶ explicando que todo ato de linguagem pressupõe a] alguém b] comunicando-se com um outro c] sobre objetos ou estados de coisas no mundo; isto corresponderia às funções Bühlerianas da linguagem: a] expressão, b] comunicação e c] representação. Estas três funções da linguagem ligam-se às dimensões da base de validade da fala da veracidade\sinceridade, correção e verdade. Assim, para compreender os termos proferidos, há que se compreender também a validade em cada dimensão desta (Habermas, 1990, p. 106): “Existe uma tríplice relação entre

⁴⁵ Tradução própria de: “[...] what I mean by ‘the validity basis of speech.’ I shall develop the thesis that anyone acting communicatively must, in performing any speech action, raise universal validity claims and suppose that they can be vindicated [or redeemed: *einlösen*]. Insofar as he wants to participate in a process of reaching understanding, he cannot avoid raising the following – and indeed precisely the following – validity claims. He claims to be:

- a. *Uttering* something understandably;
- b. Giving {the hearer} something to understand;
- c. Making himself thereby understandable; and
- d. Coming to an understanding *with another person*.”

⁴⁶ Reenquadra, porém, a proposta de Bühler: “[...] se o desligarmos do contexto de surgimento de uma determinada psicologia da linguagem, se ampliarmos o princípio semiótico e se dermos às três funções citadas uma interpretação generosa.” (Habermas, 1990, p. 106).

o significado de uma expressão linguística e: a) aquilo que é *subentendido*, b) aquilo que é *dito* e c) o modo como é *utilizado* na ação de fala.”.

É fundamental que se diga, portanto, que o entendimento, para Habermas, vai se constituir como uma compreensão comum, intersubjetivamente compartilhada, das pretensões de validade subjacentes aos atos de fala, que sempre vão carregar a estrutura pragmática formal completa (Habermas, 2004, p. 9): “Se concebemos ‘entendimento mútuo’ como o *telos* inerente à linguagem, impõe-se a co-originalidade de representação, comunicação e ação.”. Esta estrutura pragmática é ineliminável porque constitui a própria atividade/exercício da linguagem (Habermas, 2004, p. 9): “Uma pessoa entende-se com outra sobre alguma coisa no mundo. Como representação e como ato comunicativo, o proferimento linguístico aponta em duas direções ao mesmo tempo: o mundo e o destinatário.”.⁴⁷

O nexó interno entre significado e validade, como estrutura básica de qualquer ato de fala, desdobra-se em uma base de validade da fala com quatro dimensões que conectam as pretensões levantadas a cada vez. É neste ponto que Habermas une pragmática formal à ação comunicativa (Habermas, 1990, p. 128): “A pragmática formal engata-se na teoria da ação através do conceito de um entendimento dirigido por pretensões de validade.”.

A estrutura da pragmática formal, e suas ocorrências empíricas na condição de pretensões de validade subjacentes aos atos de fala, compõem tanto as ações comunicativas, quanto o mundo vivido (Habermas, 2004, p. 73): “[...] mundo da vida linguisticamente estruturado constitui o pano de fundo da prática cotidiana e marca o ponto de sutura onde a teoria social pode se anexar à teoria da linguagem.”. É por meio, inclusive, desta estrutura pragmática compartilhada que o agir comunicativo se alimenta do mundo vivido e este, por sua vez, pode ser transformado por aquele; acarretando assim a sua reprodução.

A pragmática formal, assim, servirá para talhar ambos os conceitos. Sobre a ação comunicativa (Habermas, 2022a, p. 503):

Para a ação comunicativa são constitutivos somente aqueles atos de fala aos

⁴⁷ Estes excertos ajudam a esclarecer seu ponto de partida (Habermas, 1990, p. 135): “O modelo aqui tomado [o intersubjetivo] não é o da transmissão de idéias, mas o da realização de um consenso sobre algo (em princípio litigioso). A linguagem não é tomada como um meio para a transmissão de estados de coisas objetivas, mas como um meio, no qual os participantes podem compartilhar intersubjetivamente a compreensão de uma coisa.”. Ainda: “Essa teoria se apóia numa concepção fortemente normativa de entendimento mútuo, opera com pretensões de validade discursivamente resgatáveis e com suposições sobre o mundo baseadas na pragmática formal, além de vincular a compreensão dos atos de fala às condições de sua aceitabilidade racional” (Habermas, 2004, p. 7).

quais o falante vincula pretensões de validade criticáveis. Nos outros casos, se um falante persegue, com atos perlocucionários, objetivos não declarados, em relação aos quais o ouvinte não pode em absoluto tomar posição, ou se ele persegue objetivos ilocucionários em relação aos quais o ouvinte, como perante os imperativos, não pode tomar posição *de maneira fundamentada*, o potencial sempre contido na comunicação linguística continua estéril para o vínculo motivado pelo discernimento das razões.

Para Habermas, o agir comunicativo é aquele que se pauta em um entendimento intersubjetivamente compartilhado, diferentemente do agir orientado a um fim (que pode ser agir instrumental ou estratégico), cuja estrutura se constitui de modo diverso (Habermas, 1990, p. 68): “o alvo da ação (a), é determinado no mundo objetivo independentemente dos meios intervenientes (b), como se fora um estado a ser produzido de modo causal (c) [...] as ações da fala não se deixam subsumir facilmente a esse modelo da atividade orientada para um fim; de qualquer modo, o próprio falante não pode visar seus fins ilocucionários sob essa descrição (a-c).”.

Os fins ilocucionários (onde ele encontrará o canal das pretensões de validade) estarão necessariamente presentes em todos os atos de fala, em razão de uma inexorável tripla estrutura da fala (elemento proposicional, ilocucionário e expressivo). Não é possível confundir o agir comunicativo com o agir estratégico, pois apenas com o assentimento racional do outro é possível alcançar uma *meta ilocucionária* (Habermas, 1990, p. 68):

O falante não pode visar o fim do entendimento como algo a ser produzido de modo causal, porque o sucesso ilocucionário (que ultrapassa a simples compreensão do que é dito) depende do assentimento racionalmente motivado do ouvinte. Para que possa haver acordo na coisa é preciso que um ouvinte o sele, de certo modo, voluntariamente, através do reconhecimento de uma pretensão de validade criticável (validade = validade situada, N.T.). Fins ilocucionários não podem ser atingidos por outro caminho que não seja o da cooperação, pois eles não se encontram à disposição do participante individual da comunicação, do mesmo modo que os efeitos produzíveis de modo causal. Um falante não pode atribuir *a si mesmo* um efeito ilocucionário como se fosse o agente que situa sua atividade na linha de um fim, adescrivendo a si mesmo o resultado de sua intervenção no conjunto de processos do mundo objetivo.

No agir estratégico, o sujeito não busca entender-se com o outro a partir da ligação ilocucionária, tratando-o ou como objeto ou como rival; enquanto no agir comunicativo, essa força de ligação depende do compartilhado intersubjetivo do entendimento, ou seja, de concordância quanto à meta ilocucionária, quanto às pretensões de validade envolvidas (Habermas, 1990, p. 69).

O agir orientado a fins demanda um tipo de racionalidade que: “[...] aponta para as condições necessárias a uma intervenção, eficiente do ponto de vista causal, no mundo dos estados de coisas existentes”. Já a racionalidade demandada pelo agir comunicativo: “[...] mede-se pelo conjunto de condições de validade exigidas para atos de fala, por pretensões de validade, que se manifestam através de atos de fala, e por razões para o resgate discursivo dessas pretensões”.

Não é possível agir ao mesmo tempo com ambas as racionalidades, porquanto serem incompatíveis, ou não “intercambiáveis”. Apesar disso (Habermas, 1990, p. 70):

[...] as ações em si (comunicativa e estratégica) que corporificam esses tipos não redutíveis de racionalidade, encontram-se interligadas. Ocorre que na ação comunicativa, a força ilocucionária determinará a coordenação do agir social, enquanto na ação estratégica os atos de fala (e a força ilocucionária) estarão subordinados a uma “dinâmica extra-linguística” que dispensa as “energias de ligação” oferecidas pela força ilocucionária.

A racionalidade trata, assim, de como o ser humano interage, de modo a coordenar coletivamente atividades comuns. Desta forma, a racionalidade comunicativa e a racionalidade estratégica são tipos de interação ou coordenação de atividades conjuntas (Habermas, 1990, p. 71):

Os tipos de interação distinguem-se, em primeiro lugar, de acordo com o dispositivo de coordenação da ação; é preciso saber, antes de mais nada, se a linguagem natural é utilizada apenas como meio para a transmissão de informações ou também como fonte da integração social. No primeiro caso trata-se, no meu entender, de agir estratégico; no segundo, de agir comunicativo. No segundo caso, a força consensual do entendimento

linguístico, isto é, as energias de ligação da *própria linguagem*, tornam-se efetivas para a coordenação das ações, ao passo que no primeiro caso o efeito de coordenação depende da *influência* dos atores uns sobre os outros e sobre a situação da ação, a qual é veiculada através de atividades não-linguísticas.

Coordenar a atuação conjunta de envolvidos, portanto, pressupõe uma interação que encarne um desses dois tipos de racionalidade. Caso a interação se paute em uma cooperação alcançada por meio de um entendimento acordado, o horizonte comum de um mundo vivido e o acervo de interpretações que oferta propiciarão a base para os processos do entendimento possibilitados pelas forças ilocucionárias (Habermas, 1990, p. 72):

Aquilo que se obtém *visivelmente* através de gratificação ou ameaça, sugestão ou engano, não pode valer intersubjetivamente como acordo; tal intervenção fere as condições sob as quais as forças ilocucionárias despertam convicções e geram “contactos”. Uma vez que o agir comunicativo depende do uso da linguagem dirigida ao entendimento, ele deve preencher condições mais rigorosas. Os participantes tentam definir *cooperativamente* os seus planos de ação, levando em conta uns aos outros, no horizonte de um mundo da vida compartilhado e na base de interpretações comuns da situação. Além disso, eles estão dispostos a atingir esses objetivos mediatos da definição da situação e da escolha dos fins assumindo o papel de falantes e ouvintes, que falam e ouvem *através de processos de entendimento*.

Assim, a racionalidade orientada a alcançar fins (estratégica) não se encontra corporificada no agir comunicativo, que tem por norte a obtenção de um entendimento comum (quanto às metas ilocucionárias; pretensões de validade) que norteará a coordenação da atividade comum (Habermas, 1990, p. 72).

Estas posturas não são intercambiáveis, como se viu; são imiscíveis (Habermas, 1990, p. 74):

É verdade que, no próprio agir comunicativo, as cadeias de ações dos atores singulares, estruturadas teleologicamente, atravessam os processos de entendimento; porque as atividades orientadas para um fim, dos participantes da interação, estão jungidas umas às outras através do meio que é a linguagem.

Contudo, o meio linguístico só pode desempenhar essa função de cópula se ele *interromper* os planos de ação controlados respectivamente pelo próprio sucesso e se modificar temporariamente o modo da ação.

O que por vezes ocorre é o uso parasitário do agir estratégico, quando o sujeito finge para outro que está movendo-se pelo agir comunicativo, quando na verdade está buscando secretamente um fim alheio ao entendimento mútuo (Habermas, 1990, p. 73): “O uso estratégico latente da linguagem vive parasitariamente do uso normal da linguagem, porque ele somente pode funcionar quando pelo menos uma das partes toma como ponto de partida que a linguagem está sendo utilizada no sentido do entendimento.”.

Habermas não afirma que o agir comunicativo seja uma postura de altruísmo isento de fins pessoais, mas sim que nele o fundamento do vínculo que une a ação comum é o entendimento (Habermas, 1991, p. 241): “Meus críticos na ocasião ignoraram o fato de que ambos os modelos de ação imputam aos atores a capacidade para estabelecer fins e para ações orientadas-a-objetivos, bem como um interesse em executar seus próprios planos para ação”.⁴⁸

O enfoque objetificador do agir estratégico faz o seu agente ou mover-se parasitariamente no que o outro acredita ser entendimento mútuo, ou utilizar-se abertamente de influência (institucional, psicológica ou física) para determinar a coordenação da situação comum. No caso do agir estratégico parasitário, quando o outro descobre que não é a força ilocucionária que motiva o agente, a pretensa ação comunicativa fracassa (Habermas, 1990, p. 74).

Parasitismo, influência ou entendimento sustentarão o agir conjunto por modos distintos. No agir voltado ao entendimento, são realmente as forças ilocucionárias que sustentam a ligação entre os envolvidos (Habermas, 1990, p. 74): “No agir estratégico a constelação do agir e do falar modifica-se. Aqui as forças ilocucionárias de ligação enfraquecem; a linguagem encolhe-se, transformando-se num simples meio de informação.”.

Como já se disse, todo agir comunicativo nasce do mundo vivido que o alimenta com o consenso de fundo pré-existente, confirmado ou não a cada ação comunicativa (Habermas,

⁴⁸ Tradução própria de: “My critics have on occasion overlooked the fact that both models of action impute to the actors a capacity for setting ends and for goal-oriented action as well as an interest in executing their own plans for action.”

1990, p. 86): “[...] agir comunicativo está embutido num mundo da vida, responsável pela absorção dos riscos e pela proteção da retaguarda de um consenso de fundo. As realizações explícitas de entendimento por parte daqueles que agem comunicativamente movimentam-se no horizonte de convicções comuns e indubitáveis”.

O mundo vivido, igualmente, deve poder ser explicado pela pragmática formal, que o reformula retirando-o do paradigma da filosofia da subjetividade que subjaz a sua concepção fenomenológica (Habermas, 2022b, p. 213-214). A *quasi*-transcendência em Habermas está justamente nas antecipações inevitáveis da própria estrutura pragmático-formal (Habermas, 1990, p. 89):

E uma vez que essas idealizações devem sua existência a uma competência linguística, da qual os falantes dispõem de modo pré-reflexivo, na forma de um saber implícito, o conflito entre o saber explícito, que depende de idealizações, e o saber de fundo, que absorve os riscos, desenrola-se no interior da esfera do saber não-temático [...] A maior parte daquilo que é dito na prática comunicativa cotidiana não atinge o nível de problematização, fugindo à crítica e à pressão desenvolvida pela surpresa das experiências críticas, porque vive de um adiantamento de validade, proporcionado por certezas consentidas preliminarmente, ou seja, por certezas do mundo da vida.”.

Sobre o conceito de mundo vivido em Habermas, Manfredo Oliveira (2006, p. 334-335) o descreve sinteticamente:⁴⁹

O mundo vivido emerge, então, como condição de possibilidade do processo comunicativo: ele é um reservatório de evidências e de convicções inabaladas, que constitui o sentido intersubjetivamente partilhado a partir do qual as pessoas podem comunicar-se.

Trata-se, aqui, de um depósito de ‘esquemas’ interpretativos que se articula

⁴⁹ Entende o autor, que Habermas desenvolveu o conceito ao longo de sua trajetória intelectual (Oliveira, 2006, 334): “Já na ‘Lógica das ciências sociais’, Habermas tentara uma primeira vinculação entre o conceito de ‘mundo vivido’, trabalhado por Husserl e retrabalhado pela hermenêutica, e a filosofia analítica, sobretudo a partir da teoria dos jogos de linguagem do segundo Wittgenstein. Agora ele fala de uma pesquisa pragmático-formal que tem por objetivo tematizar as estruturas do mundo vivido enquanto tal, assumindo com isso, a partir da mudança de paradigma, uma problemática que antes fora trabalhada pela filosofia transcendental.”

linguisticamente e se transmite por meio da tradição. Constitutivos do mundo vivido são a linguagem e a cultura, pois ambos constituem o ‘em que’ os sujeitos na comunicação se entendem sobre algo. Nesse sentido, Habermas fala de uma ‘quase-transcendência’ do horizonte de entendimento, já que enquanto horizonte ele não é propriamente tema do entendimento, mas seu espaço possibilitador.

Habermas explica o conceito de mundo vivido por suas características (Habermas, 1990, p. 92-93): Sintetizando todas essas características para melhor definir a função do mundo vivido (Habermas, 1990, p. 93): “Como todo saber não-temático, o mundo da vida que serve de pano de fundo está presente de modo implícito e pré-reflexivo. O que o caracteriza, em primeiro lugar, é o modo de uma certeza imediata.”. Em segundo lugar: “o saber que serve de pano de fundo caracteriza-se através de sua força totalizadora. O mundo da vida forma uma totalidade que possui um ponto central e limites indeterminados, porosos e, mesmo assim, intransponíveis, que vão recuando.”. Finalmente, Habermas explica a terceira característica do mundo vivido do seguinte modo: “Uma terceira característica é dada pelo holismo do saber que serve de pano de fundo, e que se relaciona com a totalização e a imediatez; esse holismo, apesar de sua aparente transparência, torna esse saber intransparente: o mundo da vida emaranhado.”.

Habermas atribui a estas três características a função de explicar como o mundo vivido pode servir de imunização contra o dissenso para as interações cotidianas (Habermas, 1990, p. 93):

As três características da imediatez, da força totalizadora e da constituição holística desse saber pressuposto de modo não-temático consigam talvez explicar a função paradoxal do mundo da vida, a ‘função de terreno’ – o representante concreto da contingência. A partir de garantias que só podemos extrair da experiência, o mundo da vida levanta um muro contra surpresas que provêm da experiência.

O agir comunicativo nasce de elementos oriundos do mundo vivido, a partir da estrutura tricotômica da pragmática formal, que também é constitutiva do mundo vivido (Habermas, 2022b, p. 216-217), pois é por esta via que a sua reprodução simbólica ocorre (Habermas, 1990, p. 94):

A articulação da experiência reflete a arquitetura do mundo da vida na medida em que está ligada à constituição tricotômica dos atos de fala e do saber que serve de pano de fundo ao mundo da vida. Essas estruturas gerais do mundo da vida somente se revelam, é verdade, se nós modificarmos nosso enfoque metódico. [...] *Como um todo*, o mundo da vida só atinge o campo de visão no momento em que nos colocamos como que às costas do ator e entendemos o agir comunicativo como elemento de um processo circular no qual o agente não aparece mais como iniciador, mas como produto de tradições nas quais ele está inserido, de grupos solidários aos quais ele pertence e de processos de socialização e de aprendizagem, aos quais ele está submetido. Após esse primeiro passo objetivador, a rede de ações comunicativas forma o meio através do qual o mundo da vida se reproduz. [...]

Interagir comunicativamente é estar imerso nesta estrutura tripartida permite os atos de fala nascerem do mundo vivido e reproduzi-lo. Os indivíduos são tanto agentes que o reproduzem a partir dos atos de fala, quanto produtos de sua estrutura – tradições culturais, vínculos comunitários e mecanismos de socialização (Habermas, 1990, p. 95):

Podemos imaginar os componentes do mundo da vida, a saber, os modelos culturais, as ordens legítimas e as estruturas de personalidade, como se fossem condensações e sedimentações dos processos de *entendimento*, da *coordenação da ação* e da *socialização*, os quais passam através do agir comunicativo. Aquilo que brota das fontes do pano de fundo do mundo da vida e desemboca no agir comunicativo, que corre através das comportas da tematização e que torna possível o domínio de situações, constitui o estoque de um saber comprovado na prática comunicativa. [...]

O mundo da vida revela-se como um tecido de interações comunicativas por meio das quais ele se reproduz e se renova. Em vez de ser apenas um pano de fundo estático, o mundo da vida se apresenta como um espaço dinâmico, sustentado pelas práticas comunicativas cotidianas que mantêm sua continuidade (Habermas, 1990, p. 96):

Esse saber consolida-se através dos trilhos da interpretação, assumindo a forma de modelos de interpretação, os quais são transmitidos; na rede de

interações de grupos sociais ele se cristaliza na forma de valores e normas; pelo caminho dos processos de socialização ele se condensa na forma de enfoque, competências, modos de percepção e identidades. Os componentes do mundo da vida resultam da continuidade do saber válido, da estabilização de solidariedades grupais, da formação de atores responsáveis e se mantêm através deles. A rede da prática comunicativa cotidiana espalha-se sobre o campo semântico dos conteúdos simbólicos, sobre as dimensões do espaço social e sobre o tempo histórico, constituindo o meio através do qual se forma e se reproduz a cultura, a sociedade e as estruturas da personalidade.

Assim, o mundo vivido é composto por (Habermas, 1990, p. 99) “tradições culturais, de ordens institucionais e de identidades criadas através de processos de socialização.”.⁵⁰ Todos os elementos do mundo vivido são originariamente entrecruzados, num complexo estruturado simbolicamente pelo *medium* da linguagem.

Ressalva importante a ser feita é a de que Habermas não enxerga o mundo vivido como livre da influência do poder⁵¹ (Habermas, 1991, p. 254):

⁵⁰ (Habermas, 1990, p. 98): “Os componentes do mundo da vida – a cultura, a sociedade e as estruturas da personalidade – formam conjuntos de sentido complexos e comunicantes, embora estejam incorporados em substratos diferentes. O saber cultural está encarnado em formas simbólicas – em objetos de uso e tecnologias, em palavras e teorias, em livros e documentos, bem como em ações. A sociedade encarna-se nas ordens institucionais, nas normas do direito ou nas entrançaduras de práticas e costumes regulados normativamente. As estruturas da personalidade, finalmente, estão encarnadas literalmente no substrato dos organismos humanos. Os elementos encarnados desta maneira passam a ser conteúdos semânticos, que também podem ser dissolvidos e postos em circulação como moeda corrente da linguagem normal.”

⁵¹ McCarthy contribuiu muito para esta crítica, fazendo com que o próprio Habermas precisasse desenvolver melhor sua filosofia. Apesar dos limites que aponta, todavia, é relevante compreender que sua filosofia não é incompatível com a preocupação com o circuito de poder. Como avalia Melo (2016, p. 95): “Pois é precisamente no interior das interações sociais que são produzidos diagnósticos acerca dos sofrimentos causados em contextos sociais de vida, da fragilidade da autonomia e da autorrealização, da dimensão da falta de autoesclarecimento e autoconsciência, da importância ética da solidariedade e da preocupação com o “outro concreto”. São, portanto, âmbitos da vida social em que não é possível eliminar simplesmente diferenças, conflitos e desacordos de fundo, e de onde se inicia, por assim dizer, a circulação de poder na forma de uma reação (ou indignação) à dominação social existente, assumido formas de lutas por reconhecimento. É mais notável ainda que Habermas dê atenção a tais práticas e experiências justamente na reconstrução da esfera pública. Isso ocorre porque o entrelaçamento entre experiências privadas e públicas constitui a base da circulação de poder. Ora, McCarthy sublinha com razão a importância de uma análise do poder mais adequada na teoria da democracia e na crítica social de teor normativo. Por outro lado, e nisto ele também está correto, os ganhos dos discernimentos foucaultianos, em termos de pesquisa social empírica, não implicam que tenhamos de concordar com o ceticismo em relação às consequências normativas da teoria. Mas certamente há mais na concepção de democracia formulado por Habermas do que apenas a dimensão procedimental reconstruída do ponto de vista da teoria do discurso, pois de modo algum a esfera pública está subsumida ao “ideal normativo” dos discursos práticos, como já sugeria McCarthy (1991a, p. 192-195).”

Quanto ao mundo vivido, contudo, de modo algum oferece uma imagem inocente de “esferas de comunicação livres-de-poder”, as pressuposições para orientação para alcançar entendimento encontram-se sem reservas, i.e. sem engano ou auto-engano, apenas se as condições improváveis de formas de vida não-repressivas prevalecerem. Do contrário, a integração social procede via normas de dominação que sublimam violência, por um lado, e a formação de consenso na linguagem que preenche as condições para ação estratégica latente, por outro.⁵²

O agir comunicativo se trata da realização, materialização, de atos de fala, que se alimentam e transformam o mundo vivido, a partir de sua estrutura tricotômica (Habermas, 2022a, p. 112):

Na reprodução simbólica do mundo da vida, os atos de fala podem assumir *simultaneamente* as funções da tradição, da integração social e da socialização de indivíduos somente quando o componente proposicional, o ilocucionário e o expressivo são integrados em cada ato de fala em particular, *formando uma unidade gramatical*, de modo que o conteúdo semântico não se decompõe em segmentos, mas pode ser convertido livremente entre os componentes.

A estrutura tricotômica da pragmática formal, fundamento do agir comunicativo e do mundo vivido, estará disposta através das pretensões de validade a partir de um sistema formal de referências de três mundos (Habermas, 1979, p. 66-67):⁵³

A universalidade das pretensões de validade inerentes à estrutura da fala pode talvez ser elucidada em referência ao lugar sistemático da linguagem.

⁵² Tradução própria de: “As the lifeworld, however, by no means offers an innocent image of ‘power-free spheres of communication’, the presuppositions for orientation toward reaching understanding are met without reservations, i.e. without deception and self-deception, only if the improbable conditions of non-repressive forms of life prevail. Otherwise, social integration proceeds via norms of domination which sublimates violence, on the one hand, and consensus formation in language which fulfils the conditions for latent strategic action on the other.”

⁵³ Tradução própria de: “The universality of the validity claims inherent in the structure of speech can perhaps be elucidated with reference to the systematic place of language. Language is the medium through which speakers and hearers realize certain fundamental demarcations. The subject demarcates himself: (1) from an environment that he objectifies in the third-person attitude of an observer; (2) from an environment that he conforms to or deviates from in the ego-alter attitude of a participant; (3) from his own subjectivity that he expresses or conceals in a first-person attitude, and finally (4) from the medium of language itself. For these domains of reality I have proposed the somewhat arbitrarily chosen terms: *external nature*, *society*, *internal nature*, and *language*. The validity claims unavoidably implied in speech oriented to reaching understanding show that these four regions must always simultaneously appear.” [...] language can be conceived as the medium of interrelating three worlds”

Linguagem é o *medium* através do qual falantes e ouvintes percebem certas demarcações fundamentais. O sujeito demarca a si mesmo: (1) em relação a um ambiente que ele objetifica em uma atitude de terceira-pessoa como observador; (2) de um ambiente que ele se adequa ou desvia na atitude *ego-alter* de um participante; (3) de sua própria subjetividade que ele expressa ou segreda em uma atitude de primeira-pessoa, e finalmente (4) do *medium* da própria linguagem. Para estes domínios da realidade, eu propus liberalmente os termos, de: *natureza externa, sociedade, natureza interna e linguagem*. As pretensões de validade inevitavelmente implicadas na fala orientada a alcançar entendimento mostram que essas quatro regiões devem sempre aparecer simultaneamente. [...] a linguagem pode ser concebida como um *medium* interrelacionante de três mundos.

Este sistema formal de referências se trata de âmbitos que localizam o tipo de validade de que se está diante (Habermas, 2022a, p. 127):

O mundo objetivo é coletivamente pressuposto como a totalidade dos fatos, no qual fato significa que o enunciado sobre a existência de um estado de coisas correspondente p pode ser considerado verdadeiro. E um mundo social é coletivamente pressuposto como a totalidade das relações interpessoais que são reconhecidas como legítimas pelos membros. Pelo contrário, o mundo subjetivo é considerado a totalidade das vivências às quais somente o indivíduo tem um acesso privilegiado a cada vez. Todavia, a expressão ‘mundo subjetivo’ se justifica na medida em que se trata também nesse caso de um conceito abstrato que, na forma de pressuposições comuns a todos os participantes, demarca um âmbito de não comunidade em face do mundo objetivo e do social.

De modo algum, porém, deve este sistema, orientador das pretensões de validade, ser confundido com o próprio mundo vivido (Habermas, 2022b, p. 200):

A categoria do mundo da vida possui, portanto, um *status diferente* dos conceitos formais de mundo tratados até agora. Estes formam, juntamente com as pretensões de validade criticáveis, o suporte categorial que serve para correlacionar as situações problemáticas, isto é, carentes de acordo, com o

mundo da vida já interpretado em termos de conteúdo. Com os conceitos formais de mundo, falante e ouvinte podem qualificar os referentes possíveis de seus atos de fala, de sorte que lhes é possível referir-se a algo objetivo, normativo ou subjetivo. O mundo da vida, em contrapartida, não permite nenhuma correlação análoga; com base nele, falante e ouvinte não podem se referir a algo como ‘algo intersubjetivo’. Aqueles que agem comunicativamente se movem sempre no *interior* do horizonte de seu mundo da vida; não podem sair dele.

Há, portanto, distinção crucial entre os conceitos formais de mundo (mundo objetivo, subjetivo e intersubjetivo) e o mundo vivido, como horizonte pré-reflexivo da experiência e da ação. Enquanto os conceitos formais servem como categorias que possibilitam aos participantes de uma interação identificar e qualificar os objetos de referência de seus enunciados, o mundo vivido é assim definido por Habermas (2022b, p. 201):

O mundo da vida é como que o lugar transcendental no qual falante e ouvinte se cruzam; onde podem levantar reciprocamente a pretensão de que seus proferimentos condizem com o mundo (com o mundo objetivo, o social e o subjetivo); e onde podem criticar e confirmar as pretensões de validade, resolver seu dissenso e obter acordo.

[...] o mundo da vida é constitutivo *como tal* para o entendimento, ao passo que os conceitos formais de mundo constituem um sistema de referências para aquilo *sobre o que* o entendimento é possível: falante e ouvinte se entendem a partir de seu mundo da vida comum sobre algo no mundo objetivo, social ou subjetivo.

As condições de possibilidade de qualquer entendimento, portanto, encontram-se no mundo vivido que é reproduzido por ações comunicativas, nos trilhos triádicos da pragmática formal presente por pretensões de validade alojadas em âmbitos referenciais distintos compartilhados intersubjetivamente num mundo objetivo (externo), intersubjetivo (social) e subjetivo (interno). Estes são os conceitos pressupostos por todo o pensamento Habermasiano.

2.2. DEMOCRACIA ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE

A principal obra Habermasiana acerca da democracia é *Facticidade e Validade*, onde expõe a sua filosofia discursiva do direito e da democracia. Desde o prefácio, o autor deixa muito claro o objetivo da obra, no sentido de justificar a assertiva de que: “[...] no marco de uma política completamente secularizada, não é possível haver e nem preservar o Estado de direito sem democracia radical.” (Habermas, 2021, p. 29).

Este objetivo declarado do autor deve guiar a interpretação da obra, que tem como fio condutor e estrutura a tensão entre facticidade e validade. Além de Habermas explicitar seus passos a cada tópico, os seus tradutores sintetizam muito bem, na apresentação, essa estruturação a partir de uma reconstrução interna e externa da relação entre direito e democracia, permeada pela referida tensão, explicando que os capítulos I, III, IV, V e VI tratam de uma reconstrução da tensão interna ao direito e à democracia, enquanto os capítulos II, VII e VIII cuidam da perspectiva externa (Melo, Rúrion; Silva, Felipe, 2021, p. 18): “Na estrutura do livro, portanto, faz-se determinante compreender como a relação entre direito e democracia é apresentada por Habermas com base em um trabalho reconstrutivo que assume duas perspectivas, uma interna e outra externa.”.

Os tradutores da obra sintetizam muito bem o desenvolvimento e fio condutor do livro (Melo; Silva, 2021, p. 18):

Embora expostos de perspectivas diferentes, ambos os blocos de capítulos investigam o direito do ponto de vista de sua gênese democrática. Na reconstrução interna do direito, encontramos a centralidade da famosa tese habermasiana da “cooriginaridade” entre direitos humanos e soberania popular, ou, em seus próprios termos, entre autonomia privada e pública. Habermas pretende mostrar que, na impossibilidade de se apelar a bases religiosas ou metafísicas comuns, a legitimação do direito moderno tem de ser buscada na autonomia dos membros da comunidade jurídica – a qual, por sua vez, deve recobrir ambas as figuras de autor e destinatário de normas. Nesse sentido, a autonomia jurídica busca assegurar tanto a possibilidade de autolegislação por parte de cidadãos e cidadãos engajados na formação pública da opinião e da vontade, quanto a persecução não coagida dos próprios projetos de vida por parte de sujeitos de direito privados. Contrariamente a

uma longa herança teórica que elimina ou sobrepõe alternadamente cada um desses momentos, justificando assim diferentes formas de “repressão à liberdade”, a tese da cooriginaridade afirma a pressuposição conceitual e ausência de subordinação normativa entre autonomia privada (o núcleo dos direitos humanos clássicos) e autonomia pública (contida na pretensão moderna de soberania popular). A pressuposição não subordinante dessas duas formas de autonomia não é simplesmente postulada por Habermas, mas desenvolvida a partir de uma reinterpretação discursiva de suas bases conceituais, a qual lhes atribui um caráter eminentemente procedimental, histórico e pós-metafísico.

Indicam, finalmente, em quais capítulos a reconstrução interna e externa estão desdobradas (Melo; Silva, 2021, p. 18):

O desenvolvimento dessa tese perpassa toda a chamada reconstrução interna e é considerada o cerne normativo de sua concepção de Estado democrático de direito, servindo de base para posicionamentos acerca do sistema de direitos (Capítulo III), do Estado de direito (Capítulo IV), da jurisprudência constitucional (Capítulo V) e da separação de poderes (Capítulo VI). Já de uma perspectiva externa, trata-se de reconstruir as exigências de legitimidade do direito tal como se encontram enraizadas nas práticas políticas existentes, seja nos procedimentos deliberativos do jogo democrático (Capítulo VII), seja nos processos de circulação de poder que compõem a dinâmica dos conflitos na esfera pública (Capítulo VIII).”

Conquanto seja necessário expor de modo alusivo a proposta Habermasiana da democracia deliberativa radical, o aspecto que interessa a esta tese – e, portanto, o que nos deteremos aqui – é o da tensão entre facticidade e validade, por estar inexoravelmente no cerne da sua concepção de direito e democracia, enquanto o esforço específico da obra será fundamentar um tipo determinado de democracia para uma sociedade em particular, historicamente considerada (sociedades complexas secularizadas). O propósito desta tese não é, pois, avaliar esta proposta, mas sim investigar o ponto de partida de Habermas, o que ele compreende como inevitável em qualquer experiência democrática, sua tensão entre facticidade e validade, de modo a refletir acerca da posição dos concernidos diante desta inexorável tensão.

Assim, em uma síntese. Habermas parte em grande medida do que construiu na Teoria do Agir Comunicativo. Lá, a tese das pressões seletivas exercidas pelo capitalismo para hipertrofiar os sistemas do Mercado e do Estado, provocando a colonização do mundo vivido, posiciona o direito e a juridificação como chave importante desse processo. No entanto, lá se consolida também sua descrição sociológica de duplo nível (mundo vivido, sistemas) ⁵⁵, que aposta nas energias de ligação do agir comunicativo como via sem a qual não é possível integração social, porquanto os sistemas se ancoram no próprio mundo vivido.

Os sistemas, porém, são uma necessidade em sociedades complexas, pois os processos de entendimento produzidos pelo agir comunicativo não dariam conta da logística de coordenação de atividades tão complexas envolvendo indivíduos que não mais possuem um “solo ético” comum, sucedido pelo direito positivo moderno e moral pós-convencional (Habermas, 2021, p. 129): “o direito positivo e a moral pós-convencional diferenciam-se cooriginariamente a partir das reservas em decomposição da eticidade substancial.”. A filosofia do direito de Habermas, assim, volta-se a fundamentar um direito que deve funcionar como “transformador” ou “correia de transmissão” ⁵⁶ entre o produto do agir comunicativo circulado na esfera pública e os sistemas do mercado e do Estado.

A princípio, compreenda-se, assim, que se trata de uma necessidade diante das

⁵⁴ A depender de como esta tensão esteja posta em determinada experiência, o modo de dar lugar aos concernidos demandará condições diferentes.

⁵⁵ “[...] o observador instruído nas ciências sociais pode descobrir, no mundo da vida que ele analisa, seqüências de ação (e em certas circunstâncias até sistemas de ação) que não são integrados através de valores, normas ou processos de entendimento, mas, quando muito, através da influência recíproca, como, por exemplo, através das relações do mercado ou do poder.” (Habermas, 1990, p. 97-98).

“[...] esses componentes do mundo da vida não devem ser entendidos como sistemas que formam ambientes uns para os outros; através do meio comum, que é a linguagem cotidiana, eles se cruzam entre si. E enquanto não surgir nesse meio nenhum código especial diferenciado como, por exemplo, o dinheiro ou o poder administrativo – os quais provocam, por seu turno, a diferenciação de sistemas de ação funcionalmente especificados e extraídos da sociedade como componente do mundo da vida – uma linguagem comum multifuncional levanta barreiras à diferenciação do mundo da vida.” (Habermas, 1990, p. 99).

⁵⁶ Habermas, 2021, p. 682-683: “Considerado nos termos de uma teoria da sociedade, o direito satisfaz funções de integração social; junto com o sistema político constituído com base no Estado de direito, o direito assume uma garantia pelas perdas geradas por operações de integração social que falham em outros lugares. Ele funciona como uma correia de transmissão pela qual, em contextos concretos de ação comunicativa, transporta de forma abstrata, mas vinculante, as conhecidas estruturas de reconhecimento recíproco para as interações anônimas e sistemicamente mediadas entre estranhos. No entanto, a solidariedade – que constitui a terceira fonte de integração social, ao lado do dinheiro e do poder administrativo – emerge espontaneamente do direito de forma indireta: com a estabilização de expectativas de comportamento, ele assegura ao mesmo tempo relações simétricas de reconhecimento recíproco entre portadores abstratos de direitos subjetivos. A partir dessas semelhanças estruturais entre direito e ação comunicativa, explica-se por que os discursos, ou seja, formas reflexivas de ação comunicativa, exercem um papel constitutivo para a produção (e aplicação) de normas jurídicas.”

limitações da ação comunicativa considerando o contingente e complexidade das relações em sociedades contemporâneas (Habermas, 2021, p. 73):

Sob as condições modernas de sociedades complexas, que exigem em larga escala uma ação orientada por interesses, portanto, uma ação neutralizada em termos normativos, surge aquela situação paradoxal em que a ação comunicativa desobstruída não pode nem delegar, nem carregar seriamente o fardo da integração social que lhe recai. Ela pode domesticar com seus próprios recursos o risco de dissenso que lhe é inerente apenas se prolongar os discursos por tempo ilimitado, o que, por sua vez, acabaria por ampliar esse mesmo risco. Ao considerarmos que tipo de mecanismo poderia permitir uma comunicação deslimitada se desonerar das operações de integração social sem desmentir a si mesma, a positivação completa do direito, até então apoiado no sagrado e entrelaçado com a eticidade convencional, aparece como uma saída plausível desse impasse: é criado um sistema de regras que vincula as estratégias da limitação e da desobstrução do risco de dissenso inscrito na ação comunicativa e, ao mesmo tempo, as diferencia de acordo com uma divisão de trabalho.

Esta função recai sobre o direito, pois a moral não possui as características necessárias (Habermas, 2021, p. 167):

Uma moral racional que só tivesse eficácia por intermédio de processos de socialização e da consciência dos indivíduos permaneceria restrita a um raio de ação muito reduzido. A moral pode se difundir a todos os âmbitos de ação por meio de um sistema jurídico com o qual se encontra internamente vinculada, inclusive sobre esses âmbitos de interação autonomizados e regidos por meios sistêmicos de controle, os quais exoneram os atores de todas as exigências normativas com a única exceção da obediência geral ao direito. Em sociedades menos complexas, a força sociointegrativa perpassa o éthos de uma forma de vida na medida em que uma eticidade integral liga entre si todos os componentes do mundo da vida, permitindo que os deveres concretos se encontrem alinhados às instituições e ancorados de modo eficaz nos motivos pessoais.

Em facticidade e validade, contudo, Habermas posiciona o direito de modo muito mais crucial para o projeto de uma sociedade emancipada. Recai sobre ele (em razão de seu dna democrático) não apenas o ônus de manter a integração social, mas de fazê-lo como transformador entre o que se produz comunicativamente no solo do mundo vivido e o que se operacionaliza a nível de sistemas (Habermas, 2021, p. 128):

O conceito de lei explicita a ideia da igualdade de tratamento já contida no conceito de direito: na forma de leis gerais e abstratas, todos os sujeitos possuem os mesmos direitos.

Tais determinações conceituais básicas explicam por que o direito moderno é especialmente adequado à integração social de sociedades econômicas, as quais dependem das decisões descentralizadas de sujeitos individuais orientados pelo sucesso próprio em esferas de ação eticamente neutralizadas. Entretanto, o direito não pode atender apenas às exigências funcionais de uma sociedade complexa, tendo também de satisfazer as condições precárias de uma integração social que se realiza, em última instância, por meio de operações de entendimento entre sujeitos que agem comunicativamente, isto é, por meio da aceitabilidade de pretensões de validade.

As articulações existentes a partir do mundo vivido, com a autonomização de sistemas de ação, bem como o ancoramento destes naquele, são premissas para explicar como o direito funciona como transformador das comunicações ocorridas no mundo vivido e aquelas nos códigos especiais dos sistemas (Habermas, 2021, p. 452):

O mundo da vida forma em seu todo uma rede de ações comunicativas. Sob o aspecto da coordenação da ação, seus componentes sociais são constituídos pela totalidade das relações interpessoais ordenadas legitimamente. Ela abrange também coletivos, associações e organizações especializadas em determinadas funções. Alguns desses sistemas de ação funcionalmente especializados se autonomizam diante de domínios de ação integrados por valores, normas e entendimento, formando seu próprio código – como a economia com o dinheiro e a administração com o poder. Porém, frente à institucionalização jurídica dos meios de controle, esses sistemas permanecem ancorados nos componentes sociais do mundo da vida. A linguagem do direito faz que as comunicações da esfera pública e da esfera privada concernentes

ao mundo da vida assumam uma forma em que essas mensagens também possam ser admitidas por códigos especiais de sistemas autorregulados – e vice-versa. Sem esse transformador, a linguagem cotidiana não poderia circular por toda a sociedade.

Na próxima passagem, Habermas especifica ainda mais a conexão permitida pelo direito, entre mundo vivido e sistemas, enfatizando que os sistemas, com códigos próprios que os orientam aos seus próprios imperativos, ignoram a comunicação do mundo vivido – aqui, a figura utilizada é de charneira, um eixo que possibilita conexão e movimento (Habermas, 2021, p. 95):

Em suma, se levarmos isso em consideração, a especificação funcional do mundo da vida é de tal forma efetuada que seus componentes – cultura, sociedade, estrutura de personalidade – se diferenciam precisamente nos limites de uma linguagem multifuncional, por cujo medium, porém, permanecem entrelaçados. Portanto, temos de especificar de que maneira os sistemas são formados por uma diferenciação que se realiza com a introdução de códigos especiais, pela qual, a partir dos componentes sociais do mundo da vida, e apenas destes, são configurados sistemas funcionais como a economia controlada pelo dinheiro e uma administração controlada pelo poder. Sob tais premissas, o direito conserva uma função de charneira entre sistema e mundo da vida que é incompatível com a representação de um isolamento e um encapsulamento autopoieticos do sistema jurídico. O que Teubner descreve como “operação de interferência” resulta da dupla posição peculiar e da função mediadora do direito entre um mundo da vida reproduzido pela ação comunicativa, de um lado, e os sistemas sociais funcionais que formam ambientes uns para os outros, de outro lado. A circulação da comunicação no mundo da vida é rompida no ponto onde se chocam os media dinheiro e poder administrativo, que são surdos diante de mensagens da linguagem cotidiana; pois os códigos especiais não são apenas diferenciados de uma linguagem cotidiana ricamente estruturada, mas também se separaram desta.

A linguagem cotidiana teria uma função universal de entendimento, pois nela se desenvolvem as capacidades comunicativas. Mas as ações comunicativas não são capazes de

absorver todo o ônus da integração comunitária em sociedades complexas.

É nesse ponto que entra o papel do direito. O direito, segundo Habermas, serve como uma interface entre o mundo da vida e os sistemas. Ele traduz as pretensões normativas formuladas na linguagem comum em regras generalizadas e institucionalizadas, que são compreensíveis tanto para os agentes situados no mundo da vida quanto para os sistemas operacionais automatizados (Habermas, 2021, p. 95):

A linguagem cotidiana forma, na verdade, um horizonte universal do entendimento; em princípio, ela pode traduzir tudo a partir de todas as linguagens. Inversamente, porém, ela não pode operacionalizar suas mensagens para todos os destinatários tendo em vista sua eficácia para o comportamento. Para a tradução em um código especial, ela continua dependente de um direito que se comunica com os media de controle dinheiro e poder administrativo. O direito funciona, por assim dizer, como um transformador que assegura que a rede de comunicação socialmente integradora da sociedade em seu todo não se rompa. Apenas na linguagem do direito as mensagens normativamente dotadas de conteúdo podem circular por toda a sociedade; sem a tradução para o código complexo do direito, aberto na mesma medida para mundo da vida e sistema, essas mensagens permaneceriam surdas nos domínios de ação controlados pelos media.

O direito só transmite, porém, aquilo que se canalizou desde as mobilizações alimentadas pelo mundo vivido. Aqui entra em jogo, de modo decisivo, a figura da esfera pública.⁵⁷ O cerne da proposta democrática deliberativa habermasiana jaz, precisamente, na função de canal desempenhada por esta instância, de modo a mobilizar o poder comunicativo para, via direito, alcançar as instituições políticas. Uma das grandes dificuldades, porém, é a resistência dos sistemas que tendem a buscar o aprofundamento do processo de autonomização. Ele está procurando, aí, propor um modelo de circulação de poder que tenha caráter democrático: “O peso da circulação oficial de poder prescrita pelo Estado de direito depende da capacidade da sociedade civil de desenvolver um tipo de impulso vital sobre esferas públicas

⁵⁷ Tem-se aqui o modelo da eclusa, ou das comportas (Habermas, 2021, p. 419): “A comunicação que circula na esfera pública política está particularmente sob a pressão da inércia social; mas a influência então gerada só pode ser transposta para o poder político se ela atravessar as comportas do procedimento democrático e do sistema político, constituído em geral segundo a forma do Estado de direito.”

autônomas e capazes de ressonância.”

Neste modelo de circulação (democrática) do poder, o conceito de esfera pública é, de fato, central. Trata-se de conceito com longa trajetória em Habermas, tendo se desenvolvido e se transformado ao longo das décadas (Bosco, 2017). Categoria central de sua primeira grande obra, que o alçou ao renome, *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de 1962, recebeu diversas críticas ao longo das décadas. A postura geral de Habermas é de gratidão e proveito a críticas, especialmente das feministas norte-americanas, tendo sempre aprimorado e melhorado a forma de explicar seus conceitos a partir delas.

Embora recentemente Habermas tenha escrito *Uma Nova Mudança Estrutural da Esfera Pública*, especialmente para dar conta dos fenômenos das mídias sociais, é de Facticidade e Validade a conceituação, a nosso ver, que melhor expõe a natureza e alcance da esfera pública (Habermas, 2021, p. 458):

A esfera pública é certamente um fenômeno social tão elementar quanto ação, ator, grupo ou coletivo; porém, ela escapa dos conceitos tradicionais concernentes à ordem social. A esfera pública não se deixa conceber como instituição nem, certamente, como organização; ela tampouco é uma estrutura de normas com diferenciação de competências e papéis, regulamentação de afiliação de seus membros etc. Muito menos representa um sistema; ela decerto permite fronteiras internas, mas é caracterizada por horizontes abertos, porosos e móveis em relação ao exterior. A esfera pública pode ser mais aproximadamente descrita como uma rede para a comunicação de conteúdos e tomadas de posição, isto é, de opiniões; nela os fluxos comunicativos são filtrados e sintetizados de modo a se condensar em opiniões públicas voltadas a temas específicos.

Assim como ocorre com o mundo da vida em sua totalidade, a esfera pública também se mantém viva por meio de interações comunicativas, que não exigem mais do que o uso de uma linguagem comum. Essa forma de comunicação está em sintonia com a inteligibilidade compartilhada nas práticas cotidianas. Podemos entender o mundo vivido como uma base que sustenta interações diretas e espontâneas; mesmo os sistemas mais especializados de conhecimento e ação, que emergem no interior desse mundo, continuam a depender, em certa

medida, dessas formas comunicativas elementares (Habermas, 2021, p. 458).

Habermas não apenas conceitua a Esfera Pública, mas a relaciona à ação comunicativa, mundo vivido e sistemas. Como visto, o mundo vivido é o solo pré-reflexivo que não se deixa tematizar por completo, sempre recuando quando um recorte temático é talhado. A partir deste solo, nasce esfera pública e sistemas. Mas não com a mesma natureza (Habermas, 2021, p. 458):

Tais sistemas estão vinculados às funções gerais de reprodução do mundo da vida (como religião, escola, família) ou a diferentes aspectos de validade do saber comunicativo concernente à linguagem cotidiana (como ciência, moral, arte). Mas a esfera pública não se especializa nem em um nem no outro aspecto; na medida em que ela se envolve com questões politicamente relevantes, deixa o tratamento especializado aos cuidados do sistema político. A esfera pública se caracteriza antes pela estrutura comunicativa que se refere a um terceiro aspecto da ação orientada ao entendimento: nem relacionado às funções, nem aos conteúdos da comunicação cotidiana, mas ao espaço social produzido na ação comunicativa.

A pergunta acerca de se o modelo Habermasiano é realizável – e, mais importante, se o seria no Brasil – não está aqui colocada. Como dito, o enfoque é feito para alcançar o cerne do modelo democrático em Habermas, de modo a identificar quem pode ser dito como democraticamente concernido em dado contexto. Nossa hipótese é a de que, em Habermas, para estar nesta condição, é necessário ter a capacidade de (auto)determinar por meio do entendimento o sentido (nexo interno entre significado e validade) de uma regra.

Para compreender como é possível essa autodeterminação, em Habermas, é necessário perceber a inexorável tensão entre facticidade e validade da linguagem, que se transpõe para o direito, como categoria social de mediação desta tensão. Como nesta tese não se analisará o modelo deliberativo de Habermas, mas tão somente seu ponto de partida, o foco recairá sobre a tensão existente na comunicação em geral, pois a reconstrução dessa tensão, interna e externa, no direito e democracia contemporâneos (tarefa que Habermas empreende em *Facticidade e Validade*) excede os propósitos dessa tese.

A primeira abordagem explicativa sobre facticidade e validade na obra é para explicar como as teorias do direito oscilam na ênfase que dão a um dos polos desta tensão (Habermas,

2021, p. 39):

Arrastadas para cá e para lá entre facticidade e validade, as teorias da política e do direito se decompõem em campos que ainda têm pouco a dizer entre si. A tensão entre abordagens normativistas que sempre correm o risco de perder o contato com a realidade social, e abordagens objetivistas, que se tornam cegas perante todos os aspectos normativos, pode ser compreendida como advertência para não nos fixarmos em uma perspectiva disciplinar, mas nos mantermos abertos para diferentes pontos de vista metodológicos”.

Ele compreende a teoria da ação comunicativa como a mais apta para reconstruir um conceito de direito e política adequado que considere devidamente esta tensão – e, de saída, explica a posição central do direito para a integração de sociedades complexas, como vimos (Habermas, 2021, p. 40):

Na teoria do direito, sociólogos, juristas e filósofos disputam a determinação adequada da relação entre facticidade e validade; dependendo de como tomam posição diante desta relação problemática, eles chegam a diferentes premissas e estratégias teóricas. Por isso, vou inicialmente explicar a problemática da teoria social que justifica meu interesse na teoria do direito. A teoria da ação comunicativa absorve a tensão entre facticidade e validade em seus conceitos fundamentais. Com essa decisão arriscada, ela se mantém vinculada à interpretação clássica de uma conexão interna, também sempre mediada, entre sociedade e razão, ou seja, entre limites e coerções sob as quais se realiza a reprodução da vida social, de um lado, e a ideia de uma condução consciente da vida, de outro lado. Com isso, no entanto, a teoria da ação comunicativa evoca o problema de ter de explicar de que maneira é possível levar a cabo a reprodução da sociedade em um solo tão frágil quanto o das pretensões de validade transcendentais.

Assim, o direito positivo moderno surge, para Habermas, como elemento que explica isso. As normas jurídicas tornam viáveis formas altamente artificiais de convivência social. Em particular, uma sociedade autocompreendida como associação composta por sujeitos livres e iguais perante a lei.

O primeiro capítulo da obra é, de fato, crucial para explicar não apenas a tensão entre facticidade e validade, mas também como através dela Habermas explica a ligação entre ação comunicativo, direito e sistemas (tornando possível a [re]construção do seu modelo democrático). Eis o plano de trabalho que ele se coloca (Habermas, 2021, p. 41):

Com o conceito de ação comunicativa, a importante função de coordenação da ação fica ao encargo das energias ilocucionárias vinculantes de um uso da linguagem orientado ao entendimento. Por esta razão, relembro de início de que maneira se modificou a interpretação clássica da relação entre facticidade e validade presente na filosofia idealista quando a linguagem é concebida como um medium universal de corporificação da razão (I). A tensão entre facticidade e validade, infiltrada no próprio modo de coordenação da ação, coloca altas exigências à manutenção das ordens sociais. Mundo da vida, instituições naturalizadas e direito precisam compensar as instabilidades de uma socialização que se realiza sobre a tomada de posição com “sim” ou “não” diante de pretensões de validade criticáveis (II). Nas sociedades econômicas modernas, esse problema geral se torna mais agudo particularmente quando se trata do vínculo normativo de interações estratégicas que se libertaram da eticidade tradicional. Desse modo, explica-se, de um lado, a estrutura e o sentido da validade de direitos subjetivos, de outro lado, as conotações idealistas de uma comunidade de direito que, na qualidade de uma associação de cidadãos livres e iguais, determina as próprias regras de sua vida em comum (III).

Inicialmente, o filósofo alemão explica como compreender essa tensão dependeu do avanço do giro linguístico, para uma explicação mais adequada da formação idealizadora de conceitos (Habermas, 2021, p. 42): “Toda idealização impele os conceitos para além da adaptação mimética a uma realidade dada e carente de explicação”. Com Frege e a semântica formal, descobre-se a forma proposicional de pensamentos e a não identidade entre pensamento e representação (Habermas, 2021, p. 43):

Frege resume a objeção central na seguinte tese: “Nós não somos portadores dos pensamentos da mesma maneira que somos portadores de nossas representações”. Representações são sempre minhas ou suas; elas precisam ser atribuídas a um sujeito cujas representações são identificáveis no espaço e

no tempo, enquanto os pensamentos excedem as fronteiras de uma consciência individual. De acordo com seu conteúdo, pensamentos, mesmo quando são apreendidos por diferentes sujeitos em lugares e tempos diferentes a cada vez, permanecem em sentido estrito os mesmos pensamentos.

A análise de proposições predicativas simples mostra, além disso, que os pensamentos têm uma estrutura mais complexa do que os objetos do pensamento representativo [vorstellenden Denkens]. Com a ajuda de nomes, designações e expressões dêiticas, relacionamo-nos com objetos particulares, ao passo que sentenças em que tais termos singulares assumem a posição do sujeito expressam em seu todo uma proposição ou retratam um estado de coisas. Se tal pensamento é verdadeiro, a sentença que o expressa retrata um fato. Nessa simples reflexão se apoia a crítica à concepção segundo a qual o pensar seria uma consciência representativa. Apenas objetos são dados na representação; apreendemos estados de coisas ou fatos nos pensamentos. Com essa crítica, Frege dá o primeiro passo em direção à virada linguística. Daqui em diante, pensamentos e fatos não podem mais ser fixados imediatamente no mundo dos objetos representáveis; são acessíveis somente como estados de coisas representados [dargestellt], ou seja, expressos em proposições.

(2) Os pensamentos são estruturados de forma proposicional.

Este passo de Frege – conquanto limitado à dimensão semântica, tendo sido Peirce o primeiro a dar o passo na dimensão pragmática – permitiu explicar a identidade de expressões linguísticas, já que o pensamento estrutura-se por proposições. Ou seja, como é possível que a um mesmo signo pessoas diferentes atribuam o mesmo significado (Habermas, 2021, p. 44):

Ambos os momentos – o modo como o pensamento ultrapassa as fronteiras de uma consciência empírica individual e a independência do conteúdo do pensamento diante do fluxo de vivências de um indivíduo – podem ser descritos de tal maneira que as expressões linguísticas tenham significado idêntico para diferentes usuários. Em todo caso, os membros de uma comunidade linguística têm de pressupor na prática que falante e ouvinte podem compreender uma expressão gramatical de modo idêntico. Eles presumem que expressões iguais mantêm o mesmo significado na variedade de situações e de atos de fala em que são utilizadas. Já no âmbito do substrato semiótico de significados, o tipo do signo deve poder ser reconhecido como o

mesmo signo na multiplicidade de eventos semióticos correspondentes. Nesta relação concretamente percebida entre type [tipo] e token [signo] reflete-se aquela relação lógica entre universal e particular que o idealismo filosófico havia concebido como relação entre essência e aparência. O mesmo vale para o conceito ou o significado e as formas de manifestação de sua expressão.

A idealidade, apoiada em signos linguísticos e regras gramaticais, caracteriza um pensamento geral, idêntico a si mesmo, aberto e acessível, transcendente em relação à consciência individual, e que não se confunde com as representações particulares, episódicas, acessíveis apenas privadamente ou imanentes à consciência. São essas regras que emprestam aos eventos linguísticos na perspectiva fonética, sintática e semântica sua forma determinada, perpetuada e reconhecível mediante todas as variações.

No entanto, essa idealidade não se coloca apenas no âmbito semântico-proposicional. Ela se estende também à dimensão pragmático-ilocucionária. Estes dois lados da idealidade correspondem ao nexos interno entre significado e validade, que possuem ambos a sua própria tensão entre facticidade e validade (Habermas, 2021, p. 44):

(3) A idealidade da universalidade do conceito e do pensamento está entrelaçada com uma idealidade de um tipo totalmente diferente. Todo pensamento completo possui um estado de coisas como seu conteúdo determinado, que pode ser expresso em uma proposição enunciativa. Mas, para além do teor enunciativo ou do conteúdo, todo pensamento exige uma outra determinação: pergunta-se se é verdadeiro ou falso. Sujeitos pensantes e falantes podem tomar posição diante de todo pensamento com um “sim” ou “não”; por isso, o mero fato de se ter um pensamento é complementado com um ato de juízo. Apenas o pensamento afirmado ou a proposição verdadeira expressam um fato. O juízo afirmativo de um pensamento ou o sentido assertórico de uma proposição enunciativa colocam em jogo, com a validade [Geltung] do juízo ou a validade [Gültigkeit] da proposição, um outro momento de idealidade.

Habermas atribui o grande passo, porém, ao gênio de Charles Peirce, com a dimensão pragmática do uso da linguagem (Habermas, 2021, p. 46): “Em contrapartida [aos limites da semântica da verdade], Ch. S. Peirce levou a virada linguística adiante de maneira consequente na medida em que incluiu o uso da linguagem na análise formal.”.

Assim, Habermas compreende que há dois tipos de idealidade, a proposicional (Habermas, 2021, p. 48): “A idealidade da universalidade do conceito nos coloca ante o problema de explicar, com base na estrutura de regras da linguagem, de que maneira significados idênticos podem manter na multiplicidade suas respectivas realizações linguísticas”, que no nexos interno trata do aspecto do significado, e a idealidade da validade da verdade – entendida por Habermas como validade – que possibilita explicar (Habermas, 2021, p. 48): “como as pretensões de verdade, erguidas *hic et nunc* e estabelecidas mediante o reconhecimento ou a aceitação intersubjetivos, podem, ao mesmo tempo, ultrapassar os padrões aplicados em cada comunidade particular de intérpretes para tomadas de posição com *sim* e *não*.”.

O autor explica que conquanto a preocupação de Peirce tenha sido lançar mão do conceito de “*final opinion*” relacionado a uma comunidade ilimitada de cientistas para explicar a busca pela verdade, isto se transpõe para a comunicação cotidiana em todas as dimensões de validade (Habermas, 2021, p. 49-50):

O que vale para o entendimento obtido no interior de uma comunidade de comunicação de pesquisadores vale também, *mutatis mutandis*, para as comunicações cotidianas. Pois a teoria dos atos de fala revela, para a práxis comunicativa cotidiana, estruturas e pressuposições inteiramente semelhantes.

A localização desse espectro ampliado de validade no mundo da vida torna, por isso, necessária uma universalização do conceito de uma comunidade de comunicação ilimitada, desenvolvido por Peirce, de tal modo que não seja restrito à busca cooperativa da verdade entre os cientistas. Podemos perseguir aquela tensão entre facticidade e validade que Peirce revelou nos pressupostos incontornáveis da argumentação da práxis científica, mediante os pressupostos comunicativos de diferentes tipos de argumentações, até chegar aos pressupostos pragmáticos de atos de fala individuais e aos contextos de interação a eles vinculados.

Habermas argumenta que, ao interpretar o significado das palavras e a validade das afirmações, dependemos de certas idealizações que estão inscritas na própria linguagem. De um lado, a semântica nos permite compreender a universalidade dos conceitos e significados; de outro, a pragmática mostra como usamos a linguagem com o objetivo de alcançar entendimento. Essas idealizações, longe de serem meramente abstratas, tornam-se relevantes na análise da ação social, especialmente quando os atos de fala são utilizados para coordenar os comportamentos entre diferentes indivíduos (Habermas, 2021, p. 50):

[...] com a explicação do significado de expressões linguísticas e da validade de proposições enunciativas, baseamo-nos em idealizações que estão vinculadas com o medium da linguagem: a idealidade da universalidade do conceito e do significado é acessível a uma análise semântica da linguagem, e a idealidade dos conceitos de validade é acessível a uma análise pragmática do uso da linguagem orientada ao entendimento. Essas idealizações que habitam a própria linguagem conquistam, além disso, um significado para a teoria da ação quando a força ilocucionária vinculante dos atos de fala é usada para a coordenação dos planos de ação de diferentes atores. Com o conceito de ação comunicativa, que estabelece o entendimento linguístico como medium da coordenação da ação, também as imputações contrafactuais dos atores, que orientam suas ações às pretensões de validade, conservam relevância imediata para a construção e conservação das ordens sociais; pois estas existem no modo do reconhecimento de pretensões de validade normativas. Isso significa que a tensão entre facticidade e validade inerente à linguagem e ao uso linguístico reaparece no modo de integração de indivíduos socializados, pelo menos de indivíduos socializados comunicativamente, e precisa ser corroborada pelos participantes. Na integração social levada a cabo pelo direito positivo, essa tensão é estabilizada de uma maneira particular, como veremos.

O funcionamento cotidiano da comunicação pressupõe a tensão entre facticidade e validade, de ambas as idealidades.⁵⁸ Mas a idealidade da validade encontra-se mais diretamente

⁵⁸ Aqui, Habermas (2021, p. 51) explica como funciona: “Distinguimos a idealidade da universalidade do conceito e do significado da idealidade dos conceitos de validade. Estes aspectos podem ser explicados em virtude da estrutura de regras da linguagem em geral, de um lado, e das pressuposições do uso da linguagem orientado ao

relacionada às tomadas de posição – por corresponder à dimensão ilocucionária das pretensões de validade (Habermas, 2021, p. 54):

Um outro problema, porém, decorre da consideração daqueles pressupostos exigentes e contrafactuais da ação comunicativa, que devem assegurar às pretensões de validade seu carácter incondicional. Pois esse segundo nível de idealização determina a constituição da realidade social, de modo que todo acordo alcançado comunicativamente (possibilitando a coordenação da ação, a estrutura complexa de interações e o concatenamento de sequências de ação) seja medido pelo reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade e, com isso, confira às tomadas de posição de sim/não, as quais se baseiam em uma dupla negação, uma função-chave para o funcionamento dos jogos de linguagem cotidianos. Essas tomadas de posição carregam os fatos sociais que elas mesmas criam com um uma tensão ideal porque reagem a pretensões de validade para cuja justificação é preciso pressupor o assentimento de um auditório idealmente ampliado. De acordo com seu sentido, a validade pretendida para enunciados e normas (também para proposições de vivências) transcende espaços e tempos, enquanto a pretensão atual é erguida a cada vez aqui e agora, dentro de um determinado contexto, sendo aceita ou rejeitada – com consequências para a ação produtoras de fatos. A validade pretendida de nossos proferimentos e das práticas de nossa justificação se distingue da validade social de padrões factualmente em voga e de expectativas com as quais estamos meramente acostumados ou que foram estabilizadas por ameaças de sanção.

entendimento, de outro. Ambos os níveis de idealização são erigidos na própria comunicação linguística e, mediante a ação comunicativa, intervêm na constituição da realidade social de interações conectadas, difundidas radialmente no espaço e no tempo. A idealidade da universalidade do significado molda as conexões da ação comunicativa na medida em que os participantes não podem de modo algum pretender se entender com alguém sobre algo no mundo se, com base em uma linguagem comum (ou traduzível), não pressupõem conferir significados idênticos às expressões utilizadas. Mal-entendidos podem se revelar enquanto tais somente se esta condição for preenchida. A suposição do uso de expressões linguísticas com significado idêntico pode se mostrar frequentemente falsa da perspectiva de um observador, ou até mesmo invariavelmente falsa sob o microscópio dos etnometodólogos; mas este pressuposto permanece necessário também como algo contrafactual para todo o uso da linguagem orientado ao entendimento. Os mal-entendidos desmentem de maneira inofensiva as idealizações necessariamente efetuadas. Algo semelhante vale para uma outra suposição, que é inevitável na ação comunicativa e, mais uma vez, não deixa de ser idealizante. Os participantes da interação precisam se atribuir reciprocamente imputabilidade, ou seja, precisam supor que podem orientar suas ações de acordo com pretensões de validade. Tão logo essa expectativa de racionalidade é comprovada falsa, os participantes – tanto quanto os observadores sociológicos na qualidade de participantes virtuais – trocam sua atitude performativa em favor de uma atitude objetivadora”.

Habermas está dizendo que existe sempre uma ideia implícita de validade que pretende valer para todos. No entanto, essa validade precisa se concretizar em situações reais, entre pessoas concretas, aqui e agora. Não existe um "lugar neutro" ou "fora do mundo" onde as afirmações possam ser julgadas; elas sempre acontecem dentro de contextos específicos. Assim, o conteúdo normativo da linguagem (a expectativa de ser entendido e aceito racionalmente) só ganha força quando é acolhido por interlocutores num momento e lugar determinados. A tensão entre o ideal e o concreto, entre o universal e o contextual, é resolvida quando as pessoas efetivamente aceitam uma pretensão de validade e, com isso, conseguem coordenar suas ações no mundo vivido.

O momento ideal da incondicionalidade está profundamente embutido nos processos factuais de entendimento porque as pretensões de validade mostram uma face de Jano: na qualidade de pretensões, ultrapassam todo contexto; ao mesmo tempo, precisam ser erguidas e aceitas aqui e agora se tivessem de levar a um acordo com efeitos de coordenação – pois, para tanto, não há um contexto zero. A universalidade da aceitabilidade racional afirmada explode todos os contextos, mas apenas a aceitação vinculante em determinado local coloca as pretensões de validade nos trilhos sobre os quais uma práxis cotidiana contextualizada pode deslizar.

O mundo vivido, como se viu, alicerça um consenso de fundo que permite o movimento do agir comunicativo pressupondo sempre o entendimento, que deve, porém, ser confirmado a cada vez. Sendo o momento de confirmação de se a expectativa do falante (a validade subjacente) encontra-se com o aceite fático (facticidade), o agir comunicativo sempre traz consigo a risco do dissenso, que, no entanto, quando resulta em novo acordo, transforma o mundo vivido reconsolidando o consenso de fundo para aqueles participantes (Habermas, 2021, p. 55):

(3) O primeiro passo para a reconstrução das condições de integração social conduz ao conceito de mundo da vida. O ponto de referência é formado pelo problema de saber como a ordem social resultaria de processos de formação

de consenso ameaçados por uma tensão explosiva entre facticidade e validade. A dupla contingência, que precisa ser absorvida de cada formação interativa, assume, no caso da ação comunicativa, a forma particularmente precária de um risco sempre presente de dissenso, instalado no próprio mecanismo de entendimento, pelo qual todo dissenso causa altos custos do ponto de vista da coordenação da ação. Normalmente, tem-se apenas poucas alternativas à disposição: operações simples de reparação; deixar de lado pretensões controversas com a consequência de diminuir o terreno das convicções compartilhadas; a passagem para discursos dispendiosos com saída incerta e efeitos de problematização perturbadores; interrupção da comunicação e saída de cena; por fim, a transposição para a ação estratégica, uma ação orientada sempre ao próprio êxito. A motivação racional para o acordo que repousa sobre o poder dizer não tem certamente a vantagem de ser uma estabilização não coercitiva das expectativas de comportamento. Mas o alto risco de dissenso, que se nutre sempre novamente das experiências, ou seja, das contingências inesperadas, tornaria a integração social mediante o uso da linguagem orientado ao entendimento totalmente improvável caso a ação comunicativa não estivesse inserida em contextos do mundo da vida, que cuidam da retaguarda mediante um massivo consenso de fundo. As operações explícitas do entendimento se movem desde o início, por assim dizer, no horizonte de convicções comuns não problemáticas; simultaneamente, elas se alimentam dos recursos daquilo que é sempre familiar. A inquietação continuada decorrente da experiência e contradição, da contingência e crítica, choca-se no decorrer da práxis cotidiana com uma rocha ampla e inabalável de padrões consensuais profundos de interpretação, lealdades e habilidades.

O nexu interno entre significado e validade, assim, vê-se imerso, tanto no momento proposicional quanto no ilocucionário, em uma dinâmica de antecipações/expectativas (idealidades) carregadas a partir do mundo vivido acessado por cada um contratadas à facticidade de sua confirmação, rejeição ou transformação a cada ato comunicativo, que retroalimenta o mundo vivido e atualiza as idealidades.

Capítulo 03: Pragmatismo, Conflito e Democracia em F. Kellogg

3.1. FILOSOFIA PRAGMATISTA DO DIREITO

A filosofia do direito produzida por autores que buscam partir do pragmatismo (como é o destacado caso de Posner, por exemplo) é vasta, sendo uma profícua corrente jusfilosófica nos Estados Unidos da América. O presente tópico, porém, não se voltará a sumariá-las, em virtude do recorte específico realizado na obra do Frederic Kellogg. Referido autor oferece uma rica teoria pragmatista do direito com base no pragmatismo clássico, sobretudo a partir de Holmes, que em sua leitura emerge como um notável pragmatista em detrimento da visão corrente que o reduziria a um realista.

Ocupando-se disso, o tópico já se coloca uma grande tarefa: descrever o alicerce jusfilosófico da teoria pragmatista do direito em Kellogg. A finalidade desta tarefa, simetricamente correspondente à do tópico 2.1, é a de fornecer os parâmetros a partir dos quais Kellogg constrói sua proposta de democracia agonística. Enquanto, contudo, no capítulo precedente buscamos expor primeiro o alicerce filosófico (pragmática formal) sobre o qual Habermas edifica sua teoria do direito e da democracia, o caminho adotado neste capítulo é de apresentar o pensamento jusfilosófico em Kellogg para posteriormente compreendermos sua visão acerca da democracia.

Nada obstante, já se disse e é consabido que o pragmatismo tem na democracia um elemento genético crucial. Brian Butler (2017, p. 18-19) reforça isso como o traço crucial em Peirce e Dewey, sendo, assim, fundamental para qualquer teoria do direito que se pretenda pragmática. Identificar esses traços, comuns ao projeto de Kellogg, contribuem para o esclarecimento dos parâmetros jusfilosóficos criados com o pragmatismo.

Na obra *The Democratic Constitution: experimentalism and interpretation* (2017), Butler busca, na verdade, contrapor o que entende ser uma teoria e prática constitucional estadunidense que não atende aos exigentes e necessários critérios da concepção deweyana do “direito como um meio (instrumento) democrático” à uma teoria experimentalista pragmática do direito que atenda a estes critérios.

Aqui aquele eco destacado na introdução se faz ouvir: democracia vs. estado de direito. Em Habermas, autonomia pública (soberania popular) vs. autonomia privada (estado de direito); trazendo a grave problematização da legitimidade da jurisdição constitucional exercida pelo judiciário, ⁵⁹ criticada por Butler como não atendendo às exigências de uma democracia no sentido pragmatista.

Partindo da explicação de Peirce sobre os métodos para fixação da crença, Butler (2017, p. 16-18; p. 20) sustenta – sendo o primeiro argumento que busca avançar com o seu livro – que a jurisprudência (teoria e prática) constitucional norte-americana pode ser compreendida como utilizando extensivamente os três primeiros métodos criticados por Peirce (tenacidade, autoridade e *a priori*), analisando detalhadamente casos concretos relevantes da jurisprudência norte-americana para demonstrar a vinculação de suas estratégias aos métodos não científicos referidos (Butler, 2017, p. 201-203).

O segundo argumento (Butler, 2017, p. 18-19) é o de que o método pragmático (científico, experimental) precisa de práticas democráticas (Peirce) e, portanto, estaria interligado à democracia (Dewey). Butler entende que a máxima pragmática é uma metodologia experimental, na visão do próprio Peirce e, por isto, demandaria práticas democráticas, em razão da “centralidade de uma comunidade de investigadores, de experimentos replicáveis e de resultados mutuamente identificáveis para o método. O significado dos conceitos é, portanto, intersubjetivo, pois depende de resultados experimentais repetíveis e não de pensamentos, sentimentos ou intuições individuais.” (Butler, 2017, p. 18). ⁶⁰

Também ele considera este aspecto de Peirce central na filosofia da democracia de

⁵⁹ Sobre o tema, a síntese mais acurada que se pode encontrar está no artigo intitulado “A teoria da interpretação como variável do paradoxo da jurisdição constitucional” (2005), escrito pelo prof. Gustavo Just. No referido artigo, adotando e justificando o tema do controle de constitucionalidade exercido pela Corte Constitucional como representando adequadamente o problema do paradoxo da legitimidade da jurisdição constitucional, apresenta objetivamente o paradoxo como uma tensão interna à atividade jurisdicional exercida por juízes não eleitos (poder contramajoritário) de anular atos produzidos por representantes democraticamente eleitos (soberania popular). De modo competente e sintético, Just rastreia duas principais direções de justificação da legitimidade da jurisdição constitucional: a) tal atividade funda-se na expressão máxima de soberania plasmada na constituição pelo poder constituinte originário; ou b) tal tarefa corresponde a uma garantia do estado de direito, vetor, junto à democracia (soberania popular), igualmente estruturante do Estado Constitucional. O objetivo de Just foi demonstrar os contornos teórico-argumentativos assumidos pelo problema ao ser acessado pelo ângulo das teorias da interpretação. Esse tema, que também é um relevante objeto a tomar um capítulo inteiro de Facticidade e Validade (cap. 6 - Justiça e legislação: sobre o papel e a legitimidade da jurisprudência constitucional), não será, porém, analisado adiante, por não ser problema ou objeto da presente pesquisa.

⁶⁰ Tradução própria de: “centrality of a community of inquirers, replicable experiments, and mutually identifiable results to the method. The meaning of concepts is therefore intersubjective in that it relies on repeatable experimental results and not any individual thoughts, feelings, or intuitions”.

Dewey, que, pensada em termos jurídicos, vai ser pensada do seguinte modo por Butler (2017, p. 21): “O direito deve ser, ele próprio, um processo democrático e não apenas um conjunto transcendente de regras dentro do qual a democracia pode ser praticada [...]”.⁶¹

A máxima pragmática, como visto no capítulo primeiro desta tese, trata de como podemos definir o objeto de uma concepção a partir dos seus efeitos concebíveis; o todo destes efeitos (processo sempre aberto) é o todo da concepção em questão. A máxima pragmática, assim, impõe a prática democrática ao demandar todos os ângulos possíveis para conceber o máximo de efeitos possivelmente ligados à concepção analisada. A ciência demanda abertura para a inclusão destes ângulos.

Peirce foca no desenvolvimento do pensamento científico, demandando o máximo de ângulos críticos acerca da concepção e experimentação destes efeitos concebíveis, enquanto Dewey estende isto, como vimos, a problemas sociais: quanto mais ângulos para conceber efeitos, mais criativa e adaptativa a solução para uma situação problemática (dúvida, em Peirce) tem o potencial de ser.

Assim, partindo de um paradigma pragmatista para o direito, Butler afirma que uma teoria pragmática de experimentalismo democrático no direito “busca fazer a melhor escolha possível conforme exigido no momento, com o entendimento de que novos conhecimentos, desenvolvimentos sociais ou experimentos adicionais em governança podem derrubar aquilo que, em determinado momento, era considerado incontestável.” (Butler, 2017, p. 2).⁶²

Há muita convergência entre Butler e Kellogg por partirem das mesmas fontes clássicas do pragmatismo. No IV Colóquio sobre Pragmatismo e Teoria do Direito, Kellogg nos disse o seguinte: “Contenção e humildade em face de experiências ainda incompletas oferecem o único caminho confiável tanto para juízes quanto para cientistas, e em última análise para a sobrevivência e florescimento da raça humana”.

A experiência deve ser o norte, apontando para a experimentação e observação dos efeitos (futuros). Isto se contrapõe radicalmente a uma concepção do direito como um parâmetro já construído que deve ser conhecido e aplicado por quem detenha o espaço de poder

⁶¹ Tradução própria de: “law must be a democratic process itself and not just a transcendent set of rules within which democracy can be practiced [...]”.

⁶² Tradução própria de: “aims at making the best available choice as is demanded at the time with the understanding that further knowledge, further social developments, or further experiments in governance may overturn what was thought incontrovertible at any given moment.”.

para tanto. O pragmatismo jurídico de Kellogg (2007, p. 135) baseia-se em uma autocontenção diante de conflitos ainda fortemente em disputa na sociedade. Se decisões finais são tomadas antes do desenvolvimento da questão na sociedade, a ideia de forma de vida democrática fica prejudicada.

A teoria pragmatista do direito de Kellogg tem como seu maior marco teórico o pensamento de Oliver W. Holmes Jr, conquanto seja alicerçada de modo epistemológico e sociologicamente mais amplo no pragmatismo como um todo.

A influência do juiz da Suprema Corte Oliver W. Holmes Jr. na cultura jurídica norte-americana é fato incontroverso. É controverso, contudo, o sentido de seu legado. Kellogg procurou desmistificar isto, mostrando que se tratou de uma recepção inadequada da obra de Holmes, seja por não se compreender seu pensamento posterior com seus pontos de partida da juventude, seja por má interpretações realizadas por alguns juristas de relevo que marcaram a impressão que se passou a ter de Holmes no senso comum e na academia (Kellogg, 2018, p. 1-3).

A obra de Holmes influenciou o realismo jurídico norte-americano e, por isso, é muitas vezes associado a esta tradição jurídica, embora não seja de todo adequado classificá-lo como um realista (Kellogg, 2018, p. 153). Sua vinculação com o pragmatismo, sendo a base do pragmatismo jurídico, é igualmente conhecida, apesar de não se poder desconsiderar que seu *background*, especialmente influenciado por Emerson (Mendenhall, 2015, p. 108), possibilita posicioná-lo com certa singularidade.

Susan Haack, filósofa inglesa de grande projeção, a quem já nos referimos como pragmatista de estilo neoclássico (apreendendo a referência com a Rachel Herdy, ao estender o termo a Habermas), dedicou muita atenção à Holmes em diversas obras suas, em especial em *“Perspectivas Pragmatistas da Filosofia do Direito”* (2015).

A filósofa, assim como Kellogg em *“A quem pertence o pragmatismo?”* (2019, p. 24-25), enxerga o neo“pragmatismo” (aspas dela) como uma vulgarização do pragmatismo clássico. Tomando Rorty como o expoente desta vulgarização, Haack (2011, p. 87-105) contrasta-o a Peirce, mostrando o antagonismo entre esses pólos, especialmente quanto à questão da verdade.

Embora considere, como Kellogg, que não há completa identidade entre Holmes e

Peirce (menos ainda James), evitando posicionar a questão de se Holmes era ou não pragmatista, Haack (2015, p. 60-61) identifica similaridades profundas entre o pensamento de ambos: “A filosofia do direito de Holmes evita abstrações flutuantes e repudia a busca de condições necessárias e suficientes que especifiquem a essência de toda lei; mas, a exemplo da filosofia da tradição pragmatista clássica, ela é profundamente teórica. De modo que está longe da postura antiteórica de muitos neopragmatistas jurídicos contemporâneos.”.

A autora britânica vai mostrar, ainda, como a noção de desenvolvimento de conceitos jurídicos de Holmes está em conexão com o pensamento de Peirce (Haack, 2015, p. 114):

Não só os sistemas jurídicos, mas também os conceitos jurídicos passam por mudanças e alterações, adquirindo novos significados e perdendo conotações antigas conforme vão se adaptando às circunstâncias cambiantes. Tal pensamento segue o espírito da concepção de Peirce segundo a qual o significado cresce à medida que cresce o nosso conhecimento, concepção que articulou em seus primeiros textos, em alusão a conceitos científicos, e posteriormente aplicou também a conceitos sociais. Da mesma forma, conceitos jurídicos como privacidade, liberdade, direito etc. não são platonicamente fixos, mas inicialmente fluidos e esquemáticos; são inerentemente abertos a interpretações, especificações, extrapolações e negociações entre interesses sociais concorrentes.

Assim, Haack propõe, a partir de Holmes, uma “teoria jurídica pragmatista neoclássica”, que permitiria uma melhor compreensão e organização do fenômeno jurídico (2015, p. 126), que visto sob a perspectiva do desenvolvimento de sistemas e conceitos deve ser compreendido como “um experimento, em pequena ou larga escala - como parte de um longo e contínuo processo de criação de arranjos sociais, alguns mais ‘inclusivos’, mais conducentes ao florescimento humana, e outros menos.” (Haack, 2015, p. 124).

Em Kellogg, temos uma visão semelhante. Para ele, conquanto Holmes compartilhe de uma herança genética com o pragmatismo, teria produzido algo de muito específico para o direito, considerando-o, inclusive, um nome relevante a fazer emergir um paradigma filosófico próprio, que nasceria do seu ângulo de visão jurídico, mas que teria um valor filosófico mais amplo (Kellogg, 2018, p. 152). Destacando esta diferença, Kellogg chama de Teoria da Indução

Social o pensamento de Holmes, tendo uma relação genética com o pragmatismo, mas não de identidade completa (Kellogg, 2018, p. 18).

A partir do pragmatismo deweyano e do pensamento de Holmes, Kellogg contrasta o modelo de ordem que alicerça a sua teoria pragmatista do direito ao modelo analítico. A Jurisprudência/Teoria Analítica do Direito deita suas raízes em Hobbes, passando por Bentham, Austin, Kelsen, Ross e chegando à Hart (Mazurek, 2002, p. 369). Kelsen promove, na verdade, a junção da *Allgemeine Rechtslehre* com a tradição analítica (Chiassoni, 2017, p. 24-25). Mesmo tendências pós-positivistas, como a Teoria da Argumentação Jurídica, por exemplo, continuam – nada obstante as críticas contundentes ao positivismo – no espectro analítico. Na senda da discussão sobre “*hard cases*”, a teoria da argumentação jurídica não trata de substituir o paradigma positivista, mas complementá-lo onde percebe que o seu alcance falha (Mazurek, 2002, p. 380).

Kellogg posiciona autores como Alexy ainda no espectro analítico, por estruturarem suas propostas teóricas a partir de imagens estáticas acerca das interações entre direito e moral, tendo o uso de princípios em decisões judiciais como solução de casos difíceis que, para Kellogg, são problemáticos do ponto de vista democrático, por resolverem classes de disputas que estão em estágio inicial, não permitindo que as perspectivas e interações na sociedade amadureçam (Kellogg, 2019, p. 70):

O método analítico é comprometido por sua tradição linguístico-conceitual com a análise e especificação da delimitação do direito e seus conteúdos. O modelo analítico não pode ser adaptado para incorporar um processo interativo de via-dupla e sensível ao momento, pois para fazer isto iria precisar não meramente quebrar mas desestruturar e abandonar todas as divisões conceituais estáticas. Nenhuma explicação de sopesamento ou balanceamento de princípios por uma análise de conteúdo da delimitação de considerações específicas pode assimilar o papel fundamental da experiência interativa de formular princípios jurídicos.

O modelo analítico percebe indeterminação (Kellogg, 2019, 76-80), onde na verdade melhor seria pensar em incerteza, como faz o pragmatismo. A indeterminação é fruto de uma visão de delimitação estática do direito, que busca ser resolvida ou por regras (positivismo) ou

por princípios (pós-positivismo).

A teoria pragmatista do direito de Kellogg contrapõe um modelo alternativo, pois o positivismo é insustentável e “a resolução por princípio pode ser prematura por depender de mais experiências”, e isto o leva a propor o seguinte (Kellogg, 2019, p. 96): “Eu sustento que o papel interpretativo de juízes em tais casos [difíceis] é variavelmente compartilhado com a comunidade como um todo, e que eles devem exercer adequadamente uma contenção minimalista em um estágio exploratório de controvérsias em curso.”.

Duas falácias que partem da tese da delimitação conceitual do direito estariam, para Kellogg, na base do modelo analítico (Kellogg, 2019, p. 143): 1] indeterminação do direito em razão de um caso que surge fora do que já se compreende como dentro da delimitação do direito; 2] a moral deve penetrar nesta delimitação conceitual do direito, via princípios, para resolver a indeterminação.

Kellogg entende que enquanto Dewey propôs um naturalismo pragmático contra a tradição analítica nos campos da lógica, epistemologia e ontologia, Holmes teria feito o mesmo para o direito, estabelecendo uma teoria naturalista do direito contra o modelo analítico (Kellogg, 2019, p. 129). Enxerga, em ambos, uma concepção de ordem diametralmente oposta àquela do modelo analítico.

O pragmatismo, em Dewey e Holmes, teria desenvolvido um conceito dinâmico de ordem, que responde ao problema do conflito e da integração social de um modo distinto do modelo analítico, sem o uso da força e da autoridade para neutralizar o conflito, mas buscando vias que oportunizem o tratamento conjuntamente comunitário do problema.

Considerando, especialmente, conflitos profundos, Kellogg enfatiza (2019, p. 144): “como as coisas permanecem unidas, em meio a crises e conflitos sérios? Escravidão e sua consequência foram esmagadoramente a maior fonte de dissensão violenta na história da república, um choque de compromissos profundos trabalhados apenas através de dois séculos de ajuste gradual e doloroso - de hábitos, práticas, crenças e até linguagem.”. Para ele, o espectro analítico, desde Hobbes, buscando suprimir ou neutralizar o conflito a partir da autoridade (ainda que da lei ou do ordenamento), não permitiria a reconciliação em disputas que promovem clivagens acentuadas na sociedade.

Conflitos e situações complexas são interpretadas pelo espectro analítico sob o signo da

indeterminação, enquanto o pragmatismo jurídico refere-se à incerteza (Kellogg, 2019, p. 161). Isto é assim em razão do elemento epistemológico do falibilismo, probabilismo e da máxima pragmática que lança-se prospectivamente no futuro. Definindo o falibilismo para o direito, afirma Kellogg (2019, p. 117):

Falibilismo é a ideia de que nenhuma formulação de uma proposição ou princípio geral pode ser definitiva, como teorias devem ser conectadas a experiências e práticas, e a validade da proposição é dependente tanto do passado quanto do futuro, em seu sucesso como um reflexo da experiência e como um guia para conduta futura. [...]

De acordo com o falibilismo, soluções para problemas jurídicos derivam de padrões de decisão em casos individuais específicos. Como decisões de um dado tipo emergente de processo de disputas jurídicas, padrões são eventualmente percebidos, e um modelo de prudência é deduzido dentro do padrão, eventualmente expressado como uma regra.

Neste trecho, Kellogg estava contrapondo o falibilismo jurídico-pragmático ao generalismo moral de Dworkin. Para ele, a teoria de Dworkin, permanecendo no horizonte analítico (ainda que o rejeite, o pressupõe), gera o risco de utilização arbitrária de perspectivas morais individuais dos julgadores, antes do tema estar amadurecido comunitariamente. Insistindo na postura diversa de uma teoria pragmatista do direito, Kellogg acentua o cuidado necessário com a generalização (Kellogg, 2019, p. 124): “O falibilista pragmático critica o uso de termos gerais estendidos em demasia que mascaram as circunstâncias particulares que são realçadas pelo precedente jurídico”.

A generalização é um processo que exige uma postura falibilista, que considera a experiência e as situações complexas como estando imersas em incertezas que se transpõem para o campo jurídico, devendo significar um processo de classificação cauteloso que precisa de maturação para que a generalização possa tomar corpo (Kellogg, 2019, p. 174):

[...] o falibilismo jurídico vê a incerteza jurídica como resultado de classificações inconclusas, e o caso extremamente duvidoso poderá ser, simplesmente, um exemplo que chegou no estágio inicial do processo de classificação, como objeto, de alguma forma, novo ou original que precisa ser

acomodado junto a categorias consensuais já existentes assim como compreendidas dentre os membros da comunidade respectiva.

O traço falibilista, assim, é fundamental para a realização adequada do processo de generalização que seria um processo de aproximação sucessiva de concepções e situações (Kellogg, 2019, p. 190). Por isso, para Holmes, deve-se decidir cada caso por vez, de modo a disputas difusas progressivamente se associarem a grupos de casos paulatinamente identificados como similares (Kellogg, 2019, p. 55).

Kellogg aponta que a radicalidade do naturalismo da fórmula crença-dúvida de Peirce, recepcionada como teoria da inferência social por Dewey, também é encontrada em Holmes, que teria demonstrado ainda mais a concretude do mecanismo da fórmula ao demonstrar como regras gerais são criadas pelos juristas em conjunto com a comunidade através, justamente, dessas aproximações sucessivas (Kellogg, 2019, p. 162-163). As crenças em Peirce seriam aquilo que já está consolidado em Holmes, enquanto padrão, ao que Kellogg (2019, p. 205) chama de “*entrenchment*”, quando ao longo de um vários casos finalmente generaliza-se uma fórmula para resolvê-los como um grupo similar.

Holmes teria chegado a esta compreensão observando o desenvolvimento histórico da common law a partir de casos de responsabilidade civil, de onde retirou sua teoria indutiva, que acarretaria uma abordagem de autocontenção do judiciário (Kellogg, 2007, p. 171).⁶³

As aproximações sucessivas não são obra de uma mente ou de um conjunto de juristas de intelectualidade destacada, pois não ocorre em um processo consciente e concentradamente controlado, mas difusa e comunitariamente construído (Kellogg, 2019, p. 146):

De Holmes ganhamos o insight de que a inteligência jurídica é um caso especial de inferência derivado de constantes controvérsias que encontram seu

⁶³ Kellogg, 2007, p. 163: “The essence of this contribution is a revision of the conception of common law method inherited from sixteenth-century England as a distinctive vision of formal community inquiry into the litigated conflicts that arise in society. I have emphasized that Holmes’s model of retrospective generalization separates contemporary common law from the project of analytical positivism to come up with a fixed universal definition of law that might lead to final answers to legal questions. It proposes a theory by which legal rules are mediated by contemporary standards of prudence and policy, and offers an empirical model of rule-based conflict resolution, one that seeks to distinguish between conflicts among competing precedents and those among competing general interests. It demands that judges explain their reasoning and decisions in specific terms - comparing precedents, distinguishing interests, limiting the prospective use of generalization.”

caminho no sistema judicial. A dúvida é palpável no caso difícil. A gradual lapidação da crença através de resoluções baseadas na especificidade de casos é visível no registro do litígio. Embora possa ser falho e caótico, a resolução do conflito por solução jurídica de problemas oferece um registro escrito da ordenação pragmática e naturalista, revelada em toda sua natureza falha e caótica.

Destarte, a premissa da concepção de ordem do modelo analítico, baseada na imagem de um conjunto normativo determinado, destacado de outras normas sociais por ser produzido e aplicado de certo modo por agentes com competência formalmente atribuída, não corresponde adequadamente ao modo real de integração social e ao funcionamento do direito. Quanto menos compreendermos e tivermos uma teoria do direito sensível e que incorpore categorias adequadas a tratar esse processo, menos produtivamente lidaremos com conflitos na sociedade.

O espectro analítico, buscando objetividade, estabilidade e segurança, acaba produzindo uma imagem mais engessada do direito, como ordem definida e determinada de modo legítimo antes dos conflitos ocorrerem, para neutralizar o conflito a partir de uma autoridade legitimada pré-existente.⁶⁴ Mas isto impede a adaptação exigida pelos conflitos e desperdiça o seu potencial “catalisador” (Kellogg, 2019, p. 145):

O que está faltando da visão de Hobbes é a necessidade constante de adaptação contínua em qualquer esquema real de ordenação social. É a isto que me refiro como a ordem dinâmica característica do Pragmatismo, o aspecto transformativo e transacional da investigação encontrada no trabalho de Dewey. A lógica do direito não é o *a priori* ditado das razões jurídicas, mas antes, parafraseando Dewey, o produto da investigação. A dimensão destacada em retrospecto através de Holmes é o elemento do constante conflito como uma força catalisadora.

⁶⁴ Na concepção de ordem pragmatista, não há uma autoridade que resolva *a priori* as questões, sendo trabalho do intérprete divisar o que está dentro ou fora dessa ordem autoritativa. O desenvolvimento do direito é parte de uma construção social mais ampla (Kellogg, 2019, p. 147): “Em vez de ver a teoria política e jurídica como um programa profilático para uma entidade governante distinta, a teoria jurídica é correlata ao resto do conhecimento e o direito é visto como um registro escrito que oferece evidência de normas e ideias sociais como cogeneradas continuamente. Ideias são produtos desta visão de conhecimentos-investigação, e elas são constantemente desenvolvidas...”.

Esta força catalisadora do conflito pode ser melhor aproveitada a partir da Teoria da Indução Social de Holmes, em virtude das concepções de falibilismo e aproximação sucessiva terem a adaptação como pressuposto, presumindo a transformação futura e desenvolvendo-se enquanto um sistema classificatório em permanente construção.

O processo de classificação não é, porém, aleatório, nem pode prescindir de rigor técnico, mas ancora-se em um processo de reconhecimento-construção de similaridades entre situações, que vão sendo classificadas na aproximação sucessiva. A similaridade, portanto, é o fundamento da classificação. E o modo como os dramas humanos se descortinam, filtrados pelos interesses individuais e ocasionais e sobretudo necessidades sociais, mobiliza todo esse processo.

Daí a defesa de Kellogg (2019, p. 216) de que os juízes exerçam com cautela a generalização, para não produzirem descompassos nesse processo social mais amplo, interferindo em seu desenvolvimento com intervenções prematuras:

Convencimentos de evidências múltiplas podem revelar similaridades. Após uma acumulação de decisões particulares revelar um padrão, de acordo com o texto de Holmes, juízes podem iniciar o processo de generalização. No direito, como talvez na ciência, é apenas após suficiente experiência estabelecer um claro padrão que observadores treinados podem começar a ‘abstrair’ uma regra geral.

O sistema de classificação serve para distinguir o que é relevantemente similar do que não é. E é esse processo de determinar o que se destaca como relevante que gera a percepção de coerência ou incoerência de determinado sistema jurídico. A especificação surge de casos limítrofes, e o direito funciona como âmbito de estabilização, mantendo ou modificando a relevância dos aspectos envolvidos nas situações reguladas (Kellogg, 2018 p. 179).

Na obra *Oliver Wendell Holmes Jr and Legal Logic* (2019), Kellogg se debruça completamente sobre o problema da indução em Holmes, para compreender sua Teoria da Indução Social. Ele explica com suficiência o cerne da similaridade nesta teoria, o que vamos enfatizar com radicalidade para a compreensão da experiência do estar democraticamente

concernido no desfecho desta tese.

No livro aludido, Kellogg explica o quanto foi importante para o jovem Holmes assistir às preleções de Peirce criticando o livro *A System of Logic* de John S. Mill, para desenvolver a sua própria versão do raciocínio indutivo. Kellogg (2018, p. 45) descreve exemplarmente isto no seguinte trecho:

Essa palestra começou com Peirce novamente colocando a questão de quando bolas vermelhas retiradas sucessivamente de um saco levariam sua audiência a inferir que as outras bolas no saco também eram vermelhas; ou seja, quando objetos sucessivos encontrados na experiência presumivelmente exibiriam qualidades semelhantes. Aqui, ele voltou-se para a outra “resposta comum” (utilizada por Hume e Mill) ao problema de validar a indução: a ideia de que seu fundamento (na similaridade) é sustentado por um aspecto básico da “natureza”, ou do mundo natural, que aparenta estar repleto de semelhanças “naturais” (como bolas vermelhas, por exemplo, embora, claro, estas tenham sido fabricadas por humanos e, portanto, possam apenas ser presumidas como similares).

Essa ideia é essencial na obra de Mill *A System of Logic* (1843), e a quarta palestra de Peirce foi uma crítica extensa a Mill, desde seu tratamento do silogismo até sua tese de que a inferência indutiva poderia ser explicada por uniformidades “naturais”.

A preocupação de Peirce era sutil. À medida que uma bola vermelha após a outra era retirada do saco, ele levantava questões sobre o problema do reconhecimento, por parte dos observadores do processo, de uma natureza comum na experiência de eventos repetidos — o que abrange tanto a similaridade na qualidade quanto no tempo, ou seja, a regularidade. Em que ponto da experiência humana a similaridade — e sua corolária regularidade — é sugerida, hipotetizada, reconhecida, estabelecida, assumida? E por quê? E como? ⁶⁵

⁶⁵ Tradução própria de: “That lecture began with Peirce again posing the question of when red balls successively removed from the bag would lead his audience to any inference that other balls in the bag were red; that is, when successive objects encountered in experience would presumably exhibit similar qualities. Here he turned to the other “common answer” (relied upon by Hume and Mill) to the problem of validating induction: the idea that its grounding (in similarity) is supported by a basic aspect of “nature,” or the natural world, which appears to be filled

Kellogg, assim, posiciona a similaridade como a questão fundamental para entender a teoria da indução social de Holmes, explicando que a similaridade entre objetos é algo presumido normalmente por outras teorias. Mas é, na verdade, o aspecto central. Ele explica que, no exemplo, a característica relativa a cor é um traço que une as bolas que saem do saco. Mas caso o traço buscado pelos envolvidos fosse o peso, ou o formato das bolas, a resposta poderia ser a de não haver similaridade entre os objetos retirados do saco (Kellogg, 2018, p. 14).

Mesmo em relação à característica da cor, em certos contextos, poder-se-ia problematizar os tons de vermelho, para discriminar a característica como confirmando ou não a similaridade entre objetos. Em determinado contexto, apenas tons mais fortes de vermelho poderiam ser considerados como contando para aquele traço que se quer buscar, agrupando apenas as bolas que possuíssem esse tom mais intenso. Ou seja, não se trata de uma atividade de reconhecimento de traços inerentes aos objetos ou situações. O agrupamento (classificação, aproximações sucessivas) é realizado por uma identificação social de similaridade.

Mas isto não é realizado, novamente insistimos, de modo concentradamente controlado, por uma mente abstrata ou um conjunto isolado de profissionais na sociedade. Isto é um processo que engloba difusamente toda a sociedade. Cuidando deste ponto, Kellogg observa que mesmo em Hume (que se estende à Mill e é quebrado por Peirce e Holmes) há um pressuposto problemático que precisa ser eliminado para compreendermos melhor o processo de estabelecimento da similaridade (Kellogg, 2018, p. 15):

O uso expositivo do “nós” por Hume é uma prática discursiva amplamente aceita. No entanto, seu uso pode deixar de considerar a possibilidade de discordância quanto ao propósito e às consequências de uma semelhança *disputada*. O “nós” expositivo mobiliza um observador ideal em uma situação

with “natural” similarities (like red balls, for example, though of course they have been manufactured by humans and hence may only be presumed similar).

This idea is essential in Mill’s *A System of Logic* (1843), and Peirce’s fourth lecture was an extended critique of Mill, from his treatment of the syllogism to his thesis that inductive inference could be explained by “natural” uniformities.

The matter of concern to Peirce was subtle. As one red ball after another was removed from the bag. Peirce raised questions regarding the problem of recognition, by those observing the process, of a common nature in the experience of repeated events, which encompasses both similarity in quality but also in time, or regularity. At what point in human experience is both similarity, and its corollary regularity, suggested, hypothesized, recognized, established, relied upon? And why? And how?”

paradigmática; ele obscurece se, na vida real, a afirmação geral de semelhança se aplica a todas as possíveis comunidades de falantes. Ele obscurece a dimensão social do *estabelecimento* da similaridade. A questão da similaridade não surge a menos que haja uma incerteza prática quanto à semelhança em questão. Tal incerteza prática surge constantemente na operação da adjudicação jurídica. Também pode ser encontrada na ciência e em outros ramos da investigação humana.⁶⁶

Deste modo, o processo de aproximação sucessiva que promove a classificação, tem a similaridade como fundamento, em um contínuo processo associativo de conceitos com “feedback externo de práticas em evolução” (Kellogg, 2018, p. 98). A indução, assim, não é imediata nem ancorada em reconhecimento de similaridades naturais, mas instala-se como modo de solução de disputas, ao aproximar progressivamente perspectivas a partir do estabelecimento de similaridades (Kellogg, 2018, p. 118): “the enterprise of extending human knowledge is linked to the contentious nature of human social conduct. Nor does the actual inductive process have an identifiable starting point, as all induction takes place within a space of prior reasons and action.”.

Buscando neutralizar o conflito, a postura analítica suprime parte fundamental da experiência: é através do atrito que o aprendizado que sustentará o ajuste é construído. Se a postura analítica neutraliza o conflito e pretende que ele nunca ecloda, não teremos aprendizado e compartilhamento mútuo, mas uma sociedade engessada à força.

O sistema de classificação, operado pela aproximação sucessiva, vai ocorrer independentemente da teoria do direito que o operacionalize. No entanto, Kellogg demonstra que a experiência jurídica será mais saudável e coesa e coerente se contiver a concepção de ordem pragmatista. Daí, o modelo proposto por Holmes ser paradigmático (Kellogg, 2018, p. 172):

⁶⁶ Tradução própria de: “Hume’s expository use of ‘we’ is a commonly accepted discursive practice. But its use can leave out the possibility of disagreement over the purpose and consequences of a disputed resemblance. The expository ‘we’ deploys an ideal observer of a paradigmatic situation; it obscures whether, in actual life, the general statement of resemblance applies to all possible communities of speakers. It obscures the social dimension of establishing similarity. The issue of similarity doesn’t arise unless there is a practical uncertainty regarding the resemblance in question. Such practical uncertainty arises constantly in the operation of legal adjudication. It may also be found in science and other branches of human inquiry”.

No modelo de investigação de Holmes, de 1870, o impacto da experiência sobre o conhecimento começa com a necessidade de uma demanda comum: a resolução de disputas particulares que avançam o conhecimento e que (quando não resolvidas) ameaçam a ordem social. A nova disputa é inicialmente concebida como inteiramente nova ou original (como um dano decorrente de uma nova prática ou inovação). Com o tempo, a experiência adicional estabelece tanto similaridades quanto diferenças em relação à noção emergente de um problema central. Embora o dano original possa sugerir um problema geral, este precisa ser determinado de forma mais precisa, ou “especificado”, antes que uma regra geral possa ser adotada através da prática.

67

A lógica clássica mascara o problema dos conflitos quando coloca a busca por similaridades como produto de uma “mente universal” (mesmo em Hume, como se viu). A busca por similaridades no ajuste dos conflitos é um processo social, que pode se ver conduzido a disputas judiciais, mas que depende de engajamento coletivo para o estabelecimento de similaridades, propiciando o ajuste e o fim do conflito.

Assim, diante de um conflito, seria um erro buscar resolvê-lo de um ponto de vista abstrato, axiomático, apontando similaridades que ainda não foram observadas no tecido social. Em uma metáfora, seria como fechar uma ferida sem curá-la internamente. Talvez, com o tempo, a ferida coberta precipitadamente encontre a cura, talvez infeccione e cause outras repercussões, eventualmente fatais. O caminho pragmático, por outro lado, seria uma forma de filosofia terapêutica que buscaria curar orgânica e inteiramente a ferida, o conflito.

Finalmente, um último traço que aqui destacamos da filosofia pragmatista do direito de Kellogg é a compreensão central de que o conhecimento deve sempre se voltar às necessidades humanas (Kellogg, 2019, p. 31): “lidar com a necessidade é o critério pragmático original do método”. A necessidade é o critério para generalizações. Kellogg sintetiza como o pragmatismo

⁶⁷ Tradução própria de: “For Holmes’s 1870 model of inquiry, the impingement of experience on knowledge begins with the necessity of a common need: resolution of particular disputes that advance cognition as well as (when unresolved) threaten the social order. The new dispute is at first conceived as entirely novel or original (like injury from a new practice or innovation). Over time, further experience establishes both similarities and differences in relation to the emerging sense of a core problem. While the original injury may suggest a general problem, it must be more precisely determined, or “specified,” before a general rule can be adopted through practice.”.

(e uma teoria pragmatista do direito) faz isso (Kellogg, 2019, p. 29):

Para o Pragmatismo clássico, a generalização era testada pelas consequências e conectada com a solução dos problemas humanos. No direito, isto destaca o grau de inclusão; ainda, não apenas no direito, mas na ciência, e na própria filosofia, o significado pode ser descrito como melhor consenso dentre aqueles confrontados com participação prática no resultado. O falibilismo se origina como uma referência ao elemento inerente da incerteza e ambiguidade na formação e tradução daquele consenso através da linguagem.

Finalmente, e catarticamente retornando ao início, é na democracia que tudo isto encontra seu ponto de inflexão (Kellogg, 2019, p. 30): “O Pragmatismo então emerge como a filosofia da democracia, idealmente uma democracia sem barreiras e investigação sem limites. [...] É a primeira filosofia a ser baseada em necessidade, falibilidade e representatividade.”. Isto levou Kellogg a concentrar-se nestes dois elementos cruciais para uma teoria pragmatista do direito: democracia e conflito social.

3.2. DEMOCRACIA E CONFLITO

Em sua obra mais recente intitulada *Democracy and Conflict: Kenneth Arrow's Impossibility Theorem and John Dewey's Pragmatism* (2023), Kellogg apresenta uma teoria da democracia baseada em John Dewey, com base na teoria da inteligência social deweyana e na teoria da indução social de Holmes, tendo como seu contraste o chamado teorema da impossibilidade de Kenneth Arrow.

Embora não precisemos nos ocupar com Arrow, é válido explicar que Kellogg utiliza o seu teorema para mostrar como a democracia pode ser mal compreendida como escolhas que dependeriam de preferências fixas de eleitores em momentos isolados. No referido teorema, Arrow pretendeu mostrar que se há três objetos (x, y e z, por exemplo) e eles são alternadamente postos em disputa, os resultados podem não ser racionais, configurando-se como uma deficiência na democracia. No exemplo, em uma disputa entre x e y, x seria preferido. Em uma disputa entre y e z, y seria preferido. No entanto, em uma disputa entre x e z, z seria preferido.

Como explicar que x (que vence de y, e y vence de z) possa ser preterido em favor de z? Kellogg, então, adota Arrow como um exemplo da presunção geral de que as preferências em sociedade são fixas e se sujeitam a disputas específicas, institucionalmente reguladas.

A noção de democracia como captação de preferências fixas dos cidadãos a partir de escrutínios eleitorais está longe da concepção pragmatista de democracia, que tem em conta que (Kellogg, 2023, p. 136-137): “[...] antes que os votos sejam dados e contados, uma hierarquia de múltiplos problemas, frequentemente desagregadores, já sempre têm demarcado opiniões, divisões e opções.”.⁶⁸

A obra de Kellogg concentra-se, assim, em demonstrar o que realmente são estas preferências, como elas se transformam através do conflito e como a democracia pode ser um modo de vida que propicia transformações via conflito que tornam a sociedade mais coesa e integrada. Fundamentalmente, é isto que está na base das preocupações de Kellogg, desde suas obras anteriores: “O que faz uma comunidade real permanecer unida?” (Kellogg, 2019, p. 129). Em *Democracy and Conflict*, ele consegue dar uma resposta madura a partir da junção de Holmes e Dewey.

Com Holmes, reforça a compreensão de como o conhecimento normativo é produto dos desfechos difusos de vários conflitos grandes e pequenos, interligados, que vão moldando progressivamente hábitos e agrupando (consolidando; *entrenchment*) por aproximação sucessiva conceitos jurídicos em generalizações (produtos do exercício de reconhecer-produzir similaridades).

Kellogg destaca alguns aspectos ligados a esse processo (Kellogg, 2023, p. 106):

Primeiro, novos conhecimentos normativos são gerados no conflito, tanto de conduta quanto de opinião; segundo, isso exige uma extensão no tempo e no espaço, no tempo e dentro da sociedade. A investigação normativa é um produto de uma experiência ampla e frequentemente requer um tempo considerável para alcançar estabilidade.⁶⁹

⁶⁸ Tradução própria de: “[...] before votes are taken and counted, a hierarchy of multiple and often divisive problems has always already framed opinions, divisions, and options.”.

⁶⁹ Tradução própria de: “first, new normative knowledge is generated in conflict, of conduct as well as opinion; second, this requires extension in time and space, in time and within society. Normative inquiry is a product of broad experience and often requires considerable time to reach stability.”.

Estes dois primeiros aspectos, vinculados ao conflito, mostram como as condutas e opiniões estão ligadas a um *continuum* que precisa de tempo e espaço para se desenvolverem, enquanto o último aspecto a seguir define o quanto a transformação destas condutas e opiniões é fundamental para a solução do conflito: “Finalmente, é necessária transformação tanto da conduta quanto do discurso e da persuasão para resolver conflitos graves, caso eles devam ser finalmente, de fato, resolvidos.” ⁷⁰ (Kellogg, 2023, p. 107). Ou seja, considerando tempo e espaço, os conflitos podem ser mecanismos de transformação para possibilitar que a comunidade permaneça unida, em vez de ser fraturada ou artificial e forçadamente conformada.

Ele absorve o conflito em Holmes, desse modo, como traço interno ao direito e não como objeto externo a ser suprimido por ele, mostrando cada caso no direito como momento de ressonância de questões sociais mais amplas: “Holmes viu o direito através do conflito, e os casos frequentemente como parte de uma controvérsia social mais ampla” (Kellogg, 2023, p. 107). ⁷¹ Assim, o direito pode se tornar um âmbito otimizador das contínuas transformações reintegradoras da sociedade, ou pode ser uma barragem e delimitação artificial que mantém e, as vezes, agudiza a clivagem e segmentação social.

Kellogg descreve detalhadamente como ocorre o processo de aproximação sucessiva, antes do qual seria prematuro resolver juridicamente conflitos a partir de generalizações (indexação de similaridade, que deve ser produzida socialmente), no pensamento de Holmes (Kellogg, 2023, p. 108):

Essa descrição gráfica sugere dois “polos” jurisprudenciais precedentes, que podemos chamar de A e B, cada um abrangendo uma formulação cumulativa baseada em decisões anteriores, mas agora cercado por novos casos que “se agrupam” como marcas em um gráfico — alguns mais próximos de um polo, outros do outro, e ainda outros em um espaço equidistante de ambos. Os novos casos não são decididos de forma independente, como em 1870, mas sim com uma consciência (ainda que não necessariamente com referência explícita) dos precedentes anteriores que funcionam como os “polos” opostos. Novas marcas

⁷⁰ Tradução própria de: “Finally, it requires transformation of conduct as well as of discourse and persuasion to resolve serious conflicts if they are to be finally resolved at all.”.

⁷¹ Tradução própria de: “Holmes saw law through conflict, and cases often came as part of a broad social controversy”.

estão sendo feitas no gráfico, que devemos visualizar ao longo de uma linha do tempo, com as escolhas na área intermediária exigindo explicações em relação aos polos anteriores. Com o passar do tempo, os novos casos são “marcados” em um dos lados de uma “linha” que define a concordância com um dos polos. Considerados em conjunto com a “aproximação sucessiva” gradual e retrospectiva [...]

Na sua explicação de 1870, o conceito jurídico geral deve ser buscado em meio a uma sucessão frequentemente inarticulada de situações específicas. Apenas gradualmente, em resumos retrospectivos de decisões acumuladas, é que ele adquire o status de predicação e de expressão normativa. Essa observação diz respeito à maneira como padrões de conduta são identificados, reforçados e ajustados por decisões jurídicas à medida que os conflitos surgem na sociedade.⁷²

Para usarmos uma metáfora do direito como ferramenta, Holmes e Kellogg estão descrevendo não apenas a ferramenta, mas também mostrando como seria o seu melhor uso, em termos de resultados sociais. Estendendo a metáfora, o modelo analítico descreveria a ferramenta de modo insuficiente, não compreendendo o seu potencial de uso, e orienta a uma utilização inadequada. Ou seja, o direito, como ferramenta, nesta metáfora, pode ser vista como quebrando e contendo conflitos pelo modelo analítico e como ajustando e produzindo fusões no modelo pragmático.

Desse modo, o problema a dividir o positivismo e o pós-positivismo acerca da divisão entre moral e direito estaria, para Kellogg, mal colocado. A questão não é se moral e direito se cruzam, mas quando se cruzam (Kellogg, 2023, p. 113): “O insight de Holmes é simplesmente

⁷² Tradução própria de: “This graphic description suggests two precedential ‘poles,’ which we might mark A and B, each encompassing a cumulative formulation based on previous decisions, but now surrounded by new cases that ‘cluster’ like marks on a graph, some nearer to one pole, some to the other, and still others in a space equidistant from both. The new cases are not decided independently as in 1870, but rather with an awareness of (if not explicit reference to) prior precedents that operate as the opposing ‘poles.’ New marks are being made on the graph, which we should visualize along a timeline, with choices in the middle area occasioning explanation with regard to the earlier poles. As time progresses, the new cases are ‘marked’ on either side of a ‘line’ that defines agreement with one pole or the other. Taken together with the gradual, retrospective ‘successive approximation’ [...] In his 1870 account, the legal general must be sought amidst an often inarticulate succession of specific situations. Only gradually, in retrospective summaries of accumulated decisions, does it gain the foothold of predication and normative expression. This observation addresses the manner in which patterns of conduct are found, reinforced, and adjusted by legal decisions as conflicts occur in society.”.

o seguinte: claro, um caso novo pode implicar princípios morais. Claro, eles podem ser relevantes. Mas eles também estão em disputa.”.⁷³ A legislação (Kellogg, 2023, p. 61) e o judiciário (Kellogg, 2023, p. 70; p. 99) podem prematuramente, assim, dar soluções antes do desenvolvimento maduro do problema e de suas ramificações na sociedade.

A similaridade que indexa situações a conceitos jurídicos e suas consequências está em constante disputa nas comunidades, e isto não pôde ser compreendido inteiramente antes de Holmes e Dewey, segundo a leitura de Kellogg. Conquanto lastreado desde Bacon, que propôs a necessidade de uma forma de indução que analisasse a experiência, tomando-a à parte para chegar a conclusões após a rejeição e exclusão do que não fosse relevante, chegando à lógica de Mill, apenas Dewey e Holmes teriam compreendido esse processo como necessariamente comunitário (Kellogg, 2023, p. 97):

Coube a Holmes e Dewey reconhecer como a comparação realmente ocorre em um clima contencioso de conflito — como a experiência é “desmontada”, mas também como ela precisa ser reconstituída em novas formas de ação e prática. Ao longo de sua história, a indução foi fundamentada em uma esperança meliorista — a esperança na sobrevivência e no progresso humanos. Essa esperança agora está condicionada por evidências crescentes de precariedade, por um olhar desinibido sobre a realidade do conflito e pela associação entre a deliberação agonística e a possibilidade real de violência. A “unificação” de Dewey dependerá de uma atenção aguçada aos problemas sociais que estão mascarados sob discursos retóricos de culpabilização, e de ajustes práticos, contínuos, graduais e sensatos na busca por sua resolução. A “primeira regra da razão” de Charles Peirce incluía o comando: “não bloqueie o caminho da investigação.” Esse é também o primeiro princípio do ainda mal compreendido naturalismo empírico de Dewey.⁷⁴

⁷³ Tradução própria de: “Holmes’ insight is Simply this: Sure, the new case can implicate moral principles. Sure, they are relevant. But they are also in dispute.”.

⁷⁴ Tradução própria de: “It was left to Holmes and Dewey to recognize how comparison actually occurs in a contentious climate of conflict—how experience is ‘taken apart,’ but how it must then be reconstituted as new forms of action and practice. Throughout its history, induction has been grounded in meliorist hope — the hope for human survival and progress. That hope is now conditioned by increasing evidence of precariousness, by an unabashed look at the reality of conflict, and by the association of agonistic deliberation with the real prospect of violence. Dewey’s “unification” will depend upon keen attention to the social problems that are masked beneath rhetorical blaming, and by the piecemeal, continuous, and sane adjustments of practice in resolving them. Charles Peirce’s ‘first rule of reason’ included the command ‘do not block the way of inquiry.’ This is also the first principle of Dewey’s still misunderstood empirical naturalism.”.

Deste modo, Kellogg acolhe Dewey como grande marco teórico em *Democracy and Conflict*, já por ter identificado nele a proximidade relevante com Holmes, ampliando as mesmas premissas para a sociedade como um todo (enquanto Holmes focou no direito), mas também por oferecer uma visão integrativa de elementos que estão apartados nas correntes filosóficas em geral, gerando um modelo com menos pontos cegos — curiosamente, é exatamente o que Habermas faz em *Facticidade e Validade*, buscando um modelo que reúna as melhores intuições e percepções das sociologias do poder e das filosofias da justiça.

Essa posição de síntese e superação de John Dewey (um hegeliano, quando jovem) é identificada por Frega (2019, p. 319) como um balanço “concernente aos temas reformista-liberal e crítico radical”, em seu artigo *Um conto sobre duas filosofias sociais*, em que se propôs a analisar justamente a influência das vertentes revolucionárias e reformistas em Dewey, que produziu algo novo com isso (Frega, 2019, p. 318):

Igualmente insatisfeito com a luta de classes de Marx e com o utilitarismo ingênuo de Bentham, Dewey buscou abrir um paradigma alternativo de filosofia social, em que, conquanto incorporasse elementos de ambos, nada obstante apresentava características irreduzíveis. A concepção reconstruída de Dewey do liberalismo social é a este ponto instrutiva: particularmente em *Liberalism and Social Action e Freedom and Cultura*, mas também em outros, Dewey deixou claro que sua visão política conduzia-se claramente pela tradição liberal de Locke-Smith assim como da que era diretamente inspirada pela tradição germânica de Hegel e Marx. Em sua própria reconstrução, o lugar de destaque é dado a uma concepção de democracia perfilada pela tradição reformista baseada na ciência de Bentham e Mill, mas mediada através da crítica ao individualismo encontrada no hegelianismo de T. H. Green.

A grande contribuição de Dewey e sua diferença para com as tendências da filosofia política atual é colocada do seguinte modo por Kellogg (2023, p. 20):

A teoria do conflito de Dewey reconhece o potencial de transformação de preferências presumidas como firmes durante a resolução de conflitos frequentemente prolongados. O conflito é acompanhado por discurso, o que marxistas tendem a ignorar, mas as preferências estão enraizadas em hábitos,

o que a teoria do discurso subestima. Hábitos sociais, ou padrões compartilhados de conduta, resistem a mudanças em resposta apenas ao discurso. No entanto, é demonstrável que hábitos e preferências se ajustam no processo de resolução de conflitos. A própria definição de um problema é adaptável, e os termos do debate podem e vão mudar com o tempo.⁷⁵

Para Kellogg, Dewey oferece uma perspectiva em que discursos, preferências e práticas são vinculados a hábitos e se transformam em conjunto, em um permanente ajuste social advindo dos atritos e conflitos difusos da comunidade. O objetivo de Kellogg é, assim, compreender este funcionamento e propor o melhor modo de lidar com este processo de ajuste social, entendendo a proposta do Dewey como sendo a melhor, na forma de uma teoria da inteligência social para tratar situações problemáticas, combinada com a teoria da indução de Holmes, posicionando o direito de modo adequado neste processo.

A deliberação ou o discurso acerca de problemas não transforma, sozinho, os hábitos. Mas a comunicação tem um papel fundamental em um processo de disputas estendidas na sociedade, que Kellogg depreende de Dewey ser uma forma de deliberação agonística (Kellogg, 2023, p. 15), em que as partes envolvidas interagem comunicando-se a partir das próprias perspectivas contra a de outros envolvidos (Kellogg, 2023, p. 43): “Dewey vê o bem estar social como guiado por um princípio de ajustamento agonístico de preferências, local e orientado-ao-problema.”.⁷⁶

A vida social e pessoal é vista pelo pragmatismo, assim como pelo modelo analítico (mas as respostas dadas a isso são diversas, como se viu), como um “fluxo contínuo de desafios” (Kellogg, 2023, p. 16), atritos e conflitos, sempre exigindo posicionamento acerca de alternativas, nem sempre claras e nem sempre com resultados garantidos.

Kellogg produz duas metáforas muito interessantes para descrever o pensamento

⁷⁵ Tradução própria de: “Dewey’s conflict theory recognizes the potential for a transformation of presumed firm preferences in the resolution of often extended conflicts. Conflict is accompanied by discourse, which Marxists tend to ignore, but preferences are grounded in habits, which discourse theory underestimates. Social habits, or shared patterns of conduct, resist adjustment in response to discourse alone. Yet habits and preferences do demonstrably adjust in the process of conflict resolution. The very definition of a problem is adaptable, and the terms of debate can and will change over time.”.

⁷⁶ Tradução própria de: “Dewey views social welfare as guided by a local, problem-oriented, agonistic preference adjustment principle.”

deweyano sobre os atritos da vida social - apesar de sua advertência de que a realidade social é resistente à simbolização gráfica (Kellogg, 2023, p. 17). Citando Nancy Cartwright, descreve a ontologia normativa de Dewey como pressupondo um “dappled world”, ou uma constantemente oscilante paisagem marinha, em que algumas áreas estão neste momento paradas, outras em agitação ou turbulência, e isso vai se modificando difusamente (Kellogg, 2023, p. 54). O modelo analítico, na metáfora de Kellogg, utilizaria a imagem de uma fotografia estática para representar sua realidade normativa (Kellogg, 2023, p. 54), o que não dá conta da complexidade das interações e transformações sociais.

A segunda metáfora criada por Kellogg é a de padrões constantemente cambiantes de clima, que também pode ser percebido, no horizonte, com áreas calmas e outras turbulentas, em oscilação (Kellogg, 2023, p. 17). Essas metáforas são particularmente interessantes porque também podem ser estendidas para a comparação de que há lugares com climas mais instáveis (ou mar mais imprevisível e perigosos) e outros mais estáveis, bem como permite pensar que tecnologias (sociais) humanas podem aprimorar o modo de lidar com a instabilidade (incerteza).

A teoria pragmatista de Kellogg, assim, incorpora a metafísica da incerteza presente no pragmatismo clássico e, em específico, em Dewey (Kellogg, 2023, p. 17): A visão de Dewey acerca da distribuição das preferências sociais responde a um universo *assimétrico* de problemas em constante *desdobramento*, alguns mais definidos e enfrentados do que outros. Trata-se de um ambiente dinâmico e “plural”, porém fluido.”⁷⁷ Desse modo, hábitos, preferências e discursos, mergulhados nessa ambiência, precisam de uma concepção (oferecida por Dewey, segundo Kellogg) que ofereça um ajuste incremental constante de preferências de grupo (Kellogg, 2023, p. 17).

A compreensão de que situações problemáticas precisam se desdobrar e se desenvolver a partir da transformação de hábitos (envolvendo transformação de discursos, práticas e preferências) relaciona-se também à importância de reunir o máximo de informações e ângulos acerca do problema, de modo a não dar soluções prematuras e ineficazes com poucas informações relevantes.

O próprio discurso está sujeito a transformar seus termos, porque as situações

⁷⁷ Tradução própria de: “Dewey’s vision of the distribution of social preferences responds to an uneven universe of ongoing problems, some more defined and addressed than others. It is a dynamic and ‘plural’ but fluid environment.”.

problemáticas têm fases, não são estáticas. Isto seria chamado de “transformation in reasoning” em Dewey, em que lados contrapostos engajam-se em incorporar experiências de modo mais amplo e aprofundado do que conseguiriam em um discurso como debate (Kellogg, 2023, p. 23): “O debate público sobre a morte assistida continua, mas se adaptou a novos critérios. Esse fenômeno de ajustamento, que se poderia denominar ‘transformação do ambiente de razões’, requer mais do que uma conversação ideal.”.⁷⁸

Para Kellogg, trata-se de um processo fundamental para lidar com conflitos a partir de ajustes (Kellogg, 2023, p. 24): “O ajustamento dentro de situações problemáticas é um fator crítico para desdobrar uma disputa, como a da eutanásia médica, a uma maior estabilidade, ainda que sem alcançar uma resolução definitiva. Trata-se de um elemento da interação social que transcende até mesmo a mais ideal das conversações.”.⁷⁹

Para o filósofo estadunidense, uma análise pragmática-naturalista deve, assim, necessariamente considerar a dinâmica agonística de desenvolvimento de situações problemáticas, observando e coletando informações relevantes e atitudes e preferências destacadas, não apenas discursos. Isto não significa ignorá-los, mas compreendê-los em conjunto com estes elementos (Kellogg, 2023, p. 25): “Certamente há ‘deliberação’ em conflitos prolongados, mas ela é acompanhada por contínua descoberta e redefinição.”.⁸⁰

Apesar dos problemas da polarização de posturas sociais, que podem tornar sensível o processo proposto por Kellogg de um “*extended agonistic continuum of inquiry*”, ele afirma que é justo este exercício que pode oferecer tempo e oportunidade para corrigir vieses e informações falsas, desde que os envolvidos sempre sejam guiado por retorno (*feedback*) estendido que provenha da própria experiência. Conquanto não negligencie o tamanho do desafio, Kellogg insiste na possibilidade de encará-lo desde que se preste atenção ao *feedback loop* a partir de um olhar pragmatista (Kellogg, 2023, p. 26-27):

Conflitos prolongados podem gerar um feedback experiencial capaz de refutar informações falsas, jogos retóricos e políticos e, não menos importante,

⁷⁸ Tradução própria de: “The public debate over assisted death continues, but has adapted to new criteria. This phenomenon of adjustment, what might be called ‘transformation of the reasons environment’, requires more than ideal conversation”.

⁷⁹ Tradução própria de: “Adjustment within problematic situations is a critical factor in moving a dispute, such as medical euthanasia, to greater stability, even when not reaching a final resolution. It is an element of social interaction that transcends even the most ideal conversation.”.

⁸⁰ Tradução própria de: “Certainly there is ‘deliberation’ in extended conflict, but it is accompanied by continual discovery and redefinition.”.

consequências imprevistas e não intencionais. O feedback loop, que se refere à possibilidade de comentários sem censura e de respostas ativas em uma sociedade livre, permite e sustenta soluções experimentais radicais. Informações falsas devem ser esperadas, mas não são fatais para o continuum. As fontes de informação tornam-se sujeitas, quando expostas, à atribuição de graus de credibilidade e confiança, como as cinco estrelas atribuídas por consumidores a produtos no Walmart. As fake news são uma ameaça à organização democrática, mas não representam o fim da democracia. A disputa e o conflito são fontes imperfeitas de informação e de reforma. Eles exigem uma investigação aberta e justa sobre a natureza da deliberação agonística e sobre a resolução de problemas compartilhados. Esta é a única alternativa possível à imposição autoritária na tarefa de ajustar preferências individuais.⁸¹

As soluções a conflitos difusos e ao agrupamento de conflitos que formam um complexo identificado com um rótulo único (pois o modo de definir o problema pressupõe uma série, maior ou menor, de situações problemáticas interligadas), dependem, para serem mais bem sucedidas, do influxo de informações relevantes e do ajuste de hábitos e crenças (Kellogg, 2023, p. 27): “Os conflitos impulsionam a aquisição de informações e a necessidade de ajustamento de hábitos e crenças.”⁸²

As soluções precisam ser experimentais (assim como proposto por Butler), sempre considerando as informações e configuração da situação problemática disponíveis no momento (Kellogg, 2023, p. 29). Elas não devem seguir uma lógica formal (embora seja também um instrumento útil), mas devem partir de uma inferência lógica chamada de “inteligência social” que está ativada para resolver situações problemáticas (Kellogg, 2023, p. 30): “Difícilmente

⁸¹ Tradução própria de: “Extended conflicts can create experiential feedback to refute false information, rhetorical and political gaming, and (not least) unanticipated and unintended consequences. The feedback loop, which refers to the opportunity for uncensored comment and active response in a free society, permits and supports radical experimental solutions. False information should be expected, but it is not fatal to the continuum. Sources of information are subject when exposed to the assignment of degrees of credibility and trust, like the five stars of products assigned by shoppers at Walmart. Fake news is a threat to democratic ordering, but it is not the end of democracy. Dispute and conflict are an imperfect source of information and reform. They call for an open and fair inquiry into the nature of agonistic inquiry and the resolution of shared problems. Such is the only alternative to fiat for the adjustment of individual preferences.”

⁸² Tradução própria de: “Conflicts drive the acquisition of information and the need for adjustment of habits and beliefs.”

poderia ser mais distinta da lógica formal, que postula um processo universal a priori. A inferência lógica, para Dewey, é um processo conjunto, interativo e frequentemente prolongado e desordenado, ao qual ele se referia como ‘inteligência social’.”.⁸³

Kellogg explica da seguinte forma a inteligência social em Dewey, conectando-a à sua proposta de teoria da democracia e conflito, entendendo como mecanismo social que pode ser aprimorado (Kellogg, 2023, p. 31-32):

A teoria da inteligência social de Dewey não está completamente desenvolvida. Ela nunca é apresentada de forma sistemática, e seu significado como modo de vida não é elaborado de modo conjunturalmente suficiente.. Dewey repete seu conselho de que todas as fases da vida devem ser orientadas pela inteligência social, mas não explica plenamente o que isso significaria. Meu propósito será esclarecer o elemento social e agônico, ou seja, como as preferências se agregam e se transformam em disputas prolongadas, recorrendo à experiência de conflitos históricos e contemporâneos, bem como às evidências de resolução de conflitos no âmbito da adjudicação jurídica. Dewey enfatiza o elemento da distinção ou particularidade no qual os conflitos compartilhados emergem pela primeira vez na experiência humana. Quando envolvem problemas amplos, esses conflitos são passíveis de definição incremental por meio de uma “série de juízos”. A resolução eventual associa-se a outra característica frequentemente mencionada por Dewey, aquilo que ele denomina “unificação”. Assim como nos eventos específicos que catalisaram o movimento MeToo, ocasiões separadas são comparadas, numa sucessão de juízos, quanto à similaridade narrativa, impulsionando a consideração dos diversos contextos em que se manifestam: diferentes ambientes de trabalho, atitudes, linguagens e padrões de resposta. Ainda que inicialmente qualificadas por Dewey como únicas, aspectos similares entre cada instância podem vinculá-las a uma visão e resposta “unificadas”.⁸⁴

⁸³ Tradução própria de: “It could hardly be more unlike formal logic, which posits an a priori universal process. Logical inference for Dewey is a conjoint, interactive, and often extended and messy process, that he referred to as ‘social intelligence.’”.

⁸⁴ Tradução própria de: “Dewey’s theory of social intelligence is not thoroughly worked out. It is never presented systematically, and its meaning as a way of life is not elaborated at crucial junctures. Dewey repeats his advice that all phases of life should be directed by social intelligence, but he does not fully explain what this would mean. My purpose will be to clarify the social and agonistic element, how preferences aggregate and transform in extended disputes, by drawing on the experience of historic and contemporary conflict as well as the evidence of conflict resolution in the domain of legal adjudication. Dewey emphasized the element of distinctness or particularity in which shared conflicts first appear in human experience. When they involve broad problems, they

Esse processo afeta inclusive a forma como o problema (e a série de situações identificadas como similares a demandar uma resposta unitária) é definido, estando sujeito, inclusive, a mudanças de definição (Kellogg, 2023, p.23): “A própria definição de um problema é adaptável, e os termos do debate podem se modificar ao longo do tempo.”.⁸⁵ Kellogg afirma que é crucial perceber em que fase os conflitos se encontram, pois isso influencia a amplitude e grau de experimentalidade da resposta (Kellogg, 2023, p. 32-33).

Caso um problema esteja em sua fase inicial, muito *feedback loop* de experiências de maturação ainda é necessário para uma solução mais consolidada, não havendo uma única resposta a priori correta independente do momento (Kellogg, 2023, p. 41): “Em vez de aplicar um consequencialismo instantâneo, o pragmatismo de Dewey assume que a análise de uma dada questão moral controversa pode ser influenciada por sua posição relativa ou estágio dentro do processo de descoberta e elaboração de uma questão mais ampla e geral.”.⁸⁶

Para Kellogg, Dewey, com a teoria da inteligência social, supera a dicotomia utilitarista entre bem estar (interesses, preferências) social e individual, que não são vistos como necessariamente contrapostos (Kellogg, 2023, p. 36-38), e estão em constante redefinição a medida em que os problemas são definidos e endereçados (Kellogg, 2023, p. 39).⁸⁷

are subject to incremental definition in a ‘series of judgments.’ Eventual resolution is associated with another characteristic often mentioned by Dewey, what he calls ‘unification.’ As with the specific events that galvanized the MeToo movement, separate occasions are compared in the succession of judgments for narrative similarity, prompting consideration of the various contexts in which they are found: various workplaces, attitudes, language, and patterns of response. Although they are first qualified by Dewey as unique, similar aspects in each instance can attach them to a ‘unified’ vision and response.”

⁸⁵ Tradução própria de: “The very definition of a problem is adaptable, and the terms of debate can change over time.”.

⁸⁶ Tradução própria de: “Rather than applying an instantaneous consequentialism, Dewey’s pragmatism assumes that the analysis of any given controversial moral question may be influenced by its relative position or stage in the discovery and completion of a broader and more general question.”.

⁸⁷ Em uma explicação detalhada de como esse processo ocorre, expõe Kellogg (2023, p. 59): “Whereas empiricism in science is often associated with immediate observation, ethical empiricism involves more than calculation from known or available ‘facts.’ In ethical or normative matters, it involves adjusting opposing preferences and different conceptions of utility grounded in clashing habits and beliefs. For Dewey, the preferred term for evidence in this domain was ‘experience.’ Experience is acquired through successive judgments, supplying the kind of information that informs normative discovery. A specific dispute may first present both aspects of uncertainty. Stable resolution for a broad problem depends first on finding the dimensions of the problem at hand, represented by a small q. Dimensions of the larger problem (the large Q) are developed through the resolution of specific cases, leading to a more general definition and resolution. As there is contestation at every stage, individual case determinations constitute the accessible framework of an agonistic deliberation, reflecting the degree to which any outcome may continue to be contested. Deliberation begins from case to case and is case-specific, while the larger question takes time and experience to define as well as to resolve. Self-preferential considerations must be modified to conform to a new practice meeting the needs of others engaged in the relevant domain of experience. This will require

Assim, Kellogg entende a proposta do Dewey como um utilitarismo natural (Kellogg, 2023, p. 55), querendo dizer que diferentemente da dicotomia presente na tradição do utilitarismo entre bem individual e bem coletivo, Dewey pressupõe os dois níveis em sua filosofia: “Em vez de considerar o egoísmo como intrinsecamente oposto à benevolência, o continuum de Dewey se vale para a formulação (em problemas particulares) de argumentos abrangentes, necessários à obtenção de resultados estáveis.”⁸⁸ (Kellogg, 2023, p. 55).

Mas este esforço de inteligência social rumo à unificação do bem estar comum ao pessoal não afasta o que Kellogg entende como deliberação agonística, antes a pressupõe, pois é na contraposição, no atrito, no conflito, que a abertura para a transformação ocorre, em razão de expor progressivamente os aspectos de falha dos testes da experiência, indicando onde deve haver ajuste.

E é neste ponto que Kellogg se coloca em posição diversa dos “modelos dialógicos” que enfatizam o momento do diálogo como a instância de solução de conflitos. Expressa, assim, distância ao equilíbrio reflexivo de Rawls, conversação de Rorty e racionalidade comunicativa de Habermas (Kellogg, 2023, p. 57-58). É relevante, no entanto, ressaltar que Kellogg não se debruça especificamente sobre estes autores (com exceção de Rorty, em outros escritos), mas considera diretamente a proposta a conversação ideal de Philip Kitcher, que utilizaria Habermas como marco teórico.

Buscando esclarecer o termo “deliberação agonística”, nos diz (Kellogg, 2023, p. 70):

89

multiple judgments and experimentation with solutions. Competing aspects of utility, like Sidgwick’s dualism of practical reason, must be worked out piecemeal and in many specific contexts.”.

⁸⁸ Tradução própria de: “Instead of viewing egoism as inherently opposed to benevolence, Dewey’s continuum relies on it for the presentation (in particular problems) of comprehensive arguments required for stable outcomes.”.

⁸⁹ Kellogg entende que em Dewey podemos encontrar algo distinto de outras teorias que se baseiam no conflito (Kellogg, 2023, p. 132): A visão de Dewey sobre a agregação agônica de preferências é independente das principais abordagens do conflito na sociologia e na filosofia. Ela não é exclusivamente materialista, admite uma variedade de motivações e não reconhece classes ou estruturas permanentes.

Tradução própria de: “Dewey’s vision of agonistic preference aggregation is independent of the Leading approaches to conflict in sociology and philosophy. It is not uniquely materialist, admits of many different motivations, and concedes no permanent classes or structures.”

O autor aposta em um aspecto distinto que identifica em Dewey para pensar o conflito (Kellogg, 2023, p. 131): “Ampla e profundamente enraizada em todos os aspectos da cultura, a agregação de preferências sustenta múltiplos níveis de conflito e uma variedade de motivações, incluindo altruísmo, curiosidade, recuperação de danos, saúde, renda, condições de trabalho, definição de papéis, objetivos e propósitos individuais e sociais, ciência e tecnologia, estética — a lista é interminável. Limitar a motivação moral à luta por reconhecimento significa adotar uma visão extremamente incompleta da agregação de preferências e dos diversos caminhos possíveis para a resolução ou

O que denominei “deliberação agonística” é o fenômeno pelo qual uma sociedade livre conduz grande parte de sua tomada de decisão social fora dos mecanismos eleitorais, representativos e burocráticos. Trata-se de um processo distinto dos aspectos formais da deliberação que caracterizam esses mecanismos. O agonismo prolongado é simultaneamente um processo de descoberta e de ajustamento. Ele pode ser abreviado por decisões políticas [...] ou por outras opções de generalização prematura, como decisões ideológicas de um tribunal de apelação. O recurso, por parte de juízes de apelação, a “princípios morais” corre o risco de introduzir ideologias pessoais, negligenciando os detalhes de um problema emergente em favor de uma decisão universalizante e abrangente.⁹⁰

A crítica mais contundente dirigida ao “modelo dialógico” é a de que (Kellogg, 2023, p. 57): “A mudança de hábitos e práticas exige mais do que uma ‘conversação apropriada’ ou uma ‘discussão representativa’.”.⁹¹ O processo de convergência (unificação) proporcionado pela inteligência social por meio da indução social envolve, no pragmatismo de Kellogg, como visto, muito mais do que uma dimensão puramente cognitivo-dialógica (argumentativa). Para ele (Kellogg, 2023, p. 54):

Deve haver, também, uma convergência entre a prática e a ação comunitárias. Isso significa que a conformidade, a tendência incentivada dos agentes a

unificação. O ressentimento certamente é uma dessas motivações — e tende a crescer quando um problema específico permanece por muito tempo mal definido e mal tratado. Nessas situações, o aumento do nível de ressentimento pode marcar um limiar para o recurso à força e à violência.”.

Tradução própria de: “Widely grounded in all aspects of culture, preference aggregation underlies multiple levels of conflict and an array of motives including altruism, curiosity, recovery from harm, health, income, working conditions, role definition, individual and social goals and purposes, science and technology, aesthetics—the list is endless. To limit moral motivation to the struggle for recognition is to adopt a massively incomplete account of preference aggregation and the diverse paths toward resolution or unification. Resentment is certainly one, and likely to grow when a discrete problem has long been insufficiently defined and addressed. In such situations the increased level of resentment can define a threshold of resort to force and violence.”.

Vê-se aqui um aceno para correntes da teoria crítica, como em Axel Honneth, que vão desenvolver uma teoria do conflito baseado em luta por reconhecimento, considerando o ressentimento social.

⁹⁰ Tradução própria de: “What I have called ‘agonistic deliberation’ is the phenomenon by which a free society conducts much of its social decision-making outside of electoral, representative, and bureaucratic mechanisms. It is distinct from the formal aspects of deliberation that characterize those mechanisms. Extended agonism is a discovery process and an adjustment process. It can be abbreviated by political decisions [...] and by other premature generalizing options, such as ideological decisions by an appellate court. Recourse by appellate judges to ‘moral principles’ risks the intrusion of personal ideology, overlooking the details of an emergent problem in favor of a sweeping universalizing decision.”

⁹¹ Tradução própria de: “Change in habit and practice requires more than ‘appropriate conversation’ and ‘representative discussion’.”.

seguirem uma determinada regra, e a aceitação, a crença de que tal regra é necessária e correta, são geradas localmente, de forma fragmentária, e não de maneira global e uniforme, a partir de um cálculo utilitarista presumido, de princípios majestosos kantianos ou rawlsianos, ou de um “código ideal”, como propôs Brad Hooker.⁹²

Especialmente as situações problemáticas mais graves na sociedade não poderiam ser resolvidos, para Kellogg, apenas por meio de um ambiente ideal para um diálogo racional. Ele cita exemplos oferecidos pelo próprio Kitcher como progresso moral, como abolição da escravidão, expansão de oportunidades para mulheres, aceitação de relacionamento entre pessoas do mesmo sexo (Kellogg, 2023, p. 19). A sua resposta resumida é (Kellogg, 2023, p. 19): “As sufragistas não foram convidadas a ‘conversar’, mas Kitcher considera isso um erro passível de correção. Na medida em que seu caminho consistiu em uma troca de visões, tratou-se de um movimento que pressionava incansavelmente contra hábitos e crenças em oposição.”.

93

Expressando uma vez mais uma pedra de toque do pragmatismo, Kellogg enfatiza o quanto grandes transformações sociais (de hábitos) ocorrem apenas associadas a necessidades e pressões. Em um de seus melhores exemplos (Kellogg, 2023, p. 22): “À medida que a gripe de 1918 se espalhava entre os soldados, nos momentos finais da Primeira Guerra Mundial, as mulheres adentraram massivamente a força de trabalho nos Estados Unidos, enfraquecendo os argumentos de que seriam frágeis demais ou mentalmente inaptas.”.⁹⁴ Ou seja, não foi em uma deliberação racional que a absurda tese de que mulheres são frágeis demais para trabalhar foi superada, mas a partir de necessidades e pressões, que, naturalmente, se fazem acompanhar de discursos e argumentos. Assim, afirma (Kellogg, 2023, p. 54): “Para um modelo pragmatista de investigação, a incidência da experiência sobre o conhecimento moral tem início com a

⁹² Tradução própria de: “There must also be a convergence of communal practice and action. This means that compliance, the incentivized tendency of actors to follow the particular rule, and acceptance, the belief that a given rule is necessary and correct, are generated locally on a piecemeal basis, rather than globally and uniformly, from reliance on a presumptive utility calculus, majestic Kantian or Rawlsian principle or principles, or an “ideal code,” as Brad Hooker has proposed.”

⁹³ Tradução própria de: “The suffragists were not invited to ‘converse’, but Kitcher counts that as a correctable error. Insofar as their path was an exchange of views, it was pushing relentlessly against opposing habits and beliefs.”.

⁹⁴ Tradução própria de: “As the 1918 flu spread among soldiers toward the end of First World War, women surged into the U.S. workforce, undercutting arguments that they were too fragile or mentally unfit.”.

necessidade de uma demanda comum.”.⁹⁵

Daí, ainda, a grande relevância do conflito. É nele que necessidades se expressam, pressões se manifestam, e hábitos se transformam em ajuste permanente. Isto deve ser reconhecido como excedendo, para o Kellogg, qualquer modelo dialógico (Kellogg, 2023, p. 22): “O conflito pode ser um obstáculo negativo, mas também uma força potencialmente positiva quando a conversação falha em transformar preferências e hábitos”.⁹⁶ O conflito é, portanto, junto à democracia, a base da teoria pragmatista de Kellogg, pois (Kellogg, 2023, p. 33): “O conflito não pode ser evitado; ele é um caminho necessário rumo ao ideal de uma ordem justificada.”.⁹⁷

No entanto, mal tratado ou negligenciado, os conflitos, grandes e pequenos, desagregam a sociedade e a tornam, sim, mais violenta. Conflitos não resolvidos, ou mal resolvidos, são as situações que toda teoria procura evitar. Para o pragmatismo, então, o modo de vida democrático é o mais apto a tratar bem conflitos (Kellogg, 2023, p. 34):

A ação democrática não possui fórmula matemática nem demonstração formal. A teoria do conflito de preferências de Dewey ilumina a dinâmica real da vida democrática: o limite entre a investigação e a violência, na polarização de interesses opostos agregados. Ela esclarece o caminho real, embora precário, para uma transformação positiva no continuum da investigação, por meio do qual um problema específico pode ser democraticamente reconhecido, definido e resolvido por meio do ajustamento incremental de preferências, à medida que condições concretas são identificadas e práticas reparadoras são adotadas com a participação dos envolvidos, superando, assim, a ideologia como fonte do direito.⁹⁸

⁹⁵ Tradução própria de: “For a pragmatist model of inquiry, the impingement of experience on moral knowledge begins with the necessity of a common need”.

⁹⁶ Tradução própria de: “Conflict can be a negative obstacle, but a potentially positive force where conversation fails to change preferences and habits.”.

⁹⁷ Tradução própria de: “Conflict cannot be avoided; it is a necessary pathway toward the ideal of a justified order.”

⁹⁸ Tradução própria de: “Democratic action has no mathematical formula or proof. Dewey’s preference conflict theory illuminates the actual dynamic of democratic life: the boundary between inquiry and violence, in the polarization of aggregated opposing interests. It clarifies the actual but precarious path to a positive transformation in the continuum of inquiry, through which a specific problem can be democratically recognized, defined, and resolved by incremental preference adjustment, as concrete conditions are identified and remedial practices are adopted through stakeholder input, thereby outperforming ideology as a source of law.”

Mesmo ambientes democráticos deficitários, orientam formas de solução de conflito não violentas. Ainda que, na prática, a violência possa ser até sistematicamente realizada pelo Estado contra a sociedade e a insegurança em relação a crimes na sociedade seja generalizada, há pressões discursivas para se buscar soluções não violentas.

No exercício de uma democracia “orgânica”, o conflito, conquanto não resuma o todo da forma de vida democrática (que deve se fundar na cooperação e criatividade coletiva), deve ser absorvido como algo natural e não disfuncional. Não devendo significar algo necessariamente patológico, aponta para a necessidade de transformação e força ajustes de hábitos (Kellogg, 2023, p. 127). O tratamento adequado ou inadequado de conflitos vai determinar a maior ou menor integração social, interações mais ou menos saudáveis.

Capítulo 04: Os Concernido na Democracia

4.1. NEXO INTERNO ENTRE SIGNIFICADO E VALIDADE, CERNE DA DEMOCRACIA EM HABERMAS

A função deste tópico é a de extrair do pensamento Habermasiano a premissa de que, sendo o nexo interno entre significado e validade a base dos processos de entendimento, o cerne da experiência democrática está na definição do sentido que emerge deste nexo interno a cada situação.

O nexo interno entre significado e validade, como visto, pode ser explicitado na tese habermasiana de que só compreende-se o sentido de um ato de fala quando se apreende as pretensões de validade vinculados à tripla estrutura da fala (significado-proposicional, validade-ilocucionária e expressividade; cada dimensão só pode ser adequadamente compreendida em conjunto com as demais).

Isto está presente também no direito, segundo a descrição de Habermas. Não precisamos detalhar o modelo dele para extrair, numa inflexão, que para a produção e aplicação de normas, a determinação do sentido deste nexo interno é fundamental para o seu parâmetro (inspirado em Rousseau e Kant) de democracia como autogoverno de normas produzidas pelos próprios destinatários.

Em Kant, isto tinha um sentido transcendental, pois o sujeito racional idealizado alcançaria as máximas que devem pressupor o assentimento racional de todos (França, 2016, p. 316). Em Habermas, é necessária abertura de mecanismos e processos intersubjetivos para o teste dessa aceitabilidade racional pressuposta. De todo modo, no cerne do modelo habermasiano, jaz como pressuposto o poder acessar o sentido produzido pelo/com o nexo interno (inclusive a partir da tensão entre facticidade e validade).

O agir comunicativo, ação social alicerçada no entendimento pressuposto intersubjetivamente compartilhado, tem como pressuposto convicções a princípio não examinadas formadas no pano de fundo do mundo vivido. Assim, ao agir conjuntamente em sociedade, partimos, em geral, de antecipações e expectativas em relação ao comportamento

dos outros, baseados em fundamentos não refletidos de validade para esse entendimento que estão estruturados na citada tripla dimensão do significado-validade-expressão. A pragmática formal é ciência reconstrutiva, como vimos, proposta por Habermas para compreender esta estrutura comunicativa.

Esses pressupostos de base, formadores de convicções (consensos de fundo) que conectam os envolvidos na ação social, devem sua força de ligação ao consenso que permite realizar a ação social como uma unidade de participantes comungados em um propósito. Aqui está a tese de Habermas de que este agir social é originário, enquanto o agir social (estratégico) que conta com a “anuência” sem convicção, com o engodo ou com pressões e influências que forcem os envolvidos não consegue se valer, de modo algum, da força de ligação do agir comunicativo, único capaz de reproduzir o mundo vivido. É o agir comunicativo, portanto, que tem a função precípua de garantir a integração social em um sentido mais amplo e fundamental.

O agir comunicativo se vale, assim, de entendimentos intersubjetivos subjacentes pressupostos que se originam do mundo vivido, possibilitando uma imunização do surgimento de dissenso no agir comunicativo ao carregar convicções irrefletidas (que posicionam-se à tergo de quem as carrega) - que em uma tradução pragmatista podemos entender como crenças, hábitos, regras para a ação. A pragmática formal explica a estrutura (tripla) compartilhada pelo agir comunicativo e mundo vivido. A transformação do mundo vivido e, portanto, do que mantém a sociedade integrada, é explicada pela pragmática formal e pela TAC como uma quebra (em Peirce, gerada por uma dúvida, em Dewey e Kellogg, pela situação problemática) na expectativa (pretensão de validade) de uma convicção, consenso de fundo, que gera uma mudança no mundo vivido.

Habermas explica que expectativas sempre podem ser (como de fato o são) quebradas. As pretensões de validade que um falante carrega em seu ato de fala sempre podem não ser aceitas pelo outro. Daí porque o mundo vivido imuniza o quanto possível as interações comunicativas contra o dissenso (Habermas, 2021, p. 55):

A motivação racional para o acordo que repousa sobre o poder dizer não tem certamente a vantagem de ser uma estabilização não coercitiva das expectativas de comportamento. Mas o alto risco de dissenso, que se nutre sempre novamente das experiências, ou seja, das contingências inesperadas, tornaria a integração social mediante o uso da linguagem orientado ao entendimento totalmente improvável caso a ação comunicativa não estivesse inserida em contextos do mundo da vida, que cuidam da retaguarda mediante um massivo consenso de fundo. As operações explícitas do entendimento se

movem desde o início, por assim dizer, no horizonte de convicções comuns não problemáticas; simultaneamente, elas se alimentam dos recursos daquilo que é sempre familiar. A inquietação continuada decorrente da experiência e contradição, da contingência e crítica, choca-se no decorrer da práxis cotidiana com uma rocha ampla e inabalável de padrões consensuais profundos de interpretação, lealdades e habilidades.

Quando o dissenso se torna inevitável, interrompendo a ação social (comunicativa) que se move orientada (coordenando o comportamento dos envolvidos) com base no entendimento, alternativas de resolução do impasse instalado se abrem (Habermas, 2021, p. 55): “operações simples de reparação; deixar de lado pretensões controversas com a consequência de diminuir o terreno das convicções compartilhadas; a passagem para discursos dispendiosos com saída incerta e efeitos de problematização perturbadores; interrupção da comunicação e saída de cena; por fim, a transposição para a ação estratégica”.

A passagem para “discursos dispendiosos com saída incerta” é um risco quando se acessa o segundo nível comunicativo que Habermas chama de discurso. O agir comunicativo move-se a partir da linguagem, mas é no discurso que a comunicação dobra-se sobre si mesma para que os participantes apurem argumentativamente, buscando convencimento mútuo (consenso), quais pretensões de validade problematizadoras do movimento conjunto devem prevalecer. A ética do discurso (posteriormente remodelada e aprimorada na teoria discursiva do direito e da democracia) é a proposta habermasiana para otimizar racionalmente esse segundo nível comunicativo, do discurso, a partir da reconstrução de pressupostos comunicativos efetivamente existentes e (e)levados ao ideal contrafactual da Situação Ideal de Fala, que funciona como norte, ideia regulativa, dessa proposta de otimização do discurso.

No entanto, vimos que a tese de Habermas é a de que as sociedades contemporâneas tornaram-se muito complexas e, especialmente em virtude das pressões do capitalismo, isto causou a hipertrofia de sistemas sociais (Mercado e Estado) que, embora sejam necessários para o desenvolvimento de diversas interações complexas que não poderiam ser realizadas pelo agir comunicativo que não suportaria esse ônus, colonizam o mundo vivido, dispensando a força de ligação do entendimento e mantendo uma integração artificial da sociedade. Na TAC, o processo de juridificação possibilita e reforça a colonização. No entanto, como vimos, em *Facticidade e Validade*, Habermas entende a ambivalência do direito, no sentido de também poder funcionar como um transformador que traduz a linguagem geral que advém do mundo

vivido (via esfera pública e, depois, institucionalização política das tematizações em direitos) para os códigos específicos dos sistemas.

Assim, os consensos plasmados institucionalmente, advindos da esfera pública, para os códigos específicos dos sistemas, orientariam o funcionamento dos sistemas, proporcionando uma integração sistêmica também como reflexo de consensos de fundo oriundos do mundo vivido. Se isto é viável ou não na atual quadra histórica (ou mesmo no momento em que a obra foi escrita), não foi objeto desta tese, como já se repetiu.

O cerne que depreendemos aqui é o de que as tematizações na esfera pública, que são posteriormente institucionalizadas, tornando-se direito e orientando os sistemas, são tematizações produzidas no nível do discurso, onde pretensões de validade ligadas a situações da vida social comum as indexam e retornam posteriormente como normatização. Novamente, não vem ao caso se esse mecanismo funciona de fato ou não, se a descrição habermasiana é falha ou não.

O caso aqui é compreender que no processo de fixação de sentidos, é no mínimo necessário acessar o nexos interno de estrutura triádica. Transpondo isto para um núcleo categorial que possa situar a análise de uma forma de vida democrática, aqui recepciona-se isto como a necessidade de participar compreendendo a tripla estrutura da fala ligada à definição de sentidos na produção e aplicação das normas.

4.2. SIMILARIDADE, CERNE DA DEMOCRACIA EM KELLOGG

A teoria pragmatista do direito e da democracia de Frederic Kellogg é um competente desenvolvimento dos pensamentos de Holmes e Dewey, mobilizando categorias centrais do pragmatismo clássico visando uma alternativa ao modelo analítico dominante no pensamento jurídico ocidental. Dentro de sua complexa arquitetura, identificamos a indução social, a partir do reconhecimento-construção da similaridade, como sendo o elemento fundador.

A similaridade entre características físicas e sociais (e expressivas) não é simplesmente descoberta, mas é reconhecida e construída intersubjetivamente a partir de necessidades e interesses dos envolvidos que, na adaptação em suas interações (sempre embebidas na

linguagem, que nos atravessa, é perversa), realizam esse processo em um *continuum*, como vimos, explicado pelo Pragmatismo.

As situações problemáticas são difusas e são compreendidas e endereçadas também de modo difuso, sendo muito útil recordar a metáfora de um mar amplo com espaços revoltos e outros calmos, cambiantes e sem divisas intransponíveis, mas potencialmente comunicando tudo em toda parte. Os modelos e instrumentos intelectuais que possamos dispor nos ajudarão a lidar melhor ou pior com a natureza dessa dinâmica de atritos e convergências na sociedade. Mas mesmo que negligenciado, negado ou mal-realizado, há um processo de (re)classificação constante de situações a conceitos/concepções, realizado por uma inteligência social indutiva.

A teoria pragmatista do direito e da democracia de Kellogg constrói um modelo que procura apresentar qual seria a melhor forma de realizar esse processo. E, na verdade, qual seria o caminho para reforçar formas de vida democráticas para incorporar produtivamente elementos dessa dinâmica.

Destacadamente, em Kellogg, por exemplo, em uma forma de vida democrática, legislação e sistema de justiça não deveriam (via positivismo ou pós-positivismo) tomar decisões na produção e aplicação de normas que não sejam compatíveis com os estágios de desenvolvimento dos conflitos em análise, buscando soluções pontuais autocontidas baseadas no que já se pode encontrar de consolidado na sociedade, realizando o processo de aproximação sucessiva de modo cauteloso.

Assim, no chamado convencionalmente caso difícil, que daria a aparência de indeterminação do direito na situação, Kellogg entende que o recurso a princípios, por exemplo, torna o processo de (re)classificação da aproximação sucessiva (*entrenchment*) frágil (Kellogg, 2007, p. 64):

[...] há uma aparência de indeterminação que, no entanto, deve ser enfrentada em uma decisão judicial, mas com base em seus fatos particulares. Em um estágio posterior, a similaridade suficiente entre decisões separadas pode ter sido suficientemente “unificada”, no termo de Dewey, para permitir a formulação de uma generalização a partir da qual a dedução seja possível. Portanto, Hart tem razão ao afirmar que os juízes às vezes fazem uma coisa e às vezes outra: o aspecto da indeterminação no realismo relaciona-se ao caso particular em seu estágio inicial, enquanto o aspecto dedutivo do formalismo

refere-se aos casos em estágio posterior. A 'oscilação' de Hart pode ser descrita como um 'interruptor de gestalt' causada pela tentativa de formar uma generalização universal e sincrônica em meio a evidências de características distintas, porém locais e diacrônicas. As posições opostas do formalismo e do realismo eram, em essência, formas de objetivismo e relativismo jurídicos. Uma “oscilação” semelhante na filosofia, relativa à definição da verdade, foi denunciada em 1981 por Hilary Putnam como um perene “interruptor de gestalt” entre o objetivismo metafísico e o relativismo.⁹⁹

Para Kellogg, assim, o *continuum* pragmatista, exposto por Dewey e também presente em Holmes, explica esse “interruptor gestáltico”, pois demonstra como no desenvolvimento da inteligência social as situações problemáticas desdobram-se em fases que vão da contingência à unificação, agrupando as similaridades reconhecidas-construídas e indexando as situações aos conceitos a partir da indução social que possibilita a posterior dedução.

Desse modo, posicionar o positivismo e o pós-positivismo em âmbitos opostos em razão do tratamento diverso que dão à relação entre moral e direito estaria, para Kellogg, equivocado, o problema estaria mal colocado. A questão não é se moral e direito se cruzam, mas quando se cruzam (Kellogg, 2023, p. 113): “Holmes’ insight is simply this: Sure, the new case can implicate moral principles. Sure, they are relevant. But they are also in dispute.”. A legislação (Kellogg, 2023, p. 61) e o judiciário (Kellogg, 2023, p. 70; p. 99) podem dar soluções frágeis, por prematuras, antes do desenvolvimento maduro do problema e de suas ramificações na sociedade. Estão antecipando e impondo as similaridades que devem ser reconhecidas-

⁹⁹ Tradução própria de: “[...] there is an appearance of indeterminacy that must nevertheless be addressed in a judicial decision, but on its particular facts. At a later stage, sufficient similarity among separate judgments may have been sufficiently “unified,” in Dewey’s term, to permit the statement of a generality from which deduction is possible. So Hart is right that judges sometimes do one thing and sometimes the other: the indeterminacy aspect of realism relates to the early particular case, and the deductive aspect of formalism relates to cases in the later stage. Hart’s “oscillation” can be described as a “gestalt switch” caused by attempting to form a universal synchronic generalization amidst evidence of distinct, but local and diachronic, characteristics. The opposing positions of formalism and realism were, in essence, forms of legal objectivism and relativism. A related “oscillation” in philosophy, concerning the definition of truth, was decried in 1981 by Hilary Putnam as a perennial “gestalt switch” between metaphysical objectivism and relativism.”. “Thus, there is a gradual adaptation of liability to the changing social environment; the process is not purely judge-centric or a synchronic utility calculation. There is a broader problem that must go through iterations of definition and redefinition, and while lawyers and judges participate in the process, they do not control it, nor can they resolve the underlying conflicts. Any fully accurate theory or philosophy of law should recognize that fact.” P. 65.

construídas pela comunidade como um todo em um modo de vida democrático.¹⁰⁰

Destarte, a similaridade é o cerne da experiência democrática, depreendemos, da Teoria de Kellogg, porquanto será a operação de fundo na produção de padrões e significados. A proposta pragmatista é a de que nos conduzamos no processo de indução social de reconhecimento-construção de similaridades de modo a ter como foco as necessidades (que se colocam no cerne das grandes transformações sociais, como vimos) e com um comportamento de soluções experimentais que sempre devem considerar o feedback loop, compreendendo-se como teses diante de condições concretas presentes.

Os testes experimentais (também propostos por Butler, como vimos) podem se basear em diagnósticos equivocados, ou podem não surtir o efeito desejado, tendo rejeição ou transformação das circunstâncias, o que deve demandar novas rodadas, a partir da inteligência social, de processos de inferências indutivas e propostas de resoluções, até alcançar estabilidades e regularidades presentemente satisfatórias para os envolvidos.

4.3. QUANDO SE ESTÁ CONCERNIDO NA DEMOCRACIA?

O propósito do presente tópico é apresentar de modo direto a tese, como proposta de núcleo categorial para os estudos jusfilosóficos acerca da democracia. Neste sentido, oferecerá uma descrição sociológica pragmático-reconstrutiva - a partir de elementos aqui enxergados como comuns entre Kellogg e Habermas - de quando se poderia considerar estar-se preocupado na democracia, em termos de núcleo categorial que sirva como ideia regulativa para modelos que possam ser lidos como mais ou menos democráticos à luz deste núcleo categorial.

Com isso, reforçamos mais uma vez, o que está em jogo nesta tese não são os modelos de Habermas e Kellogg - sem prejuízo de poderem ser avaliados também a partir desse núcleo

¹⁰⁰ O Sistema de Justiça certamente tem um papel muito relevante nisso, mas que deve ser muito bem compreendido (Kellogg, 2007, p. 65): "[...] o processo não é puramente centrado no juiz, nem uma simples operação sincrônica de cálculo utilitário. Há um problema mais amplo que deve passar por iterações de definição e redefinição, e embora advogados e juízes participem do processo, eles não o controlam, nem podem resolver os conflitos subjacentes. Qualquer teoria ou filosofia do direito realmente acurada deve reconhecer esse fato." Tradução própria de: "[...] the process is not purely judge-centric or a synchronic utility calculation. There is a broader problem that must go through iterations of definition and redefinition, and while lawyers and judges participate in the process, they do not control it, nor can they resolve the underlying conflicts. Any fully accurate theory or philosophy of law should recognize that fact."

categorial. Esta tese não avançou na avaliação dos méritos e críticas de modelos, mas produziu uma inflexão neles, para lhes desvelar o cerne. A função deste tópico é, portanto, a partir da descrição sociológica pragmático-reconstrutiva aludida, entrelaçar os cerne já extraídos para apresentar o núcleo categorial perseguido.

Ambos os filósofos preocuparam-se e tiveram como foco a investigação sobre o que mantém uma comunidade unida (e qual é a melhor forma de fazer isso, com vistas à emancipação). Ao se perguntar o “que faz uma comunidade real permanecer unida?” (Kellogg, 2019, p. 129), nosso filósofo norte-americano responde que não são apenas discursos, mas modos de vida que contém hábitos, práticas e discursos congregados e mobilizados por crenças (no sentido pragmatista) sempre tensionadas por situações problemáticas que permitem sua adaptação e transformação. Oferece, assim, uma teoria pragmatista do direito e da democracia como forma de nos aproximarmos de comunidade idealmente integrada.

Para Habermas, em uma descrição que nos parece muito próxima (e a influência de Mead e Peirce deve ser aqui lembrada), embora mais complexa, a sociedade é, em última instância, integrada por um mundo vivido intersubjetivamente compartilhado. Mesmo com a colonização dos sistemas, que integram artificialmente a sociedade, o mundo vivido lhes serve de ancoradouro, pois os sistemas nascem de ordens sociais ligadas a uma dimensão na estrutura do mundo vivido, como visto. A sua teoria discursiva do direito e da democracia é, portanto, sua proposta para reverter a colonização e possibilitar a emancipação de formas de vida democráticas.

Para o filósofo alemão, como visto, há duas tensões entre facticidade e validade a serem consideradas nos processos comunicativos em geral. Enquanto a primeira refere-se à estrutura proposicional, a segunda tensão está ligada à dimensão da validade. Trata-se de, como diz ele, uma transcendência intramundana, pois a validade do significado proposicional que é antecipada e intersubjetivamente confirmada ou não na facticidade de seu uso, bem como a validade das pretensões ilocucionárias que se chocam à contingência de sua aceitação ou recusa na facticidade do mesmo uso, explicam como antecipações e expectativas alicerçadas em um pano de fundo comum (consensos de fundo oriundos do mundo vivido) são pré-reflexiva e intuitivamente pressupostas como válidas por falantes.

É justamente a possibilidade de aceitar ou recusar a validade intramundana transcendente em cada situação comunicativa que revela o máximo de autonomia que alguém

pode experimentar, aderindo a ações sociais coordenadas com base nas próprias convicções confirmadoras ou transformadoras de consensos de fundo.

Outra semelhança importante entre ambos é a forma como concebem a relação entre interesse pessoal e coletivo. Com Dewey, Kellogg adota a perspectiva de que interesses individuais, ao considerarem o contexto mais abrangente, entrelaçam-se a interesses coletivos no continuum, de modo a não haver contraposição necessária entre o âmbito individual e geral.

Como vimos, Habermas também parte do mesmo pressuposto, da possibilidade de entrelaçamento entre interesses pessoais e gerais, que serão tanto mais aproximados pelo tipo de personalidades socializadas que emergirem como estrutura do mundo vivido, em conexão com o saber cultural e as ordens institucionais. Trata-se aqui também do exercício de descentramento e aprendizado que tendem a produzir formas de vida que favorecem uma maior integração via processos comunicativos.

Esta tese defendeu que o cerne da proposta democrática do Kellogg, a partir da sua descrição sociológica, está em fazer parte do processo de reconhecimento-construção da similaridade entre situações normatizadas, enquanto o cerne da proposta habermasiana recai sobre a definição do entendimento via nexos internos do significado e validade, compreendido apenas a partir da sua teoria da sociedade e pragmática formal.

Enquanto para Kellogg o conflito transforma hábitos, práticas e discursos, para Habermas o dissenso (que ele propõe seja tratado no nível do discurso, a partir de uma teoria discursiva do direito e da democracia) transforma o mundo vivido. O conflito difuso observado pelo pragmatismo de Kellogg corresponde aos atritos do âmbito social que geram respostas com base em razões comunicativas (e discursivas, quando levadas ao segundo nível) ou estratégicas.

Associando e acolhendo ambos os modelos sociológicos, nos recortes realizados nos capítulos precedentes, a inflexão encontra nestes momentos de conflito-dissenso o “quando” do estar concernido na democracia para efeitos de formulação do núcleo categorial proposto.

A cada situação (problemática ou problematizada) nasce a possibilidade, sempre renovada, de transformar o pano de fundo da vida comum, as formas de vida intersubjetivamente compartilhadas. Aqui, neste momento, estar concernido na democracia deve significar, como ideia regulativa, duas coisas: 1] alcançar e participar do reconhecimento-

construção de sentidos ligados aos entendimentos (consensos de fundo) que coordenam ações e integram a sociedade (ou seja, apreender e intervir no nexo interno entre significado e validade de cada situação destacada como socialmente relevante); e 2] alcançar e participar do reconhecimento-construção de similaridades *entre* situações (que na verdade se trata de estender o entendimento já explicado pela pragmática formal no *continuum* pragmatista).

Destarte, está democraticamente preocupado quem é considerado envolvido como membro da unidade *no momento quando* se define (nexo interno) e se movimenta (similaridade) os entendimentos que orientam e integram ações conjuntas na comunidade que reproduzem as formas de vida intersubjetivamente compartilhadas no mundo vivido.

Espera-se com isso ter de modo suficiente apresentado este núcleo categorial, para os estudos jusfilosóficos da democracia, baseado em uma descrição sociológica pragmático-reconstrutiva inspirada nas teorias de Kellogg e Habermas, extraíndo seus elementos fundamentais para compor uma ideia regulativa capaz de orientar a compreensão do que significa estar democraticamente preocupado.

Consenso e Conflito estão necessariamente imbricados. O momento de conflito ou dissenso é compreendido como o instante em que se torna possível transformar o pano de fundo das formas de vida, sendo esse o critério fundamental para se considerar alguém democraticamente preocupado: aquele que participa do reconhecimento e da reconstrução dos entendimentos que coordenam ações conjuntas e dos padrões de similaridade entre situações que sustentam a reprodução do mundo vivido.

Considerações Finais

A “aventura filosófica da liberdade dos povos”, na expressão de Goyard-Fabre, encetada na persistência de esforços democráticos na história humana, é algo que seguramente vale ser preservado e aprimorado, com todas as contradições e impasses, em virtude de se tratar da busca pelo aperfeiçoamento do convívio comum com base no respeito pela autonomia e responsabilidade pelas formas de vida intersubjetivamente compartilhadas, permitindo elos de ligação nas interações humanas mais fortes.

A autonomia e autorresponsabilidade de produzir e acompanhar a aplicação de sentidos da validade que nos guia nas interações com os outros são elementos necessariamente presentes na ideia da democracia. O que deve significar isto, portanto, no nível mais elementar das interações humanas?

A presente tese buscou oferecer como categoria de “concernidos na democracia” a explicação do momento em que essa autonomia e autorresponsabilidade se colocam em possibilidade de exercício. Como modelos institucionais vão propor mecanismos para tentar garantir que isto ocorra, não foi objeto da tese, como se afirmou recorrentemente. O seu objeto foi identificar-propor o núcleo categorial referido de modo a poder servir como parâmetro a futuras pesquisas que busquem avaliar ou construir modelos ou mecanismos democráticos.

Após um primeiro capítulo demarcador do ponto de partida epistêmico-metodológico situado no método pragmático e na reconstrução e pensamento pós-metafísico habermasiano, especificando o objeto da tese para que não se perdesse na imensa literatura acerca da democracia, a tese buscou esclarecer as premissas presentes na filosofia de Jürgen Habermas, no segundo capítulo, e na filosofia de Frederic Kellogg, no terceiro, de modo a extrair delas os conceitos de que precisava para propor como núcleo categorial dos estudos filosóficos em democracia que “concernidos na democracia” sejam aqueles que estão definindo o sentido (significado, validade e expressividade) dos jogos de linguagem que compõem suas formas de vida intersubjetivamente compartilhada, e a similaridade entre jogos, definindo suas consequências.

O itinerário percorrido para demonstrar as premissas em Habermas demandou a explicação de sua pragmática formal e dos seus conceitos complementares de ação

comunicativa e mundo vivido, para explicar os pressupostos de sua Teoria da Sociedade e sua descrição sociológica dos processos de transformação social, ligados ao surgimento de dissensos e atritos que precisam ser enfrentados via discurso ou via expedientes estratégicos de uso de influência ou força. Após, a teoria discursiva do direito e da democracia habermasiana foi explicada, mas apenas no limite do esclarecimento da premissa de base ligada a como a tensão entre facticidade e validade presente nos processos comunicativos do mundo vivido se transpõe ao direito, mantendo a exigência de compreensão do nexos interno entre significado e validade.

No terceiro capítulo, análogo ao segundo, o propósito foi o mesmo, mas com a teoria pragmatista do direito e da democracia de Frederic Kellogg. Com um primeiro tópico esclarecendo os fundamentos de uma teoria pragmatista do direito, especialmente com base em Holmes, a partir da teoria da indução social, compreendendo o papel da similaridade nos processos de solução de conflitos, o capítulo se volta finalmente a analisar conflito e democracia a partir da descrição sociológica realizada por Kellogg, identificando a similaridade como conceito-chave para a sua proposta.

É finalmente no capítulo quarto, e último, que a tese é apresentada. A abertura do *quando se está democraticamente concernido* foi identificada na tese como o momento em que a definição de sentido presente em uma situação comunicativa permite acesso aos envolvidos, especialmente considerando o continuum que demanda a produção-reconhecimento constante de similaridades para indexar situações contingentes aos mesmos sentidos.

Estar considerado na democracia, com mecanismos que possibilitem sujeitos ou órgãos competentes e intencionados ao bem estar de todo indivíduo, não é o mesmo de estar concernido; estar junto no cerne. A tese não ofereceu um guia prático para transformar formas de vida em formas de vida de concernidos em que todo sentido vai necessariamente passar pela reflexão consciente e detida de cada indivíduo. O núcleo categorial não é uma proposta de intervenção. É uma proposta de parâmetro regulativo.

Tampouco deve servir para diferenciar democracias, de semidemocracias ou regimes autoritários. O propósito é que sirva de parâmetro, de categoria, para termos com clareza o que deve significar, num sentido elementar, estar democraticamente concernido. Como parâmetro, naturalmente pode ser utilizado para avaliar experiências de modo a dizermos, inclusive empiricamente, se determinado mecanismo corresponde mais ou menos à categoria do estar

concernido na democracia.

Para Habermas, por exemplo, é mais democrática uma norma que advém da tematização da esfera pública a que todos devem poder ter acesso para apresentar e justificar argumentos. Para Kellogg, o Estado em geral, e o sistema de justiça em particular, compõe-se de instâncias que fazem parte da dinâmica de disputas agonísticas difusas e devem se utilizar do método pragmático para dar tratamento a conflitos que seja o mais produtivo ao processo indutivo de inteligência social, pois ele reflete o modo de vida democrático. Conquanto ambos os modelos sejam plausíveis (devendo, contanto, sempre ser acompanhados do diagnóstico de tempo e lugar, como demonstra necessário a Teoria Crítica e a reconstrução habermasiana), é tarefa futura avaliar se, em determinada experiência situada, podem ser (e como podem) utilizados tendo como norte o núcleo categorial proposto por esta tese.

Referências Bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADEODATO, João M. (org.); BITTAR, Eduardo C. B (org.). **Filosofia e Teoria do Direito**. Homenagem ao professor Tércio Sampaio Ferraz Jr. São Paulo: Editora Quartier, 2011.

ARAGÃO, Lúcia. **Habermas: Filósofo e Sociólogo do nosso Tempo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. **Razão Comunicativa e Teoria Social Crítica em Jürgen Habermas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

AUBENQUE, Pierre. **Desconstruir a Metafísica?**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

BARRETTO, Vicente de Paulo (org.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro/São Leopoldo: Renovar/Editora Unisinos, 2006.

BENHABIB, Seyla. **Situando o self: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea**. 2021.

BITTAR, Eduardo C. B (org.). **Filosofia e Teoria do Direito**. Homenagem ao professor Tércio Sampaio Ferraz Jr. São Paulo: Editora Quartier, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOSCO, E. **Habermas e a esfera pública: anotações sobre a trajetória de um conceito**. Vitória: Sinais, n. 21/2, jul-dez 2017.

BRANDÃO, Cláudio (org.); CAVALCANTI, Francisco (org.); ADEODATO, J. Maurício (org.). **Princípio da Legalidade**. Da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. (org.); SALDANHA, Nelson (org.); FREITAS, Ricardo (org.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BROWNE, George. **O Pragmatismo de Charles Sanders Peirce: conceitos e distinções**. In:

OERTZEN, Clarice von (org.); SPÍNDOLA, Pedro (org.). **Reflexões sobre o Pragmatismo Filosófico e Jurídico**. Escritos do Professor George Browne. Curitiba: CRV, 2019.

BUTLER, Brian. **The Democratic Constitution: experimentalism and interpretation**. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2017.

CHIASSONI, Pierluigi. **O enfoque analítico na filosofia do Direito**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

COOKE, Maeve. **Language and Reason: a study of Habermas's Pragmatics**. Cambridge: The MIT Press, 1997.

COSTA, Cláudio. **Filosofia da Linguagem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

DESCARTES, R. **Meditações sobre Filosofia**. Primeira. Edição bilíngue. São Paulo: Editora Unicamp, 2008.

DEWEY, John. **Experience and Nature**. New York: Dover Publications, Inc, 1958.

_____. **Experience and Education**. New York: Macmillan Publishing Co., Inc., 1976.

_____. **The Influence of Darwin on Philosophy and other essays**. New York: Prometheus Books. 1997.

_____. **Reconstrução em Filosofia**. São Paulo: Ícone, 2011.

_____. **Logical Method and Law**. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1225&context=clr>.

_____. **Minha Filosofia do Direito**. In.: MORRIS, Clarence. **Grandes Filósofos do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DUTRA, Delamar V. **Kant e Habermas: a reformulação discursiva da moral kantiana**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

EFKEN, Karl H. **A democracia deliberativa: a institucionalização discursiva da unidade da razão na multiplicidade das suas vozes**. Porto Alegre: Veritas, v. 56, 2011.

_____; MENEZES, Anderson de Alencar; SILVA, Gustavo de Melo. **Estado de direito**

democrático e patologias sociais na ótica de Jürgen Habermas. São Paulo: Cognitio-Estudos, 2020.

EVERETT, Daniel L. **Charles Sanders Peirce: o Juggernaut americano.** Recife: Edupe, 2024.

FAIRFIELD, Paul (ed.). **John Dewey and Continental Philosophy.** Illianois: Southern Illianois University, 2010.

FORST, Rainer. **Discourse Ethics.** In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. The Habermas Handbook. New York: Columbia University Press, 2017.

FRANÇA, Gustavo da Encarnação Galvão. **Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: a fundamentação e a estrutura do direito.** In.: CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF. Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

FREGA, Roberto. **Um conto sobre duas filosofias sociais.** In: OERTZEN, Clarice von (org.); SPÍNDOLA, Pedro (org.). Reflexões sobre o Pragmatismo Filosófico e Jurídico. Escritos do Professor George Browne. Curitiba: CRV, 2019.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os Fundamentos de Ordem Jurídica.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O que é Democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRONDIN, Jean. **Introdução à Hermenêutica Filosófica.** São Leopoldo: Ed. Unissinos, 1999.

GÜNTHER, Klaus. **Discourse.** In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. The Habermas Handbook. New York: Columbia University Press, 2017.

HAACK, Susan. **Manifesto de uma moderada apaixonada: ensaios contra a moda irracionalista.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, Edições Loyola, 2011.

_____. **Perspectivas da filosofia do direito.** São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Ação Comunicativa.** São Paulo: Editora UNESP, 2023a.

_____. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa.** São

Paulo: Editora Unesp, 2023b.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo**. V. 1. São Paulo: UNESP, 2022a.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo**. V. 2. São Paulo: UNESP, 2022b.

_____. **Da Semântica Formal à Pragmática Transcendental**: a ideia original de Karl-Otto Apel. *Ethic@*, Florianópolis, v. 19, n. 3, 487-517. Dez. 2022c.

_____. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

_____. **Fundamentação Linguística da Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2010.

_____. **Verdade e Justificação**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Agir comunicativo e razão destrancendentalizada**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. **A Constelação Pós-Nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. **Discurso Filosófico da Modernidade**: doze lições. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Legitimation Crisis**. Oxford: Blackwell Publishers, 1992.

_____. **A Reply**. In.: HONNETH, Axel (edit.); JOAS, Hans (edit.). *Communicative action: essays on Jürgen Habermas's Theory of communicative action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

_____. **Pensamento Pós-Metafísico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. **What is Universal Pragmatics?** In.: *Communication and the Evolution of Society*. Boston: Beacon Press, 1979.

HAMEL, M. R. **Compreensão e Hermenêutica na filosofia de Jürgen Habermas**: Diálogos com Hans-Georg Gadamer. Curitiba: CRV, 2021.

HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HUME, D. **A Treatise of Human Nature**: Being an Attempt to Introduce the Experimental Method of Reasoning into Moral Subjects. Disponível em: <http://michaeljohnsonphilosophy.com/wp-content/uploads/2012/01/5010_Hume_Treatise_Human_Nature.pdf>.

HUNNEX, Hilton. **Filósofos e Correntes Filosóficas**. Em gráficos e diagramas. São Paulo: Editora Vida Acadêmica, 2003.

JAMES, William. **Pragmatismo**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KETTNER, Matthias. **Pragmatism and Ultimate Justification**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York: Columbia University Press, 2017.

KELLOGG, Fredric R. **Democracy and Conflict Kenneth Arrow's Impossibility Theorem and John Dewey's Pragmatism**. Londres: Lexington Books, 2024.

_____. **Oliver Wendell Holmes, Jr., Legal Theory, and Judicial Restraint**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

_____. **Oliver Wendell Holmes Jr. and Legal Logic**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2018.

_____. **Hobbes, Holmes and Dewey: pragmatism and the problem of order**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1655307>.

KOLLER, Andreas. **Counterfactual presuppositions**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York: Columbia University Press, 2017.

LAFONT, Cristina. **Communicative Rationality**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York: Columbia University Press, 2017.

LOHMANN, Georg. **Postmetaphysical Thinking**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.;

LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York: Columbia University Press, 2017.

MARTINS, André (org.); SANTIAGO, Homero (org.); OLIVA, Luís César (org.). **As ilusões do eu**. Spinoza e Nietzsche. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2011.

MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**: Habermas e Wittgenstein. *Revista de Filosofia*. Vol. 35 Núm. 2 (2010): 91-104.

MAUS, Ingeborg. **Kant**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York: Columbia University Press, 2017.

MCCARTHY, Thomas A. **The critical theory of Jürgen Habermas**. Cambridge: The MIT Press, 1994.

_____. **Complexity and democracy**: or the seductions of systems theory. In: HONNETH, Axel (edit.); JOAS, Hans (edit.). *Communicative action: essays on Jürgen Habermas's Theory of communicative action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

MAZUREK, Per. **Teoria Analítica do Direito**. In.: *Introdução à filosofia do Direito e à teoria do Direito contemporâneos*. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 2002.

MELO, Rúrion. **O Uso Público da Razão**: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. São Paulo: Loyola, 2011.

_____. **Discursos práticos e esfera pública**: sobre as críticas de Thomas McCarthy a Jürgen Habermas. Campinas, SP: *Idéias*, v.7, n.2, p. 81-98, jul/dez. 2016.

MENDENHALL, Allen. **Pragmatism on the Shoulders of Emerson**: Oliver Wendell Holmes Jr.'s Jurisprudence as a Synthesis of Emerson, Peirce, James, and Dewey. *The South Carolina Review*, Vol. 48, No. 1, 2015.

MISAK, Cheryl. **Habermas's place in the history of pragmatism**. *I•CON* (2019), Vol. 17 No. 4, 1064–1067.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Peças e Engrenagens de uma Teoria Geral do Estado**. João Pessoa: Idea, 2013a.

_____. **Um método para a investigação das consequências**. A lógica pragmática da abdução de C. S. Peirce aplicada ao direito. João Pessoa: Ideia, 2013b.

OLIVEIRA, Manfredo A. **Antropologia Filosófica Contemporânea**. Subjetividade e inversão teórica. São Paulo: Paulus, 2012.

_____. **Reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia Contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2006.

OLIVEIRA, Nythamar F. de. **Mundo da vida, ethos democrático e mundialização: a democracia deliberativa segundo Habermas**. Curitiba, São Carlos: DoisPontos, v. 5, n. 2, 2008.

PALMERO, María José Guerra. **Habermas: a aposta na democracia**. São Paulo: Salvat, 2015.

PALOMBELLA, Gianluigi. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PARRAVICINI, Andrea. **Dewey: experimentar o pensamento**. São Paulo: Salvat, 2017.

PEIRCE, Charles S. **How to make our ideas clear**. Disponível em: <<http://courses.media.mit.edu/2004spring/mas966/Peirce%201878%20Make%20Ideas%20Clear.pdf>>.

_____. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

PIETARINEN, Ahti-Veikko. **The Place of Logic in Pragmatism**. V. 9, n. 2. São Paulo: Cognitio, 2008.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmet, 2009.

_____. **Habermas and Capitalism: an historic overview**. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade. v. 27, nº 02, dezembro de 2022.

PIZZI, Jovino. **O conceito de justiça pós-convencional: dilemas entre Israel e Atenas, a aliança e o contrato**. In: PINZANI, A. (org.); LIMA, C. M. (org.); DUTRA, D. V. (org.) **O pensamento vivo de Habermas: uma visão interdisciplinar**. Florianópolis: NEFIPO, 2009.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Do romantismo até nossos dias**. V. 3. São Paulo: Paulus, 1991.

REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. Petrópolis: Vozes, 2008.

REGO, George Browne. **O Problema das Grandes Dicotomias: uma reflexão a partir do**

método científico e suas implicações sociais, morais e jurídicas. In: ADEODATO, João M. (org.).

REPA, Luiz. Jürgen Habermas e o Modelo Reconstutivo de Teoria Crítica. In: NOBRE, Marcos. **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas. SP: Papirus Editora, 2008a.

_____. **A Transformação da Filosofia em Jürgen Habermas**: os papéis de reconstrução, interpretação e crítica. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008b.

REPA, Luiz (org.); NOBRE, Marcos. **Habermas e a Reconstrução**: sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana. São Paulo: Papirus Editora, 2020.

RITCHIE, Jack. **Naturalismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

RIZVI, Ali M. **Pragmatic Turn**. In: BRUNKHORST, H.; KREIDE, R.; LAFONT, C. The Habermas Handbook. New York: Columbia University Press, 2017.

SALDANHA, Nelson. **Da teologia à metodologia**. Secularização e crise no pensamento jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

_____. **Teoria do Direito e Crítica Histórica**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

SCHLENKER, G. **Universal Pragmatics as a Methodology for Analyzing Institutional Cultures**. International Journal of Humanities and Cultural Studies. ISSN 2356-5926, V. 1. Issue 4, 2015.

SEGATTO, Antonio Ianni. **Habermas e a tensão entre facticidade e validade imanente à linguagem**. Curitiba, São Carlos: Revista Dois Pontos, 2021. V. 18, número 2, p. 42-57.

SHOOK, John R. **Pragmatism**. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, 2023.

SHUSTERMAN, Richard. **Consciência Corporal**. São Paulo: Realizações, 2012.

SIEBENEICHLER, Flávio B. **Jürgen Habermas**: razão comunicativa e emancipação. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Jürgen Habermas**: Uma Teoria da Comunicação Humana. Logeion: Filosofia da informação, Rio de Janeiro, v. 5, 2018, Edição Especial.

SILVA, Jairo José da. **Filosofias da matemática**. São Paulo: UNESP, 2007.

THAYER, H. S.. **Meaning and Action: A Critical History of Pragmatism**. New York: The Bobbs-Merrill Company, 1968.

WAAL, Cornelis de. **Sobre Pragmatismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

WELLMER, Albrecht. **Consenso como Telos da Comunicação Linguística?** São Paulo: CEBRAP, Novos Estudos, pp. 85-96, N.º 48, julho, 1997.